



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 349/2021-GP

Mossoró, 09 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Vereador
LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Mossoró.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n. 03/2021.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Mossoró, especialmente o que ordena o inciso I, do art. 78, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências, para que essa Augusta Casa Legislativa possa apreciar.

Dessa forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas Comissões desse distinto Parlamento, a fim de ser analisada e deliberada pelos nobres Edis, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito do Município de Mossoró

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2021.08.09 21:00:02
-03'00'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ DE __ DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é estabelecida nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - otimização da estrutura e do funcionamento da administração, com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;

II - estruturação da atuação dos órgãos, em consonância com a orientação estratégica do Governo Municipal, com vistas ao fortalecimento da interlocução com o Poder Legislativo, com os setores econômicos, acadêmicos e sociais;

III - racionalização da estrutura administrativa, por meio da adaptação dos órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;

IV - definição e operacionalização dos objetivos da ação governamental;

V - evidenciação das ações estratégicas, especialmente as relações com outros entes federativos para promoção do desenvolvimento local e regional;

VI - adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão, integrando as políticas públicas ao processo de planejamento participativo, desenvolvimento sustentável, monitoramento de programas, projetos e ações com base no território;

VII - valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento, na gestão e no monitoramento das ações de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete do Prefeito - GP;

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GVP;

III - Secretaria Municipal de Governo - Segov;

IV - Secretaria Municipal de Comunicação Social - Secom

V - Secretaria Municipal de Administração - Semad;

VI - Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan;

VIII - Secretaria Municipal de Finanças - Sefin;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb;

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sedom;

XI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

XII - Secretaria Municipal de Educação - SME;

XIII - Secretaria Municipal de Cultura - SEC;

XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc;

XV - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej

XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint;

XVII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru;

XVIII - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

XIX - Consultoria-Geral do Município - CGM;

XX - Controladoria-Geral do Município - Control;

XXI - Ouvidoria-Geral do Município - OGM.

Art. 3º Além das Secretarias indicadas no artigo anterior, o Prefeito do Município poderá fazer, em caráter extraordinário, uma nomeação para cargo em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento do cargo de Secretário Extraordinário previsto no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelo seu ocupante e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º A nomeação prevista neste artigo, poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito do Município, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.

Art. 4º São entidades da Administração Indireta:

I - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró;

II - Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - Afim;

Parágrafo único. A administração indireta terá sua estrutura e objetivos regulamentados por lei específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito do Município

Art. 5º São competências do Gabinete do Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Prefeito do Município, a recepção de autoridades, o acompanhamento das ações dos serviços públicos delegados, promover articulação política, cerimonial, auxiliar na elaboração de atos jurídicos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Chefe do Executivo, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal, além da articulação do Gabinete do Prefeito com os demais órgãos públicos.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira do Gabinete do Prefeito, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito do Município

Art. 6º São competências do Gabinete do Vice-Prefeito coordenar a pauta de audiências, viagens e eventos do Vice-Prefeito e promover a integração do Gabinete do Vice-Prefeito com os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como assessorar e prestar apoio

logístico e operacional ao Vice-Prefeito no exercício de suas funções especiais e em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira do Gabinete do Vice-Prefeito, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Governo - Segov

Art. 7º À Secretaria Municipal de Governo - Segov, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete a promoção e articulação direta do Executivo com os demais poderes, coordenando suas atividades políticas, cívicas e de representação entre os órgãos e entidades públicas e privadas; conduzir a articulação social; coordenar a publicação dos atos e expedientes na imprensa oficial, além de definir medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, leis, decretos e demais atos jurídicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social - Secom

Art. 8º À Secretaria Municipal de Comunicação Social – Secom, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a indispensável uniformização de conceitos; promover a divulgação de atos e atividades da administração municipal; facilitar a comunicação da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades do Município; manter arquivo ordenado e sistematizado de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre atividades da administração municipal; promover pesquisa de opinião pública e dirigir o Jornal Oficial do Município de Mossoró - JOM.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração - Semad

Art. 9º À Secretaria Municipal de Administração - Semad, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e coordenação dos sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação e promover a modernização administrativa do Município e o desenvolvimento organizacional aplicados à administração pública.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Administração – Semad caberá a competência de conduzir os processos de licitação, inclusive, centralizando a execução das rotinas administrativas inerentes aos processos respectivos.

Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz

Art. 11. À Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o desenvolvimento e execução da política tributária do Município, com a fiscalização da receita tributária municipal e a normatização dos procedimentos relativos à elaboração da programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; da captação e aplicação de recursos e promover o relacionamento do Município com organizações financiadoras dos programas e políticas públicas de desenvolvimento municipal.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan

Art. 12. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento territorial, econômico, social e de inovação do município; coordenar o processo de planejamento municipal e de descentralização das ações, por meio da gestão estratégica, territorial e participativa no planejamento e aprimoramento do modelo de gestão municipal e da captação de recursos para projetos estratégicos; bem como promover e apoiar o desenvolvimento técnico-científico em gestão pública dos servidores municipais.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Finanças - Sefin

Art. 13. À Secretaria Municipal de Finanças - Sefin, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em conjunto com os demais Secretários.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb

Art. 14. À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete formular, planejar, aprovar, gerir, normatizar e fiscalizar a execução de programas, projetos e sistemas relativos à execução de obras e serviços de engenharia e arquitetura do Município; fazer a gestão da zeladoria do Município; superintender as atividades de elaboração e execução das políticas de proteção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente e do ambiente urbanístico do Município; administrar a política de gestão e manejo de resíduos sólidos; articular e executar a política municipal de habitação, além de exercer o poder de polícia

administrativa no âmbito de sua competência e de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem

Art. 15. À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e coordenar políticas municipais da ordem pública, através de ações e programas, em articulação e parceria com entidades, Estado e União, visando a redução de fatores de risco social e índices de criminalidade, de proteção à incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município; além de superintender, planejar, executar e fiscalizar a mobilidade urbana e o trânsito municipal.

Art. 16. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem:

I - Guarda Civil Municipal de Mossoró;

II - Defesa Civil de Mossoró;

III - Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Mossoró, a Defesa Civil de Mossoró e o Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos terão suas regulamentações em leis próprias.

Art. 17. À Defesa Civil, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, compete coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil, implementando a política de proteção e de defesa civil à população, de forma integrada e intersetorial, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas e desenvolvendo outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Defesa Civil é dotada de poder de polícia administrativa, podendo notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, ingressar na propriedade e remover pessoas, nos casos previstos em lei.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde - SMS, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar, desenvolver e executar a política de atendimento integral das necessidades de saúde da população e desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento especializado de média e alta complexidade, tanto hospitalar, quanto

ambulatorial; bem como exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; coordenar e acompanhar as ações e políticas do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar, desenvolver e executar a política sanitária municipal, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, de vacinação e da atenção básica; além de promover políticas de inovação na rede de saúde do Município e outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Educação - SME

Art. 19. À Secretaria Municipal de Educação - SME, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete garantir o acesso da população à educação básica e manter a rede pública municipal de ensino, além de promover ações articuladas com os demais entes federados relacionado à educação e supervisionar instituições públicas da rede municipal de educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, da modernização pedagógica e da capacitação do quadro técnico da educação municipal; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral e formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de educação.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Art. 20. À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete estimular, apoiar, elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, os projetos e eventos culturais.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura gerir o orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc

Art. 21. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Semasc, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades das políticas públicas para as áreas de direitos humanos, cidadania, qualidade de vida, inclusão social, mulher, criança, adolescente, juventude, idoso e grupos minoritários, inclusive a gestão de equipamentos públicos com tais finalidades, visando o desenvolvimento social do município e a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana; ser o órgão municipal gestor do Sistema Único de Assistência Social – Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção XV

Da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej

Art. 22. À Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto e, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, elaborar e executar a política e o plano municipal de esporte e lazer; supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude; promover espaços de participação dos jovens na construção das políticas de juventude; cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na promoção de eventos esportivos e recreativos, jogos e campeonatos, com especial atenção ao desporto amador; criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal; apoiar o esporte profissional e de alto rendimento, bem como manter bom relacionamento com os clubes, entidades e organizações esportivas; e apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e lazer voltados a incluir, estimular e atender as pessoas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej administrar os equipamentos esportivos do Município de Mossoró.

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint

Art. 23. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - Sedint, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete planejar e promover o desenvolvimento econômico sustentável, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil; promover e apoiar as políticas e as estratégias de desenvolvimento econômico sustentável, a economia criativa do Município, as ações e atividades de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, o turismo, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento do Distrito Industrial de Mossoró, além de outras ações correlatas às competências do órgão.

Seção XVII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru

Art. 24. À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete superintender, planejar e executar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, especialmente as destinadas à agricultura familiar, ao agronegócio, a água, aos recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional, além de outras atividades correlatas às competências do órgão.

Seção XVIII

Da Procuradoria-Geral do Município - PGM

Art. 25. A Procuradoria-Geral do Município de Mossoró - PGM assessora e orienta jurídica e normativamente o Município de Mossoró, possuindo competências para exercer a

representação judicial e extrajudicial do Município e das suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município e prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além de normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Município e zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.

Seção XIX

Da Consultoria-Geral do Município - CGM

Art. 26. À Consultoria-Geral do Município - CGM, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração municipal, além de pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito; minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito; e orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira da Consultoria-Geral do Município - CGM, nos termos do Capítulo V, desta Lei.

Seção XX

Da Controladoria-Geral do Município - Control

Art. 27. À Controladoria-Geral do Município - Control, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, compete coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência; analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.

§ 1º O Contador-Geral do Município encontra-se subordinado diretamente ao Controlador-Geral do Município, com atribuições especificadas no Anexo II dessa Lei.

§ 2º Cabe à Controladoria-Geral do Município, além das atribuições estabelecidas nesta Lei, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, supervisionar e monitorar as ações do Contador-Geral do Município.

§ 3º As requisições da Controladoria-Geral do Município, inerentes as atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, obrigam os órgãos da Administração Pública ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção XXI

Da Ouvidoria-Geral do Município - OGM

Art. 28. À Ouvidoria-Geral do Município - OGM, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, com estrutura definida por Decreto, compete superintender a política municipal de acesso à informação e de proteção de dados e tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração do Município.

Parágrafo único. Incumbe ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela prática dos atos de gestão administrativa e financeira da Ouvidoria-Geral do Município - OGM, nos termos do Capítulo V, desta Lei

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 29. São órgãos colegiados do Poder Executivo os Conselhos Municipais já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica.

Parágrafo único. Cada Conselho terá um regimento interno que regulamentará suas competências, devendo a minuta final ser aprovada pela Secretaria Municipal a que o Conselho estiver vinculado ou diretamente pelo Prefeito do Município. Em qualquer caso, a Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer de legalidade da minuta.

Seção II

Dos Fundos Municipais

Art. 30. São fundos municipais os já existentes e os que vierem a ser criados por lei específica, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS

Art. 31. Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e

demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários.

§ 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração – Semad.

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 32. As notas de empenho constarão, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa e seu cargo.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 33. É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após concluída a aferição de toda a documentação apresentada na solicitação de cobrança, antes da liquidação, a despesa será submetida à Controladoria-Geral do Município para averiguação de conformidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais regulados nos anexos que a integram.

Parágrafo único. À exceção dos agentes políticos, que serão remunerados por subsídios pagos em parcela única, a remuneração dos cargos em comissão será composta de vencimentos e verba de representação, fixada na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 35. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Presidente do Previ-Mossoró serão remunerados por igual subsídio.

Art. 36. O Procurador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Presidente do Previ-Mossoró gozam do mesmo tratamento protocolar e posição hierárquica dos Secretários Municipais.

Art. 37. Pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei serão destinados a servidores efetivos, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 38. Os Presidentes de Conselhos não serão remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstos em Lei.

Art. 39. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 40. O servidor efetivo do Município, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 41. O servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Prefeitura Municipal de Mossoró, para ocupar cargo em comissão na organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 42. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput não acarretará:

I - aumento de despesa;

II - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos;

III - alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 43. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró disporá de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desse órgão.

Art. 44. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá criar comissões específicas para desempenhar atividades de trabalho, nomeando e designando servidores para o exercício das respectivas funções, mediante remuneração com natureza de verba indenizatória.

Art. 45. O Prefeito do Município poderá designar servidor para responder pela Secretaria Municipal durante as ausências e impedimentos do Secretário titular, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo.

Parágrafo único. A substituição será gratuita, salvo se a designação ultrapassar trinta dias, quando o substituto poderá optar pelo subsídio integral de Secretário Municipal em substituição da remuneração do cargo de lotação originária.

Art. 46. É permitida a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, observado:

I - a existência de anuência do órgão de destino;

II - de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente;

III - atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira;

Parágrafo único. O ato de relotação depende de expressa autorização do Prefeito do Município.

Art. 47. Todos os órgãos da Administração Pública deverão:

I - prezar pela transparência como regra e princípio norteador dos atos administrativos, respeitado o sigilo nas hipóteses legais;

II - cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle interno e externo;

III - elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo Secretário, para fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;

IV - executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas criados pelas Leis Complementares nºs 87, de 18 de abril de 2013, 105, de 4 de julho de 2014, 126, de 29 de janeiro de 2016, 133, de 7 de abril de 2017, 142, de 24 de julho de 2018, e 168, de 27 de maio de 2021, ficam transformados nos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a readequação da estrutura administrativa, incluindo a nova estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e respectivas remunerações, não acarretará aumento de despesas no Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. As portarias de nomeação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas criados, por transformação, por esta Lei deverão fazer expressa indicação do órgão administrativo para qual se destina.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, via Decreto, as medidas que se fizerem necessárias para a compatibilização desta Lei com a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020, promovendo as adaptações dos programas de trabalhos dos órgãos municipais, em virtude das alterações introduzidas na Administração Direta do Município.

Art. 51. O Capítulo V e a gratificação prevista no parágrafo único, do art. 41, desta Lei, entram em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Art. 52. Os demais dispositivos desta Lei entram em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Art. 53. Revogam-se a Lei Complementar nº 87, de 18 de abril de 2013, a Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, a Lei Complementar nº 126, de 29 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 133, de 7 de abril de 2017, a Lei Complementar nº 142, de 24 de julho de 2018, a Lei Complementar nº 168, de 27 de maio de 2021, e o art. 67, da Lei Complementar nº 29, de 16 dezembro de 2008.

Mossoró-RN, 09 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital
por ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2021.08.09 22:37:56
-03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO (VENCIMENTOS-SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO) E QUANTIDADES.

Cargo	Símbolo	Vencimentos – Subsídios	Representação	Remuneração	Quantidade
Secretário Municipal	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	16
Procurador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Consultor-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Controlador-Geral do Município	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Presidente da Previ-Mossoró	CC1	R\$ 11.775,00	*****	R\$ 11.775,00	1
Procurador-Geral Adjunto	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Ouvidor-Geral do Município	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Comandante da Guarda Civil Municipal	CC2	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00	1
Diretor Executivo	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	13
Assessor Especial I	CC3	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	4
Presidente da CPL	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Contador-Geral do Município	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Almoxarife-Geral	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Processamento de Folha	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Pregoeiro	CC4	R\$ 2.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 5.500,00	1
Diretor de Engenharia I	CC5	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	8
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	6
Procurador Chefe	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	7
Diretor de Engenharia II	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	17
Diretor Administrativo	CC6	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00	12
Assessor Técnico I	CC7	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.500,00	14
Gerente Executivo	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	63
Diretor de Unidade I	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	7
Assessor Especial III	CC8	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00	4
Assessor Jurídico	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	21
Diretor de Unidade II	CC9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.500,00	10
Chefe de Gabinete	CC10	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.200,00	15
Coordenador	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	142
Diretor de Unidade III	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	42
Assessor Técnico II	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	16
Assessor de Comunicação	CC11	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 2.000,00	15
Diretor de Unidade IV	CC12	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	48
Diretor de Unidade V	CC13	R\$ 1.200,00	R\$ 500,00	R\$ 1.700,00	44
Diretor de Unidade VI	CC14	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	54
Assessor Executivo	CC15	R\$ 1.200,00	*****	R\$ 1.200,00	48
Função Gratificada 1	FG1	*****	*****	R\$ 1.200,00	12
Função Gratificada 2	FG2	*****	*****	R\$ 850,00	26
Função Gratificada 3	FG3	*****	*****	R\$ 700,00	6

ANEXO II

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGO		
Denominação	Requisitos	Atribuições
Secretário Municipal	Livre escolha do Prefeito do Município	Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão, ordenando despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, bem como assessorar o Prefeito do Município no âmbito dos assuntos de seu órgão,
Procurador-Geral do Município	Graduação em Direito, com pelo menos cinco anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada e, no mínimo, 30 anos.	Assessorar, coordenar e orientar juridicamente o Município de Mossoró; representar judicial e extrajudicialmente o Município e suas entidades de direito público interno, bem como prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Prefeito do Município e consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; zelar pela observância dos princípios da Administração Pública, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Mossoró.
Consultor-Geral do Município	Graduação em Direito, com pelo menos dez anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.	Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica de interesse da administração municipal, além de pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito; elaborar e rever projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito; minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito; e orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica.
Controlador-Geral do Município	Nível Superior	Coordenar o sistema de controle interno da administração pública municipal, promovendo a prevenção e o combate à corrupção, a defesa do patrimônio público, o fomento ao controle social, à melhoria da qualidade do gasto, o apoio ao controle externo e a transparência, analisar atos de correição, bem como exercer funções de controladoria e auditoria.
Presidente do Previ-Mossoró	Nível Superior	Compete representar a Previ-Mossoró judicial e extrajudicialmente; propor o quadro de pessoal do Previ-Mossoró, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário; nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Previ-Mossoró; prestar contas ao Conselho Previdenciário; movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações bancárias do Previ-Mossoró; delegar competências no serviço do Previ-Mossoró; ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração previstos em lei específica.
Procurador-Geral Adjunto	Graduação em Direito, com pelo menos cinco anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada	Substituir o Procurador-Geral do Município nos casos previsto em lei; coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Município; assessorar o PGM nos assuntos técnicos jurídicos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo PGM.

GABINETE DO PREFEITO

	c, no mínimo, 30 anos.	
Ouvidor-Geral do Município	Nível médio	Superintender a política municipal de acesso a informação e de proteção de dados e tem por finalidade receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração do Município.
Comandante da Guarda Civil Municipal	Nível médio	Comandar, gerenciar e superintender as ações e atividades da Guarda Civil Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – Sesdem.
Diretor Executivo	Nível superior	Responsável pela direção de órgão da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão.
Assessor Especial I	Nível superior	Prestar assessoria a agentes da administração superior, auxiliando-os nos assuntos administrativos e políticos do órgão que estiver lotado.
Presidente da CPL	Nível médio	Presidir todas as fases do processo de licitação, convocar e presidir reuniões da comissão permanente de licitação, encaminhar o resultado final do julgamento para adjudicação e homologação, assinar editais e atas de trabalho e exercer tudo mais do que dispuser a Lei de Licitações como de sua atribuição.
Contador-Geral do Município	Graduação em Contabilidade com inscrição no CRC.	Planejar as competências da Contadoria do Município; estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; auxiliar na elaboração do Plano Plurianual - PPA, dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento-Programa Anual; empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários; registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material; registrar a movimentação de bens; apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço; arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial; controlar, contábil e extra-contabilmente, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios; controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, conforme constar na Lei Orçamentária; estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos, prevendo: a) as medidas adotáveis; b) a quantidade; c) a evolução; assinar balanços e balancetes; analisar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura; verificar e interpretar contas do ativo e do passivo; preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal; analisar cálculos de custos; compatibilizar as programações sociais, econômicas e financeiras do Município com os planos e programas do Estado e da União; programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal; lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes.
Almoxarife-Geral	Nível médio	Administrar e coordenar o setor de almoxarifado, com atribuições de receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de entrega; receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque; registrar em planilha próprio as notas fiscais ou documento de entrega da remessa dos materiais recebidos; elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das solicitações por setores; elaborar planilhas dos materiais existentes e outros relatórios solicitados; preservar a qualidade e as quantidades

GABINETE DO PREFEITO

		dos materiais estocados; viabilizar o inventário anual dos materiais estocados; garantir a movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente; propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e fornecimento de material de consumo; estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição e evitar que não ocorra a falta desses materiais.
Diretor de Processamento de Folha	Nível médio	Responsável por toda a rotina de folha de pagamento, realizando cálculos de folha, encargos e obrigações acessórias, além de homologação de rescisões, admissões, atendimento e apoio a fiscalizações e auditorias.
Pregoeiro	Nível superior com qualificação na área	Coordenar todo o processo licitatório; com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.
Diretor de Engenharia I	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração de planejamento estratégico de projetos complexos, que exijam conhecimentos especializados em áreas da engenharia e pela execução de projetos aprovados, bem como gestor, organizador, controlador e coordenador de equipes.
Assessor Especial II	Nível médio	Prestar assessoria a agentes administrativos, auxiliando-os nos assuntos administrativos do órgão que estiver lotado.
Procurador Chefe	Graduação em Direito, com pelo menos dois anos de inscrição na OAB e efetivo exercício da profissão, além de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.	Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria; fazer a defesa judicial e extrajudicial do Município; cumprir funções administrativas no âmbito da Procuradoria que estiver lotado; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município e pela Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município.
Diretor de Engenharia II	Graduação em Engenharia ou Arquitetura com inscrição no Crea ou CAU.	Responsável pela elaboração planejamento estratégico de projetos de média e baixa complexidade e pela execução de projetos aprovados, bem como coordenador de equipes setoriais.
Diretor Administrativo	Nível superior	Responsável pela direção de órgão administrativo de alta complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Assessor Técnico I	Nível superior	Assessorar tecnicamente na elaboração de projetos e relatórios de planejamento de alta complexidade; prestar assessoria e consultoria interna; emitir parecer e informações no que for relativo à sua competência.
Gerente Executivo	Nível médio	Responsável pela direção de órgão administrativo de média complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Diretor de Unidade I	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Especial III	Nível médio	Prestar assessoria administrativa de menor complexidade, auxiliando-o seus superiores na resolução dos assuntos administrativos do órgão que estiver lotado.
Assessor Jurídico	Graduado em Direito com	Responsável pela assistência jurídica a órgãos da Prefeitura Municipal, auxiliando-os na elaboração de minutas e de outros atos

GABINETE DO PREFEITO

	inscrição na OAB	administrativos. Deve atuar sob orientação da Procuradoria-Geral do Município.
Diretor de Unidade II	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e de demanda mediana, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Chefe de Gabinete	Nível médio	Coordenar os trabalhos e gerenciar os expedientes, prestar assessoramento imediato ao titular do gabinete a que estiver vinculado; gerenciar diariamente as atividades concernentes às áreas administrativas; coordenar ações de apoio direto e imediato ao gestor correspondente, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal; tomar providências e gerenciar as atividades relacionadas ao gabinete e prestar assessoramento direto em eventos específicos e também nos deslocamentos normais e rotineiros; controlar a pauta de audiências, despachos e eventos onde haja participação do titular da unidade administrativa; coordenar, em harmonia com o cerimonial, a recepção de autoridades e as tarefas protocolares; facilitar e atuar na articulação do gabinete ao qual estiver vinculado, com os demais órgãos e entidades da Administração Indireta do Município; demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim.
Coordenador	Nível médio	Responsável pela coordenação de equipes ou atividades específicas, desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais
Diretor de Unidade III	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte mediano e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Técnico II	Nível superior	Assessorar tecnicamente na elaboração de projetos e relatórios de baixa complexidade, prestando assessoria e consultoria nas ações que for de sua competência.
Assessor de Comunicação	Nível médio	Assessorar na elaboração e monitoramento do planejamento de marketing do Município (publicidade e propaganda), marketing de relacionamento com os demais poderes, órgãos e entidades públicas e privadas, além da imprensa e das mídias sociais.
Diretor de Unidade IV	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte e demanda medianos, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade V	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de porte mediano e baixa demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade VI	Nível médio	Responsável pela direção de uma unidade administrativa de pequeno porte e baixa demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Assessor Executivo	Nível médio	Auxiliar no planejamento de ações e projetos na unidade administrativa que estiver lotado, bem como desenvolver outras atividades que lhe for delegada.
Função Gratificada 1	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada 2	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada 3	Ocupante de cargo público de provimento efetivo	Destinada a função de direção, chefia, assessoramento e secretariado, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas sras. Vereadoras;
Excelentíssimos srs. Vereadores.

A estrutura administrativa de órgãos e cargos de provimento em comissão da Prefeitura de Mossoró/RN – regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 105, de 4 de julho de 2014, e alterações das Leis Complementares nºs 126, de 29 de janeiro de 2016; 133, de 07 de abril de 2017; 142, de 24 de julho de 2018 e nº 168, de 27 de maio de 2021 – exige aprimoramento, pois o atual cenário legal é extremamente confuso e complexo, trazendo dificuldades para gerenciamento do poder público assim como à transparência e controle social do Poder Executivo municipal.

A aprovação da Lei Complementar Municipal nº 168, de 27 de maio de 2021, conquanto tenha introduzido ferramentas de modernização da Administração, não se constitui medida, isoladamente, suficiente para atender às necessidades de dinamismo, celeridade e eficiência que o Poder Público local necessita para promover o desenvolvimento de Mossoró/RN e realizar as mudanças ansiadas pela população do Município.

Diante desse contexto, a partir da experiência vivenciada pelos gestores do Executivo ao longo desses meses do ano de 2021, traz-se à apreciação da Augusta Câmara Municipal de Mossoró/RN o incurso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar as citadas leis complementares, com os objetivos de:

- a) simplificar a estrutura administrativa da Prefeitura de Mossoró/RN, a fim de possibilitar melhor controle e gestão das funções e recursos humanos, notadamente quanto às atribuições de direção, chefia e assessoramento do Prefeito e de seus assessores diretos; e
- b) descentralizar a gestão administrativa, no intuito de obter maior dinamismo, eficiência e celeridade na concretização das políticas públicas incumbidas à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Atento ao cenário de pandemia ainda enfrentado globalmente, aos ditames instituídos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, à importância de priorização de recursos para enfrentamento da COVID-19 e de seus efeitos nefastos no âmbito da saúde pública, da economia e em diversas frentes da vida em sociedade, assim como à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente o decidido na ADI nº 5.406 (Rel. Min. Edson Fachin, j. 27-4-2020, P, DJE de 26-6-2020) estabeleceu-se no projeto incluso uma reestruturação de cargos, pautada numa evolução legislativa de aproximação, buscando resguardar uma “(i) uniformidade de atribuições entre os cargos extintos e aquele no qual serão os servidores reenquadrados; (ii) identidade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo público; (iii) identidade remuneratória entre o cargo criado e aqueles extintos”.

Os cargos de provimento em comissão encontram-se atualmente descritos em um emaranhado de siglas (DESG, DSG, DEX, DAD, ASSIJ, GEX, GEPAF, CGAB, ASC, DU, CD, AEGP, OG, DAS, PCP, CG, TG, ALG, ARQ, PCL, PREG, AFP, MCL, MEAP, PJJ, DEC, DE1, DE2, DE3, DE4, DE5, VDE1, VDE2, VDE3, DUS I, DUS II, DUS III, SSF, COR1,

COR2, COR3, COR4, COR5, VCOR1, VCOR2, VCOR3, DUT, CDT, GEINFRA, DUE, CDE, GAU, e PCCI), sem qualquer estrutura hierárquica, além de contarem com funções mal definidas e, muitas vezes, sobrepostas. O Projeto ora apresentado pretende melhorar essa organização, estruturando os cargos em quinze níveis hierárquicos distintos, com planos de organização melhor definidos, e, ainda, reduzindo um patamar de funções gratificadas.

Nesse diapasão, o PLC adotou uma única simbologia para identificar todos o escalonamento dos cargos de provimento em comissão, passando, doravante, a ser identificado pelo símbolo CC, acrescido do nível de escalonamento.

O Projeto mantém a regra do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 4 de julho de 2014, em conformidade com art. 85 da Lei Orgânica do Município, quanto à competência de estruturação organizacional por meio de ato administrativo.

Em relação à descentralização administrativa, previu-se capítulo próprio estabelecendo as responsabilidades orçamentárias para os Secretários Municipais e órgãos equiparados, dada a realidade de não ser concebível que um município do porte de Mossoró/RN concentre todos os atos decisórios quanto à execução de despesas públicas na figura do Prefeito do Município. É preciso que esse tenha sua rotina concentrada em ações no âmbito estratégico, de gerenciamento das políticas de governo, deixando o campo tático e o operacional para o exercício de seus auxiliares. Com isso, a Administração poderá alcançar maiores e melhores resultados na tutela do interesse público.

O PLC também revoga do art. 67, da Lei Complementar nº 29, de 16 dezembro de 2008, que regula o exercício de cargos de provimento em comissão por servidor efetivo da Administração Direta municipal, igualando-os à mesma condição jurídica, no que tange à remuneração, aos servidores cedidos para a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Portanto, observados os limites da Constituição da República assim como os estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e ainda os orçamentários e financeiros do Município, traz-se à elevada apreciação da Augusta Câmara Municipal desse Projeto de Lei Complementar, para definir nova estrutura administrativa da Prefeitura de Mossoró/RN.

Mossoró-RN, 09 de agosto de 2021.

**ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444**

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2021.08.09 22:42:28
-03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências.

192 20 7.298 14
15 07
Duma
- CHIEF DE PROTOCOLO -
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Chefia do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, que desempenha suas funções de Direção Superior com auxílio direto dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - A Direção Superior do Município deve ser exercida observando-se o Princípio da Democracia, garantindo-se a participação popular e inclusiva, em atenção ao primado da responsabilidade social e coletiva na condução da gestão pública.

CAPÍTULO I Dos Princípios, Objetivos e da Organização Básica

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, primando-se por uma organização municipal hierarquicamente planejada e executada sob os seguintes parâmetros e objetivos:

I – a promoção do desenvolvimento econômico sob a ótica da sustentabilidade sócio-ambiental e solidária;

II – a proteção da dignidade humana, priorizando as políticas públicas que fortaleçam a efetivação da cidadania;



III – a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município, desenvolvendo seu potencial turístico e promovendo a qualidade de vida do cidadão;

IV – o compromisso ético e responsável dos agentes públicos municipais com a prestação de serviços adequados e eficazes à população;

V – o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a atenção prioritária aos grupos sociais vulneráveis;

VI – a execução das políticas públicas conduzidas pelas Secretarias Municipais de forma transversal, cooperativa e planejada;

VII – a transparência, a descentralização e a articulação político-administrativa com os entes públicos e com os agentes da sociedade civil organizada na promoção do bem comum.

Art. 3º - A ação do Poder Executivo Municipal realiza-se através de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - A prestação de serviços públicos poderá ser delegada a terceiros mediante concessão ou permissão ou estabelecimento de parcerias público-privadas, nos termos da lei.

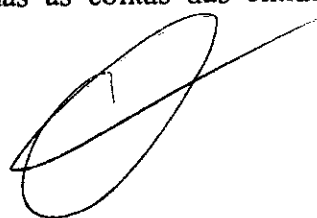
Art. 4º - A Administração Direta compreende as atividades típicas do Município, constituindo-se dos seguintes Órgãos:

I - órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, com atribuições, responsabilidades e competências definidas nesta Lei;

II - Secretarias Municipais, organizadas por áreas de atividades, destinadas à definição e execução de políticas públicas municipais, ao planejamento, coordenação, orientação normativa, fiscalização, avaliação e controle da ação municipal.

Art. 5º - A Administração Indireta constituir-se-á de entidades instituídas por lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante representante designado em ato do Prefeito Municipal, terá acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta.



CAPITULO II

Da Estrutura Organizacional da Administração Municipal

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró compreende:

I - Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito, a saber:

a) órgãos de apoio e assistentes diretos do Prefeito:

- 1) Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP;
- 2) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- 3) Controladoria Geral do Município - CONTROL;
- 4) Consultor Geral do Município - CGM;
- 5) Secretaria de Transparência Pública e Relações Interinstitucionais - SETRANSP;
- 6) Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

b) órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

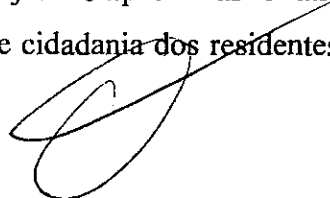
- 1) Conselho da Coordenação Política e Administrativa - CCPA;
- 2) Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC;
- 3) Junta do Serviço Militar - JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, enquanto órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito.

III - Órgãos de Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

IV - Órgãos programáticos cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, ampliando os direitos de cidadania dos residentes no município e

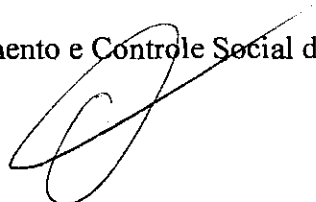


promovendo o desenvolvimento humano, planejando e executando programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Secretaria Municipal de Saúde– SMS;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude– SEDS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura– SEC;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SESP;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEC;
- h) Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- l) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SEINFRA;
- m) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- n) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

V- Órgãos colegiados

- a) Conselho da Coordenação Política e Administrativa;
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal da Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- j) Conselho Municipal do Idoso;
- k) Conselho Municipal de Saúde;
- l) Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente;
- m) Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- n) Conselho Municipal do Trabalho;
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;



- p) Conselho Municipal de Turismo;
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- r) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- s) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- t) Conselho da Cidade;
- u) Conselho Municipal da Juventude;
- v) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;
- w) Conselho Municipal da Mulher;
- x) Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- y) Conselho Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – CMTTU;
- z) Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social.

VI- Órgãos da Administração Indireta, Fundações e Sociedades de Economia Mista:

a) Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN - PREVI-Mossoró;

b) Abatedouro e Frigorífico Industrial de Mossoró – AFIM.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 71 da lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderá instituir fundos especiais para execução de ações e serviços específicos, além dos existentes.

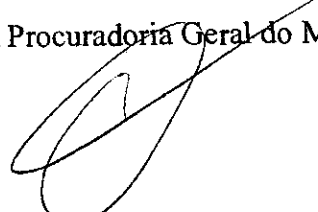
§ 2º - São fundos municipais, dentre outros previstos em lei específica:

- I – Fundo Municipal de Saúde;
- II – Fundo Municipal da Assistência Social;
- III – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- IV – Fundo Municipal de Urbanização;
- V – Fundo Municipal de Cultura;
- VI – Fundo Municipal dos Direitos Difusos.

Art. 7º - O nível de Direção Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- b) pelo Procurador-Geral do Município, na Procuradoria Geral do Município;



c) pelo Controlador-Geral do Município, na Controladoria Geral do Município;

d) pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, na Secretaria Municipal de Comunicação Social;

e) pelo Secretário Municipal de Transparência Pública e Relações Interinstitucionais

II – Nas Secretarias Municipais, pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I deste artigo.

III – Nas Fundações Municipais, pelo cargo de Presidente de Fundação.

IV – Nas Autarquias, pelo cargo de Presidente de Autarquia.

V – Nos Conselhos e Comissões, pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º - O Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município, o Presidente da Previ-Mossoró possuem remuneração equivalente àquela devida ao Secretário Municipal.

§ 2º - O Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Procurador-Geral do Município não têm atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§ 3º - O Comandante da Guarda Civil e o Ouvidor possuem remuneração equivalente aquela devida ao Secretário Adjunto.

§ 4º - Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto mediante expressa autorização do Prefeito e nos casos e condições previstas em Lei.

§ 5º - Aplica-se ao cargo de Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 6º - O elenco de órgãos colegiados referidos no art. 6º, inciso V, desta lei, fica acrescido da organização prevista na Lei Complementar n.º 082, de 03 de abril de 2013.

Art. 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a estrutura organizacional e o funcionamento de cada uma das unidades da Administração Municipal, de conformidade com os ditames da presente lei, observada a distribuição dos Cargos Comissionados elencados no Anexo II desta lei.

Art. 9º - A representação gráfica da Estrutura Organizacional do Município fixada nesta Lei Complementar é a constante do Anexo I, acrescida da estrutura prevista nas Leis Complementares nos. 018/2007, 019/2007, 057/2011, 61/2011, 087/2013 e 96/2013 e suas respectivas regulamentações e alterações, no que lhe for compatível.

Seção II

Dos Níveis de Atuação dos Órgãos Integrantes da Estrutura Organizacional

Art. 10 - A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional realiza-se nos seguintes níveis:

I - de Direção Superior Geral, exercido por Secretário Municipal, com funções de liderança, articulação e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Direção Superior Adjunta, exercido pelo Secretário Adjunto, com funções de auxílio direto do Secretário Municipal, substituindo-o em seus impedimentos e ausências, supervisionando as atividades da Secretaria e executando as demais atribuições designadas pelo Secretário;

III - de Direção Superior Executiva, exercido pelo Secretário Executivo, com funções de liderança, gerenciamento executivo e representação institucional de setor específico;

IV - de Gerência Executiva, exercido por Gerente Executivo, correspondente a funções de coordenação e controle de serviços, programas e projetos, contemplando as classificações de Gerência Executiva Geral, Gerência Executiva de Infraestrutura, Gerência Executiva de Análise Urbanística e Gerência Executiva Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, a depender das especificidades de cada Secretaria Municipal;

V - de execução programática, representados por unidades e divisões encarregadas das funções e ações inerentes a cada Secretaria, realizadas através de projetos ou missões de caráter permanente;

VI - de assessoria, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.



TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Apoio e dos Assistentes Diretos do Prefeito

Seção I

Da Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP

Art. 11 - Compete à Secretaria do Gabinete do Prefeito:

I – assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

II – assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III – prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

IV – elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

V – encaminhar para publicação os atos do Prefeito e do seu Gabinete, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com as demais Secretarias Municipais;

VI – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII – coordenar, em articulação com a Secretaria de Transparência Pública - SETRANSP, o atendimento às solicitações e demandas da sociedade civil organizada, bem como dos demais órgãos e entes públicos;

VIII – superintender os serviços de manutenção e administração geral do Palácio da Resistência, sede do Gabinete do Prefeito;

IX – coordenar a elaboração e a padronização de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e com o Consultor Geral do Município;

X – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

XI – formalizar o encaminhamento de mensagens, proposições legislativas e vetos à Câmara Municipal;

XII – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

XIII – supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XIV – proceder, no âmbito do órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XV – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 12 - À Procuradoria Geral do Município compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;

II - prestar assessoramento jurídico ao Poder Executivo, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;

III - cobrar a dívida ativa do Município; e

IV - desenvolver as atividades previstas na Lei Orgânica da Procuradoria.

Parágrafo único - O Procurador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos, 05 (cinco) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício da advocacia, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Seção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 13 - À Controladoria Geral do Município compete:

I - exercer o controle interno da execução orçamentária e financeira, das variações patrimoniais e da contabilidade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

II - realizar auditoria e exercer o controle interno da legalidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos da Administração Municipal;

III - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IV - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

V - orientar e supervisionar as atividades de fiscalização orçamentária e financeira, contabilidade e auditoria na administração municipal, expedindo os atos normativos com essa finalidade;

VI - promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas com relação à execução orçamentária-financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Executivo Municipal;

VII - propor ao Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente, a aplicação de sanções cabíveis aos gestores e servidores;

VIII - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

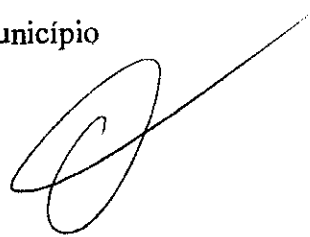
IX - sistematizar dados e informações com a finalidade de subsidiar o processo decisório da Administração Pública Municipal;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Executivo, à Controladoria Geral do Município, quando requisitados pelo seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção IV

Do Consultor-Geral do Município



Art. 14 - Ao Consultor-Geral do Município compete:

- I - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Pública Municipal;
- II - pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
- III - elaborar e rever projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito;
- IV - minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito;
- V - orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica; e
- VI - assessorar o Prefeito quando este proferir decisão administrativa em grau recursal.

Parágrafo único - O Consultor-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos, 10 (dez) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício da advocacia, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Transparência e Relações Interinstitucionais- SETRANSP

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Relações Interinstitucionais:

- I - desenvolver a política municipal para a transparência pública;
- II - acompanhar o cumprimento das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos perante as demais Secretarias Municipais e perante a sociedade civil organizada;
- III - executar os projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos, promovendo a defesa da probidade e da eficiência administrativas;
- IV - idealizar e executar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento à transparência, probidade e eficiência administrativas, no âmbito da administração pública municipal;

V - planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas em níveis municipal, estadual e federal;

VI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

VII - assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

VIII - promover o entendimento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

IX - coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Prefeito com suas lideranças políticas junto a Câmara Municipal;

X - acompanhar os programas, projetos e ações voltados para a identificação de problemas e soluções no âmbito comunitário, bem como promover a captação dos recursos necessários a tanto, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XI - acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebrados pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

XII - implantar e acompanhar a realização do orçamento democrático no âmbito da municipalidade, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;

XIII - coordenar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal;

XIV - primar pela manutenção e atualização do Portal da Transparência;

XV - exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Da Ouvidoria Municipal

Art. 16 - A Ouvidoria Municipal é vinculada à Secretaria de Transparência Pública – SETRANSP, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Transparência

Pública, cuja estrutura será definida mediante Decreto, observando os limites de cargos e funções estabelecidos nessa lei, com as seguintes competências:

I - receber, avaliar, registrar e distribuir aos órgãos pertinentes as indicações para melhoria relacionadas à Administração Pública Municipal, visando garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos administrativos;

II - acompanhar a definição e a execução dos atos voltados à solução das reclamações que lhe forem apresentadas;

III - intermediar a relação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, permitindo o registro ou publicidade de sugestões, denúncias e reclamações contra os agentes públicos, bem como, receber informações sobre cidadania e direitos humanos;

IV - encaminhar e apurar, em conjunto com os órgãos pertinentes da administração municipal, reclamações ou denúncias cujos resultados possam contribuir para formulação de propostas de atos normativos ou de modificação de lei, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa;

V - encaminhar à Controladoria Geral do Município denúncias que possam configurar dano ou lesão ao erário ou malversação de recursos públicos.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

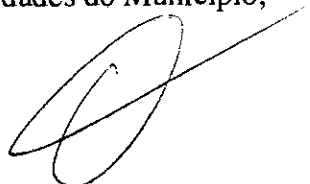
Art. 17 - À Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Mossoró, objetivando a indispensável uniformização de conceitos;

II - promover a divulgação de atos e atividades da Administração Municipal;

III - promover através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências de notícias e público em geral, a divulgação de projetos de interesse municipal, relativos à vida administrativa, política, financeira, social, cultural, cívica e artística do Município;

IV - facilitar a comunicação da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos e demais autoridades do Município;



V - manter arquivo ordenado e sistematizado de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre atividades da Administração Municipal, indexado por área de atuação das diversas Pastas e outras de interesse da municipalidade, para fins de consulta, estudo e avaliação e promover pesquisas de opinião pública;

VI - articular-se com os demais órgãos do município, para a coleta de dados, cuja divulgação seja de interesse da Administração Municipal;

VII - dirigir o Jornal Oficial do Município.

Seção VII

Do Conselho de Coordenação Política e Administrativa

Art. 18 - O Conselho de Coordenação Política e Administrativa será composto pelo Prefeito, que o convoca discricionariamente e o preside, pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelo Consultor-Geral do Município, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Secretário-Chefe do Gabinete, e pelo Controlador Geral do Município, e tem como finalidade assessorar o Prefeito em assuntos gerais de administração, orçamento, tributação, política econômica e social, planejamento e outros relacionados com planos e programas governamentais de desenvolvimento, especialmente sobre:

I - política econômica e financeira e medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico local;

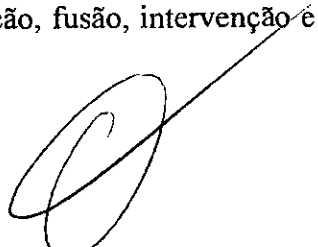
II - política relativa à ação da Administração Municipal destinada a assistência, proteção e desenvolvimento sócio-econômico;

III - diretrizes gerais dos planos governamentais e a escala das prioridades das suas programações;

IV - revisão, atualização, ampliação ou redução, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação financeira dos órgãos e unidades orçamentárias;

V - capacidade e conveniência do endividamento do Município para contratação de operações de crédito e concessão de avais;

VI - criação, transformação, extinção, ampliação, fusão, intervenção e vinculação de órgãos e entidades da administração direta e indireta;



VII - criação, fusão, transformação, ampliação, remanejamento e extinção de fundos de natureza contábil;

VIII - outros assuntos ou matérias que, a critério do Prefeito, necessite, ou seja, conveniente à manifestação do Conselho.

§1º - As reuniões do Conselho, convocadas pelo Prefeito e presididas por Secretário ou Assessor que designar, terão caráter de:

I - Gabinete, quando reunidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos e Executivos, o Secretário-Chefe de Gabinete, o Consultor-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Comandante da Guarda Civil Municipal.

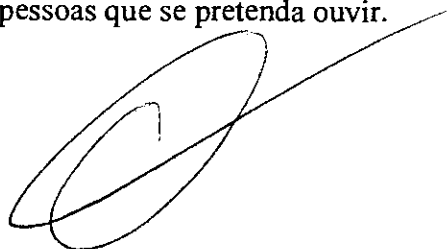
II - Coordenação Administrativa, quando reunidos o Prefeito, os Secretários da Administração, do Planejamento, da Fazenda, o Consultor-Geral do Município, o Secretário-Chefe de Gabinete, o Secretário Municipal de Transparência Pública, o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município.

III - Coordenação Social, quando reunidos o Prefeito, os Secretários Municipais da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Juventude, do Planejamento, da Comunicação Social, da Transparência Pública, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Procurador-Geral do Município.

IV - Coordenação Econômica, quando reunidos o Prefeito, os Secretários do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, da Fazenda, do Planejamento, da Transparência Pública, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Procurador-Geral do Município.

§1º - A critério do Prefeito, as conclusões ou pareceres do Conselho podem revestir-se de força normativa, para efeito de sua observância obrigatória pelos órgãos e servidores municipais. Nesse caso, serão elaboradas Resoluções, numeradas cronologicamente, assinadas pelo Prefeito.

§2º - Mediante convocação do Prefeito, participarão das reuniões do Conselho os demais Secretários, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos, e/ou outros servidores, ou, por convite do Prefeito, outras autoridades, personalidades ou pessoas que se pretenda ouvir.



Seção VIII

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 19 - Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - Assistir diretamente ao Vice-Prefeito nas suas relações oficiais;
- II - Promover a recepção, o estudo e a triagem do expediente que for encaminhado ao vice-prefeito;
- III - Prover os meios administrativos necessários à atuação do Vice-Prefeito;
- IV - Realizar outras atividades determinadas pelo Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II

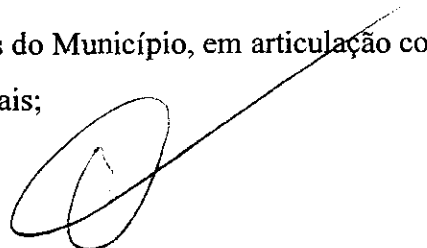
Dos Órgãos de Assessoramento Técnico-Instrumental

Seção I

Da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Art. 20. À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

- I - formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal;
- II - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas a assegurar a intersectorialidade das ações de governo;
- III - promover medidas para que a política municipal seja viabilizada nas relações internas e externas a Prefeitura, estabelecendo mecanismos para a sua consecução;
- IV - orientar os órgãos da Administração Municipal quanto à elaboração das propostas orçamentárias, planos plurianuais de investimento e quanto à execução do orçamento municipal;
- V - elaborar estudos, planos e programas de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do município, sempre em articulação com os órgãos setoriais;
- VI - coordenar os entendimentos da Administração Municipal com entidades estaduais, federais, internacionais e outras para a obtenção de financiamentos e/ou recursos não onerosos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Município, em articulação com a Secretaria de Transparência Pública e Relações Interinstitucionais;



VII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VIII - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

IX - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD

Art. 21 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - prestar serviços de apoio para o funcionamento regular da Administração Municipal;

II - planejar e normatizar as políticas de gestão administrativa de pessoal, especialmente no tocante à arregimentação e administração de servidores públicos, articulando com a Secretaria Municipal do Planejamento a fixação da política de remuneração de tais servidores;

III - expedir orientações administrativas para a uniformização de procedimentos, rotinas, atividades e serviços da Administração Municipal;

IV - administrar materiais, patrimônio e serviços, fixando sua política de aquisição e contratação e promovendo sua padronização, codificação e conservação, podendo promover a alienação de materiais e patrimônio nos casos previstos em lei;

V - realizar o inventário patrimonial anual, sob orientação da Controladoria Geral do Município;

VI - articular-se com os órgãos da administração municipal para definir os procedimentos de especificação dos materiais e serviços do interesse da administração pública;

VII - administrar o abastecimento de combustíveis do Município, assim como o conserto e manutenção de veículos oficiais do Município;

VIII - fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais do Município, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos;



IX - administrar os serviços auxiliares contratados de terceiros, de acordo com a lei municipal n. 2.381, de 21 de dezembro de 2007;

X - promover, em conjunto com a Secretaria do Planejamento, estudos e ações na área de modernização administrativa e reforma do setor público municipal, visando o aperfeiçoamento permanente de práticas, métodos e procedimentos de gestão e trabalho;

XI - apoiar a realização de auditorias administrativas, conforme orientações da Controladoria-Geral do Município;

XII - executar serviços de processamento de dados e tratamento de informações na sua área de competência;

XIII - criar e gerir o arquivo público central, incluindo digitalização, reprodução e arquivo físico e eletrônico de documentos, em colaboração com o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

XIV - superintender o exercício das atribuições das Secretarias Executivas afetas às suas competências.

XV - exercer outras atividades correlatas.

§1º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração o cargo provido em comissão de Arquivista Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei, a quem compete:

I - coordenar e normatizar a implantação, a organização e a direção dos arquivos e sistemas arquivísticos municipais;

II - orientar tecnicamente as unidades setoriais das Secretarias Municipais quanto ao sistema de arquivo público, supervisionando-lhes as atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;

III - promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes à gestão de documentos, assim como o acompanhamento do processo documental e informativo, em articulação com a Secretaria do Gabinete do Prefeito;

IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas de desenvolvimento e padronização de arquivos públicos, conforme identificação das espécies documentais e sistematização de seu registro;

V - promover as ações voltadas ao planejamento de novos documentos e o controle de cópias, arranjos, descrição, avaliação, conservação e restauração de documentos.



§2º - O Arquivista Geral deverá ser nomeado entre profissionais com formação de nível superior em Arquivologia ou formação tecnológica equivalente; ou entre profissionais com experiência na área de arquivologia pelo período mínimo de 03 (três) anos.

§3º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração o cargo provido em comissão de Almojarife Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei, a quem compete:

I - coordenar e normatizar a implantação, a organização e a direção do Almojarifado Público Central;

II - orientar tecnicamente as unidades setoriais das Secretarias Municipais quanto ao sistema de almojarifado público central, supervisionando-lhes as atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;

III - promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes à gestão de estoques, promovendo a guarda, o controle e a conservação dos materiais estocados;

IV - manter arquivados os registros e a documentação comprobatória da existência e da movimentação dos materiais em almojarifado, mantendo em seu poder todas as notas fiscais e comprovantes de entrada dos materiais estocados e também as requisições de materiais em almojarifado justificando sua saída;

V - manter todo o controle de almojarifado à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, bem como dos agentes que exerçam o controle externo da municipalidade.

§2º - O Almojarife Geral deverá ser nomeado entre profissionais com formação de nível superior e experiência na área de gestão pública.

Subseção I

Da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Art. 22- A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, que é vinculada à Secretaria de Administração, compete:

I - executar os programas, projetos e políticas públicas de gestão de pessoas definidos pela Secretaria de Administração;

II - coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Municipal;

III - coordenar a elaboração dos processos administrativos relacionados à vida funcional dos agentes públicos municipais, de caráter não contencioso, com auxílio da Procuradoria Geral do Município;

IV - instaurar, desenvolver e concluir os processos administrativos relacionados à vida funcional dos agentes públicos municipais, de caráter contencioso, especificamente quanto a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município;

V - organizar e gerir o funcionamento do sistema administrativo de registro e gestão de pessoas do Município;

VI - executar as políticas públicas de capacitação e valorização do agente público municipal;

VII - implementar a política de remuneração do servidor público;

VIII - executar os atos administrativos relacionados à admissão, posse e lotação de pessoal;

IX - realizar a avaliação do desempenho funcional para os fins previstos em lei;

X - promover ou coordenar a realização de estudos para a elaboração de planos de carreira;

XI - manter cadastro atualizado de pessoal da Administração Direta e Indireta, de modo a gerar as informações necessárias à gestão do quadro de pessoal do Município;

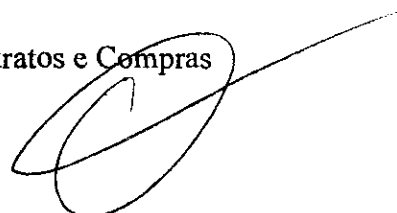
XII - preparar os atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relotação, readaptação, redistribuição, afastamento, licenciamento, disponibilidade e aposentadoria de pessoal da Administração Municipal;

XIII - coordenar a realização de seleções e concursos públicos para o ingresso de servidores públicos no quadro funcional da municipalidade;

XIV - supervisionar a realização de concursos públicos para o ingresso de servidores públicos no quadro funcional da municipalidade, quando necessária a contratação de empresas ou instituições públicas ou privadas para os atos de execução do respectivo concurso.

Subseção II

Da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras



Art. 23 - A Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, que é vinculada à Secretaria de Administração, compete:

I - observar, aplicar e difundir as normas sobre licitações e contratos, especialmente as previstas na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e as normas expedidas pelos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo, nos procedimentos de aquisição de bens e serviços;

II - orientar e promover a capacitação de todos os setores da Administração Municipal quanto à observância e aplicação das normas especificadas no inciso I deste artigo;

III - priorizar a adoção de práticas modernas, mais vantajosas e mais transparentes, a exemplo dos pregões presenciais e eletrônicos e sistema de registro de preços, com vistas a propiciar mais vantagens e benefícios para a administração municipal;

III - apoiar, controlar e coordenar os trabalhos das Comissões de Licitação e de Pregão;

IV - criar e gerir o Almoxarifado Público Central.

Seção III

Da Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ

Art. 24 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I - planejar e executar a política tributária e de administração tributária do Município;

II - realizar estudos e levantamentos para a previsão da receita tributária, bem como promover medidas de natureza executiva para a obtenção de recursos tributários e outros;

III - aplicar a legislação tributária do Município e propor a sua atualização;

IV - manter cadastro atualizado de contribuintes com vistas a assegurar o exercício das atividades de cobrança, fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

V - orientar e esclarecer os contribuintes sobre os objetivos, a aplicação e a interpretação da legislação tributária municipal;

VI - informar a população sobre os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, alvarás e outras obrigações tributárias;

VII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com a sociedade com vistas a debater a regulamentação e a aplicação da política tributária municipal;

VIII - buscar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Planejamento, articular-se com agências de financiamento para obtenção de recursos voltados para programas de modernização da administração tributária municipal;

IX - apoiar e manter os serviços do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais;

X - inscrever os débitos créditos não quitados do Município em dívida ativa e encaminhá-los para a Procuradoria Geral do Município;

XI - emitir certidões negativas de débito;

XII - acompanhar o cumprimento das metas fiscais e de resultado definidas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

XIII - elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam o art. 165, §3º, da Constituição Federal, art. 52 e 54 da lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XIV - coordenar, com a colaboração da Secretaria da Administração, o as seguintes ações:

- a) gestão patrimonial;
- b) gerenciamento do regime próprio de previdência dos servidores municipais;
- c) acompanhamento da evolução da despesa com pessoal, de que trata a seção II do capítulo IV da Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XV - coordenar, com a colaboração da Procuradoria Geral de Município, da Secretaria da Administração, do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, o inventário e a regularização dos imóveis municipais;

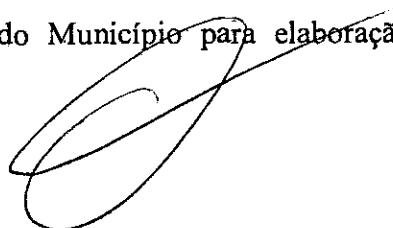
XVI - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;

XVII - gerenciar e controlar o movimento da tesouraria, compreendendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

XVIII - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro;

XIX - cooperar com a Controladoria Geral do Município para elaboração dos

Balancos e demais demonstrações contábeis;



XX - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Programáticos
Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação - SME

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Educação, a política de educação do Município e as ações referentes ao sistema municipal de ensino, que atuará preferencialmente na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive executando ações, aplicando técnicas de aceleração da aprendizagem;

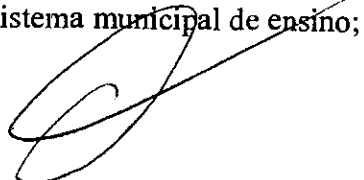
II - gerir o sistema municipal de educação, a fim de, subsidiariamente, promover e apoiar outras modalidades educativas como a educação especial, a alfabetização de adultos, a educação não formal, o ensino a distância, e em outros níveis, além de garantir condições para o estudo e a pesquisa tecnológica;

III - definir, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais normas aplicáveis à espécie, a política educacional do município, e padrões pedagógicos quantitativos e qualitativos;

IV - estabelecer técnicas e normas gerais para a realização das atividades educacionais objetivando a credibilidade da escola pública, a democratização e universalização do ensino e garantindo a unidade e a qualidade do sistema;

V - estabelecer padrões e procedimentos de avaliação da educação municipal, em todas as suas variáveis e níveis, quantitativa e qualitativamente, com o objetivo de melhorar a qualidade da oferta e a avaliação dos resultados da educação desenvolvidos no sistema municipal de ensino;

VI - estabelecer especificações técnicas e pedagógicas para a aquisição de recursos materiais didáticos e nutricionais (merenda escolar) destinados ao sistema municipal de ensino;



VII - garantir o acesso e a permanência dos alunos no sistema municipal de ensino, adequando-o à demanda e reduzindo a evasão escolar, bem como estabelecer metas de qualidade que garantam o êxito desse sistema;

VIII - desenvolver programas de capacitação de pessoal técnico e docente e de apoio à gestão escolar;

IX - propor, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

X - promover o acesso da população em geral e das crianças e adolescentes, em especial, ao ambiente escolar, inclusive fora do horário destinado às atividades pedagógicas;

XI - articular, apoiar tecnicamente e definir-se como usuário preferencial do sistema de bibliotecas públicas do Município;

XII - administrar a rede física do sistema municipal de educação;

XIII - informar a população sobre serviços educacionais;

XIV - incentivar, sob todas as formas, a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino, criando e facilitando o fluxo de comunicação entre a escola e a comunidade;

XV - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos de Educação, de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outros, cuja responsabilidade implique direta ou indiretamente nas temáticas de educação;

XVI - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente as Escolas Municipais, as Unidades de Educação Infantil e os Portais do Saber;

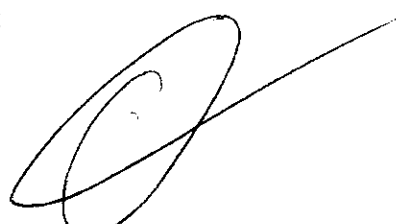
XVII - realizar articulações com outras instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar os espaços e oportunidades de oferta e produção do conhecimento;

XVIII - administrar os sistemas informatizados utilizados na rede municipal de educação.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Art. 26 - À Secretaria Municipal da Saúde compete:



I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município, através da implantação, manutenção e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

II - desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas mediante o controle e o combate de morbididades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;

III - executar serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e de alimentação e nutrição;

IV - prestar, direta ou indiretamente, ações e serviços públicos de saúde;

V- executar programas de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde;

VI - articular, normatizar, acompanhar, controlar e orientar programas de vigilância epidemiológica, doenças e agravos da saúde, assistência à saúde do trabalhador, planejamento familiar, prevenção de câncer, atendimento e controle a grupos de risco, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e doenças endêmicas;

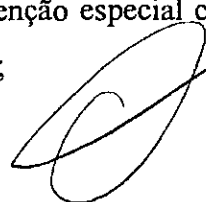
VII - gerir os sistemas informatizados e bancos de dados de sua área de competência, com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento médico e das tipologias, avaliar o impacto das ações de saúde nas condições de vida da população;

VIII - adotar as medidas necessárias para conveniar ou contratar prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares em caráter complementar à rede pública e auditar os serviços prestados e gerir, acompanhar e superintender tais convênios ou contratos;

IX - gerir, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, os serviços ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade e auditar os serviços prestados, em cooperação com os gestores estadual e federal do SUS;

X - facilitar, preparar e promover o acesso público às informações de saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Transparência Pública e Relações Interinstitucionais;

XI - implantar, apoiar tecnicamente e ampliar serviços especializados de atenção a grupos da população que por suas especificidades necessitam de atenção especial como: crianças, adolescentes, gestantes, recém-nascidos, mulheres, idosos e a família;



XII - definir normas de operação e controle dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares referentes à assistência aos munícipes, no âmbito de sua competência como gestor local do Sistema Único de Saúde;

XIII - definir padrões de qualidade para a aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - implantar e ampliar os consórcios administrativos intermunicipais de saúde;

XV - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na formação da consciência sanitária individual, através da intervenção escolar junto a crianças e jovens das redes de ensino pública e particular;

XVI - promover, estimular e priorizar a formação de Gestão de Pessoas voltada para os cuidados primários de saúde, individual e da família, principalmente médico e enfermeira de família, em colaboração com as universidades e outras organizações interessadas;

XVII - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;

XIX - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente as Unidades Médicas de Saúde e as Unidades de Pronto-Atendimento;

XX - Gerir orçamento, inclusive blocos de financiamento da saúde, materiais, equipamentos e pessoal da rede municipal de saúde.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude - SEDES

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, a política municipal de assistência social, de atenção a grupos específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social, jovens e outros;

II - executar a política da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao

portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da assistência social do Município;

III - apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação na formulação da política social de habitação;

IV - estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;

V - implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;

VI - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselhos Tutelares;

VII - apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;

VIII - gerir os sistemas informatizados de sua área de competência e o cadastro único da assistência social com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de desenvolvimento social nas condições de vida da população;

IX - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social e as Casas da Nossa Gente;

X - emitir a Documentação Cidadã;

XI - monitorar as necessidades da população e avaliar a execução dos programas sociais, bem como o conhecimento da população a seu respeito;

XII - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Único da Assistência Social do Município;

XIII - articular, em conjunto com os demais órgãos de governo, a gestão do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, a ser criado pela municipalidade;

XIV - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para melhor atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas no ensino integral.

Seção IV

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - SESP

Art. 28- Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil:

I - planejar, propor e coordenar as políticas de segurança pública e defesa civil municipais, com ênfase na prevenção e redução da violência;

II - articular, nas instâncias estadual e federal e com a sociedade civil organizada, ações que potencializem a segurança pública e a defesa da sociedade;

III - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, no combate e prevenção da exploração sexual de menores e adolescentes, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, visando a garantia efetiva dos direitos do cidadão;

IV - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, segurança pública e social de interesse do Município;

V - criar e articular, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

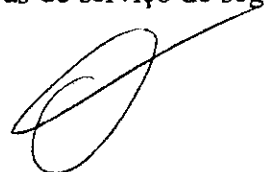
VI- coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;

VII - implantar e manter postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, inclusive a vigilância de logradouros públicos municipais, através de vídeo monitoramento e tecnologias avançadas, de acordo com os requisitos de interesse, oportunidade e conveniência da Municipalidade;

VIII - implantar e manter a vigilância de logradouros públicos municipais, através de vídeo monitoramento e tecnologias avançadas em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da Municipalidade;

IX - coordenar as atividades da Defesa Civil, especialmente às atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;

X - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;



XI - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública e cidadania no Município;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção I
Da Guarda Civil

Art. 29 - A Guarda Civil é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SESP, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com as seguintes competências:

I - exercer, no âmbito do Município de Mossoró, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - implementar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

III - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações, serviços municipais e seus usuários, priorizando a segurança escolar;

IV - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;

V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VII - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VIII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

IX - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

X - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício poder de polícia administrativa do município, inclusive, na fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

XI - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal, inclusive oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XII - acompanhar os órgãos institucionais em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XIII - exercer as atribuições constantes nas Leis Complementares 037/2009, 050/2011 e 098/2014, conforme a estruturação administrativa nestas definidas e suas respectivas alterações.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a política de esporte e lazer do Município, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

II - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e esporte;

III - administrar a rede física do sistema municipal de esporte e lazer;

IV - informar à população sobre serviços inerentes à sua competência;

V - apoiar e atrair a realização de jogos e campeonatos esportivos, com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive de representação

nacional e de países estrangeiros, como forma de estimular a prática de esportes entre os jovens mossoroenses;

VI - apoiar o esporte profissional e amador através de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolinhas de preparação de jovens atletas;

VII - criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal, mediante regulamentação a ser estabelecida em Decreto, apoiando tecnicamente as associações e demais entidades da organização civil organizada integrantes do referido cadastro;

VIII - promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

IX - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;

X - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das pessoas deficientes, em articulação com as Secretarias responsáveis pela viabilização da mobilidade urbana;

XI - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XII - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Engenheiro Pedro Ciarlini Neto e a Praça de Esporte;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura - SEC

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

II - estimular e apoiar a produção cultural através de políticas diversas, dentre elas a renúncia fiscal a favor da cultura;

III - promover concursos e salões reveladores de novos talentos e estimuladores da atual produção cultural da cidade, e instituir premiações correlatas;

IV - criar e ampliar programas que visem à formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de plateias;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de grupos culturais infanto-juvenis, como forma de iniciação em várias modalidades de expressão artística em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude;

VI - fomentar a editoração gráfica, fonográfica e cinematográfica da produção literária e artística local;

VII - resgatar, por intermédio de estudos e pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;

VIII - apoiar as manifestações e grupos folclóricos como componentes especiais da nossa identidade cultural;

IX - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Cultura;

X - coordenar o Projeto Mossoró Cidade Junina e a Festa da Liberdade; bem como outros eventos culturais do município;

XI - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Teatro Municipal Dix-huit Rosado, a Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Estação das Artes Elizeu Ventania, a Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini, a Escola de Teatro Kiko Santos, a Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto, o Museu Municipal Lauro da Escóssia e o Memorial da Resistência;

XII - gerir administrativamente os órgãos a ela subordinados: Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, a Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Estação das Artes Elizeu Ventania, a Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini, a Escola de Teatro Kiko Santos, a Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto, o Museu Municipal Lauro da Escóssia e o Memorial da Resistência;

XIII - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do sistema municipal de cultura.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEDEC

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

competete:

I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas da sociedade;

II - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de indústria, comércio e serviços, e do desenvolvimento das ações de estímulo ao emprego e a empregabilidade;

III - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas;

IV - promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;

V - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio e serviços com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

VI - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Mercados Públicos, a Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares;

VII - manter a infraestrutura do Parque da Criança e da Praça da Convivência, em articulação com a Secretaria Municipal de Turismo;

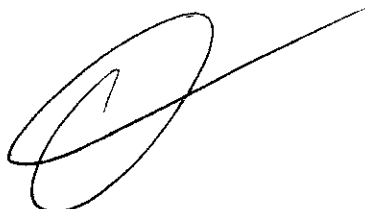
VIII - fomentar a pequena e média empresa no Município;

IX - apoiar eventos e atividades que promovam a economia;

X - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria e do comércio;

XI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder

Executivo;



XII - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da Administração Municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

Parágrafo único - O Secretario Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

I - presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável;

II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

I - desenvolver e executar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao desenvolvimento turístico do município;

III - articular-se com órgãos da Administração Municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento turístico com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

IV - promover e divulgar o turismo do Município, estimulando as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

V - divulgar e promover eventos turísticos e outras atividades correlatas integrantes do calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município, desenvolvendo seu potencial turístico, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

VI - apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

VII - desenvolver o potencial turístico relacionado ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

VIII - elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

IX - administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando a ela novos conceitos tecnológicos e científicos;

X - promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

XI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O Secretário de Turismo presidirá o Conselho Municipal do Turismo.

Seção IX

Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos - SEMARH

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos compete:

I - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;

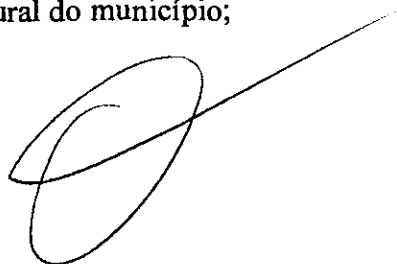
II - planejar e coordenar as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento agropecuário e de recursos hídricos;

III - promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico do município, desenvolvendo e coordenando a política de abastecimento do município;

IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos, pertinentes as atividades de irrigação, de piscicultura e recursos hídricos;

V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;

VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;



VII - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

IX- desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;

X - exercer a vigilância, a defesa sanitária, e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria de Saúde;

XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

XII- desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV- coordenar a Festa do Bode;

XV - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Urbanismo compete:

I - planejar e executar as políticas de desenvolvimento ambiental e urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual;

II - planejar e coordenar o Sistema Municipal de Gestão Ambiental,

III- promover e coordenar estudos necessários à implementação, acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive medidas administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e para o uso racional e equilibrado de áreas destinadas à preservação ambiental do Município e áreas adjacentes;

IV -propor medidas legislativas com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do Município;

V - prestar assistência a outros Municípios, na sua área de competência, a fim de prestar auxílio técnico ou compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

VI - realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;

VII - colaborar com as diversas unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VIII - supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município e do Código Municipal de Meio Ambiente;

IX - compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;

X - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

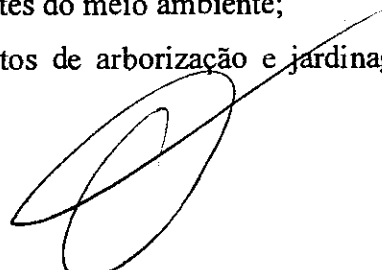
XI - monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

XII - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XIII - fiscalizar e licenciar os projetos e atividades urbanísticas no âmbito do território do Município, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal, inserindo as informações respectivas em cadastro técnico municipal criado para tal fim;

XIV - controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

XV - elaborar e executar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;



XVI - identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em articulação com a defesa civil;

XVII - desenvolver, em cooperação com as Secretarias de Saúde, Educação e Serviços Urbanos ações de educação ambiental que promovam a formação do cidadão e a adoção de postura ambiental correta.

XVIII - criar, guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Mossoró, em articulação com as Secretarias Municipais da Fazenda, da Infraestrutura e Urbanismo e de Serviços Públicos;

XIX - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Mossoró;

XX - dar especial atenção à articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, Administração e da Fazenda com vistas à elaboração e/ou atualização dos instrumentos de controle urbanístico;

XXI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - presidirá Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho da Cidade de Mossoró;

II - será o ordenador de despesas dos recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Urbanização.

Seção XI

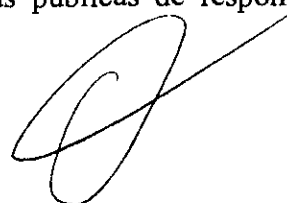
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SEINFRA

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação compete:

I - planejar e executar as políticas de habitação e infraestrutura do Município;

II - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;

III - executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;



IV - contratar, controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;

V - acompanhar e se manifestar tecnicamente à respeito da execução de obras que afetem a infraestrutura urbana por concessionárias e terceiros;

VI - promover, como instrumentos de políticas públicas setoriais, a elaboração e a permanente atualização do plano municipal de saneamento básico, articulando-se com outros órgãos da administração pública municipal, especialmente com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e a Secretaria dos Serviços Urbanos, e com outros órgãos das esferas estadual e federal;

VII - elaborar, observando as diretrizes do Plano Diretor do Município, os programas e projetos de sua área de atuação, inclusive para efeito da programação orçamentária e financeira, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;

VIII - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

IX - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação, em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos;

X - elaborar e executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e projetos de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;

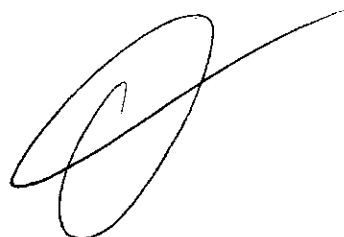
XI - executar as obras de recuperação, expansão e modernização do sistema viário do Município, em articulação com a Secretaria de Mobilidade Urbana;

XII - operar a usina de asfalto do Município e executar os serviços de pavimentação, por administração direta ou por empreitada;

XIII - elaborar, executar, atualizar e manter projetos de iluminação pública;

XIV - agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e com a defesa civil;

XV - elaborar e manter atualizado o cadastro de obras do Município;



XVI - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

XVII - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

XVIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

XIX - articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

XX - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XXI - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção XII

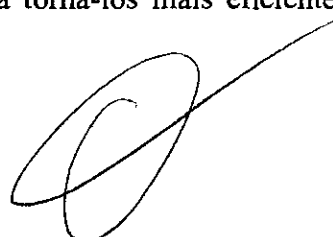
Da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Art. 37. À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I - formular, divulgar e executar políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana, ampliando a liberdade de locomoção da população, em especial de pedestres, ciclistas, deficientes, idosos, gestantes, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, transporte público e correlatos;

II - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor, inclusive mediante convênio firmado com os órgãos estaduais e federais de trânsito quanto às atividades desenvolvidas por estes;

III - ordenar o sistema de transportes urbanos do Município, definindo com base nas diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, as ações para torná-los mais eficientes, mais modernos e acessíveis ao cidadão;



IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências, estabelecendo em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade, contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

V - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços de mobilidade urbana e de prevenção de acidentes de trânsito e, conseqüentemente, implementando medidas com vistas a torná-lo mais seguro e racional;

VI - promover campanhas sócio educativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;

VII - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades infracionais, em acordo com a Lei Nº. 9.503/1997 e suas legislações complementares;

VIII - tornar e manter acessível, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, os espaços reservados ao passeio público do Município, podendo editar regulamentos para essa finalidade;

IX - regular e fiscalizar, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

X - projetar e executar ações que visem à redução da circulação de veículos, a adequação dos locais de estacionamento e a reorientação do tráfego, permitindo maior fluidez ao trânsito e a diminuição da emissão de poluentes;

XI - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de transportes urbanos, especialmente ônibus, táxi, moto-táxi e transportes alternativos no âmbito do município, expedindo os atos administrativos pertinentes;

XII - regulamentar os serviços de táxi, moto-táxi e de transportes alternativos, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XIII - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XIV - definir e gerenciar os locais dos estacionamento e das paradas de transportes coletivos, inclusive ônibus intermunicipais;

XV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XVII - exercer o poder de policia administrativa em sua área de atuação, atribuições e competências;

XVIII - exercer as atribuições e competências previstas na legislação municipal, no que for compatível com as diretrizes de tráfego e mobilidade urbana e com o estabelecido nesta Lei;

XIX - proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XX - exercer outras atividades correlatas.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete:

I - planejar e coordenar a política setorial de gestão e manejo dos resíduos sólidos em consonância com as políticas estadual e nacional;

II - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais;

III - planejar, elaborar, coordenar e avaliar a execução orçamentária e controlar e das ações realizadas na sua área de competência;

IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

V - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços realizados na sua área de competência;

VI - avaliar, com base em estudos técnico-econômicos e tendo em vista o interesse público, alternativas de terceirização de serviços sob sua responsabilidade;

VII - exercer as atribuições de poder concedente, fiscalizar os serviços concedidos, autorizados, permitidos ou por outras formas delegadas a terceiros e elaborar relatórios, índices e dados estatísticos mensais sobre os resultados contratados;

VIII- agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Habitação e com a defesa civil;

IX - promover o monitoramento, desobstrução e limpeza das galerias de drenagem e cursos hídricos naturais, pavimentados ou não;

X - promover ações com vistas à modernização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, estimulando e introduzindo processos de coleta seletiva e de reciclagem desses resíduos, mediante parcerias com outros órgãos e entidades internas e externas à Administração Municipal;

XI - operar as ações de limpeza de logradouros públicos, incluindo praças e canteiros;

XII - operar, diretamente ou através de terceiros, o aterro sanitário;

XIII - executar as ações de apreensão de animais soltos em via pública;

XIV- gerenciar, diretamente ou através de terceiros, os cemitérios públicos.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 39 - Mediante lei específica, poderão ser constituídas ou instituídas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos termos do art. 98 da lei orgânica do Município.

Capítulo II

Do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN - PREVI-Mossoró

Art. 40 - Ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN - PREVI-Mossoró, além das competências previstas na Lei Complementar 060/2011, compete:

I - atender aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/2003 e 47/2005, das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004, bem como da Lei Complementar 060/2011;

II - garantir aos seus segurados e a seus dependentes, nos termos da Lei Complementar 060/2011, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

Capítulo III

Do Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró

Art. 41 - Ao Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM compete:

I - executar a política municipal de abastecimento de carnes e derivados, contribuindo para a regulação do mercado;

II - assegurar o cumprimento das normas de segurança e higiene nos processos de abate de gados bovino, suíno, caprinos, e outros animais; e,

III - adotar providências, sempre que necessário, com vistas a assegurar o abastecimento do mercado local com os seus produtos.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS
ADJUNTOS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Capítulo I
Do Vice-Prefeito

Art. 42 - Compete ao Vice-Prefeito:

- I - substituir o Prefeito, nos casos de impedimento, e suceder-lhe, no caso de vaga;
- II - promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- III - participar, quando possível, das reuniões e atividades dos Conselhos Municipais;
- IV - auxiliar o Prefeito na definição do programa de metas estabelecido no Plano Plurianual de Governo, assim como na formulação democrática e implantação das políticas públicas municipais, em articulação com o Secretário Municipal de Planejamento;
- V - exercer as atribuições designadas pelo Prefeito sempre que convocado para missões especiais, além de outras atribuições previstas em legislação específica.

Capítulo II
Dos Secretários Municipais

Art. 43 - São atribuições básicas dos Secretários Municipais as previstas na Lei Orgânica e as a seguir relacionadas:

- I - planejar a ação dos órgãos sob sua responsabilidade, promover a articulação intersetorial no âmbito da administração municipal e promover a administração da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e regulamentares do Município e, quando aplicáveis, do Estado e da União;
- II - exercer a liderança política e institucional do setor ou setores abrangidos pela Pasta, promovendo contatos e articulações com autoridades e organismos dos diferentes níveis de governo e com organizações privadas e não governamentais;
- III - assessorar o Prefeito Municipal e os demais Secretários em assuntos de competência da Secretaria;
- IV - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- V - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;

VI - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os pareceres dos órgãos subordinados;

VII - solicitar ao Prefeito Municipal a instauração de processo de licitação, conforme orientações da Controladoria Geral do Município;

VIII - solicitar ao Prefeito Municipal a contratação direta de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, nos casos previstos na legislação aplicável;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelos órgãos a ela subordinados e/ou vinculados, inclusive quanto à proposta orçamentária setorial;

X - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria e dos órgãos vinculados ou subordinados, no que não depender de atos normativos superiores, e instruções sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições, nos termos da Lei Orgânica;

XI - apresentar ao Prefeito Municipal, nos prazos definidos na Lei Orgânica do Município e em outros dispositivos legais, relatório das atividades da Secretaria e órgãos subordinados e/ou vinculados;

XII - promover reuniões periódicas de coordenação com os diversos escalões hierárquicos da Secretaria;

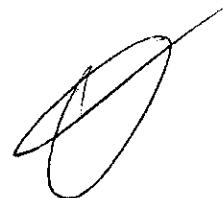
XIII - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas ao órgão, promover o intercâmbio deste com os demais órgãos da Administração e divulgar, através da Secretaria Municipal da Comunicação Social, as ações de interesse público do âmbito da Secretaria;

XIV - levantar os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidade e superposição de atividades e projetos e buscar sempre a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo;

XV - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

XVI - ordenar despesas, para os fins do art. 58 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, referente às dotações consignadas nas respectivas Secretarias, Secretária Executivas, órgãos e fundos subordinados ou vinculados;

XVII - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades;



XVIII - representar, quando autorizado pelo Prefeito, o Município em missões e na celebração de convênios e contratos, e representar o Prefeito em atos, eventos, sessões e solenidades, quando designados pelo Prefeito;

XIX - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações, apoio e assistência que possa prestar no interesse do desenvolvimento da cidadania, cuidando com responsabilidade, zelo, probidade e eficiência administrativa da imagem e dos deveres do poder público junto aos munícipes.

§1º - As atribuições elencadas neste nos incisos I a XIX deste artigo competem também ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, no que couber.

§2º - Fica criado na estrutura organizacional das Secretarias Municipais o cargo provido em comissão de Chefe de Gabinete – CGAB, conforme remuneração e quantidade constantes das Tabelas integrantes do Anexo II desta lei, a quem compete:

I - zelar pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Secretário;

II - assistir o Secretário em suas representações políticas e sociais, gerindo sua agenda;

III - dar assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos;

IV - elaborar documentos e correspondências que são emitidas pelo Secretário, gerindo seu expediente;

V - desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário.

§ 3º - Fica criado na estrutura organizacional das Secretarias Municipais o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação - ASC, conforme remuneração e quantidades constantes das Tabelas integrantes do Anexo II desta lei, a quem compete:

I - articular com o Secretário Municipal de Comunicação o desenvolvimento das ações, projetos e programas voltados à publicidade e divulgação das atividades de competência da Secretaria;

II - organizar, em cooperação com o Chefe de Gabinete, onde houver, e com o Secretário de Comunicação, a realização de exposições, reuniões sociais e congêneres voltadas à publicidade e divulgação das atividades da Secretaria;

III - acompanhar as ações e campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Comunicação atinentes à divulgação da Administração Municipal que tenham relação específica com as competências da Secretaria, colaborando em sua execução;

IV - coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigidas às competências da Secretaria;

V - executar tarefas afins, determinadas pelo Secretário.

§4º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria do Gabinete do Prefeito o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade - AGEQ, a quem compete assessorar o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito nas atividades de modernização e otimização da gestão do Gabinete quanto a pessoas, projetos, processos, estrutura organizacional, informação e ferramentas de trabalho, conforme remuneração e quantidade constantes das Tabelas integrantes do Anexo II desta lei.

Capítulo III

Dos Secretários Adjuntos

Art. 44 - São atribuições básicas dos Secretários Adjuntos:

I - auxiliar o Secretário Municipal na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão;

II - exercer as atividades delegadas pelo Secretário Municipal;

III - substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;

V - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município com responsabilidade, probidade, zelo, especialmente no que se refere às intervenções a cargo da Secretaria da Comunicação Social.

Parágrafo Único. Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município o cargo provido em comissão de Procurador Geral Adjunto, com remuneração equivalente à de Secretário Municipal Adjunto, a quem compete:

I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo

único, do art. 6º, da Lei Complementar n. 19/2007;

II - exercer as competências próprias da Procuradoria Geral perante quaisquer Secretarias ou órgãos da Municipalidade, quando designado pelo Procurador Geral e sob sua coordenação;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Capítulo IV

Dos Secretários Executivos

Art. 45 - São atribuições básicas dos Secretários Executivos:

I - exercer as competências das Secretarias Executivas, coordenado seus serviços e servidores;

II - cooperar com os Secretários Municipais no desempenho de suas competências e atribuições;

III - encaminhar à Secretaria a que se vinculam relatórios e outras comunicações sobre o desempenho da Secretaria;

IV - despachar com Secretários para coordenação das ações setoriais;

V - encaminhar à Secretaria da Administração, conforme suas orientações e normas, as ocorrências da gestão de pessoal;

VI - relacionar-se com órgãos e instituições para desempenho de suas competências;

VII - comandar os serviços e servidores afetados às competências das Secretarias Executivas;

VIII - representar as Secretarias Executivas e, quando designados pelo Secretário, a Secretaria a que se vincula, em atos, eventos, sessões e solenidades.

IX - emitir portarias sobre a execução das competências das Secretarias Executivas para os serviços e servidores a ela vinculados;

X - apresentar ao Secretário Municipal, relatório das atividades da Secretaria Executiva e órgãos subordinados e/ou vinculados, para fins de cumprimento do inciso XI do art. 41;

XI - relacionar-se, em nome do Município, nos assuntos afetos às suas competências, com organismos, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e autoridades.

XII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei Orgânica do Município;

XIII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão e aprovar os das unidades administrativas subordinadas;

XIV - encaminhar solicitação ao Secretário Municipal para contratação de bens e serviços, conforme orientações da Controladoria-Geral do Município;

XV - atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município com responsabilidade, probidade, zelo, especialmente no que se refere às intervenções a cargo da Secretaria da Comunicação Social.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES COMUNS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Capítulo I

Da Caracterização e Abrangência das Atividades

Art. 46 - As atividades de planejamento, gestão financeira e de pessoal e de administração geral serão conduzidas no Gabinete do Prefeito, no Gabinete do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal por Unidades Instrumentais.

Art. 47 - As Unidades Instrumentais terão a sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal, atuando com observância das recomendações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal da Administração e da Controladoria-Geral do Município.

Capítulo II

Das Atividades Comuns de Administração, Planejamento e Gestão Financeira

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Planejamento exerce a gestão geral do Orçamento, cabendo-lhe estabelecer o grau de uniformização e de padronização da administração

orçamentária adequado às normas legais que regulam as finanças públicas e às análises e avaliações do desempenho organizacional, cabendo-lhe ainda:

I – supervisionar e acompanhar o cronograma de desembolso financeiro dos programas e atividades do governo;

II - a iniciativa das medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal e orçamentário;

III – apoiar a Controladoria-Geral do Município nas atividades de:

a) auditoria da forma e do conteúdo dos atos financeiros; e

b) tomada de contas dos responsáveis pela aplicação dos recursos públicos.

Art. 49 - As atividades comuns de administração de pessoal, de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares serão realizadas de forma descentralizada, dentro do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais, pelas respectivas Unidades Avançadas de Planejamento, Administração e Finanças.

Capítulo III

Da Política de Gestão de Pessoas

Art. 50 - A política de Gestão de Pessoas da Administração Municipal tem como diretriz fundamental a capacitação de pessoal voltada para o estímulo e a valorização do servidor público, objetivando melhorar o seu desempenho e elevar a qualidade dos serviços públicos.

Art. 51 - O plano de cargos, carreiras e remuneração do pessoal da Administração Municipal considerará a qualificação do servidor e o seu desempenho, avaliados com base em critérios instituídos pela Administração Municipal.

Art. 52 - É responsabilidade dos ocupantes de cargos de chefia incentivar o desempenho do pessoal sob o seu comando, liderando e promovendo o trabalho em equipe, a integração e a harmonização dos servidores e a qualificação funcional.

Capítulo IV

Das Unidades Instrumentais

Art. 53 - O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e cada Secretaria Municipal terão uma Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, funcionando sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e da Secretaria da Fazenda, que será chefiada por um Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças e terá as seguintes atribuições:

I – observar as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da Secretaria e Secretarias Executivas vinculadas;

III – operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho e empenho;

IV – adotar os procedimentos preparatórios a licitações e contratações;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria e Secretarias Executivas;

VI – acompanhar a execução dos contratos e convênios da Secretaria e Secretarias Executivas;

VII – cooperar com a Controladoria-Geral do Município para o exercício de suas finalidades;

VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Administração;

IX – elaborar estudos e levantamentos das necessidades de manutenção geral da Secretaria e Secretarias Executivas, e elaborar os projetos básicos ou termos de referências para contratações e compras;

X – coordenar a interlocução com as Secretarias Executivas para execução de suas atividades;

XI – supervisionar os atos de movimentação de pessoal das Secretarias Executivas;

XII – consolidar e encaminhar à Secretaria da Administração os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Secretarias Executivas;

XIII – encaminhar ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e à Secretaria da

Comunicação Social os atos para publicação no Jornal Oficial do Município;



XIV – acompanhar a movimentação e o desenvolvimento de pessoal;

XV – elaborar e consolidar planos de capacitação;

XVI – superintender a gestão de material, de transportes internos, de patrimônio, de zeladoria e de serviços auxiliares;

XVII - gerir dos contratos, para os fins previstos no art. 67 da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa Comum

Art. 54 - O Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito, cada Secretaria Municipal, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria Geral do Município disporão de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desses órgãos.

Art. 55 - Cada Secretaria Executiva e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN – PREVI-Mossoró, disporão de Quadro de Lotação de Cargos Comissionados para preenchimento dos cargos em comissão, cujas atribuições serão especificadas no Decreto que regulamentar a estrutura administrativa e funcional desses órgãos.

TÍTULO VI

DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS GRATIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I

Dos Cargos Comissionados da Administração Municipal

Art. 56 - A estrutura organizacional dos diversos órgãos da Administração Municipal compreende os seguintes cargos comissionados, dentre outros previstos em leis específicas:

I – Cargo comissionado de Direção Superior Geral - DSG



Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Municipal.

II – Cargo comissionado de Direção Superior Adjunta - DSA

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo subsídio e quantidade são fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Municipal Adjunto.

III - Cargo comissionado de Direção Superior Executiva – DSE

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente a sua atuação executiva, destinado ao exercício de atribuições de Secretário Executivo.

IV – Cargos comissionados de Gerência Executiva

Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cuja remuneração e quantidade são fixados no Anexo II, integrante desta lei complementar, destinados ao exercício das seguintes atribuições:

- a) Gerente Executivo Geral - GEX, que exige, preferencialmente, curso superior;
- b) Gerente Executivo de Infraestrutura - GEINFRA, que exige curso superior na área de engenharia;
- c) Gerente Executivo de Análise Urbanística - GEAU, que exige curso superior na área de arquitetura;
- d) Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Executivo das Gerências Avançadas de Administração, Planejamento e Finanças, funcionando sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e da Secretaria da Fazenda.

V – Cargo Comissionado de Diretor de Unidade - DU

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados no Anexo II integrante desta lei complementar, que exige,

preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de chefe de Diretor de Unidade.

VI - Cargo comissionado de Chefe de Divisão - CD

Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujos subsídios e quantidade são fixados nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Chefe de Divisão.

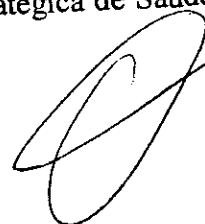
VII - Cargo Comissionado de Diretor de Estabelecimento de Ensino - DE I, DE II, DE III, DE IV e DE V, cargos que exigem curso superior preferencialmente na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

VIII - Cargo Comissionado de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino - VDE I, VDE II, VDE III, cargos que exigem curso superior preferencialmente na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

IX - Cargo Comissionados de Diretor de Unidade de Saúde - DUS I, DUS II e DUS III, cargos que exigem curso superior ou de formação técnica de nível médio, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios fixados em parcela única, cujas classes e respectivos valores e quantidade estão definidos nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte do estabelecimento, conforme definido em Decreto.

X - Cargo Comissionado de Supervisor de Equipe Estratégica de Saúde da Família,

com as atribuições previstas em lei específica;



XI – Cargo comissionado de Coordenador de Estabelecimento de Assistência Social – CEAS I, CEAS II, CEAS III, CEAS IV e CEAS V, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude; cargos que exigem, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos na Tabela integrante do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte da unidade assistencial respectiva, conforme definido em Decreto.

XII – Cargo comissionado de Vice-Coordenador de Estabelecimento de Assistência Social – VCEAS I, VCEAS II, VCEAS III, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude; cargos que exigem, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos nas tabelas do Anexo II desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte da unidade assistencial respectiva, conforme definido em Decreto.

XIII – Cargo comissionado de Diretor de Estabelecimento Cultural - DEC, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura; cargos que exigem, preferencialmente, curso superior na área de conhecimento atinente à sua atuação, capacidade de discernimento e decisão administrativa para o exercício da gestão de pessoas, bens e interesses públicos e capacidade de articulação com as categorias culturais relacionadas às atividades do órgão sob gestão; cargos de livre nomeação do Prefeito Municipal, com vencimentos representados por subsídios, fixados em parcela única, cujas classes, respectivos valores e quantidade estão definidos no Anexo II integrante desta lei complementar, cujo provimento far-se-á de acordo com o porte da unidade assistencial respectiva, conforme definido em Decreto.

Art. 57 – Os cargos comissionados de Procurador-Chefe de Procuradoria (PCP) e de Assistente Jurídico (ASSIJ), previstos na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, são mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme

previsto na referida norma, respeitados os quantitativos de cargos definidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. Fica revogado o § 1º do art. 17 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, podendo o Procurador Geral do Município designar Assessores e Assistentes Jurídicos para atuação específica junto a quaisquer das Secretarias integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA DA SAÚDE

Art. 15-A - Compete à Procuradoria da Saúde:

- I – atuar em processos na área da saúde municipal;
- II – emitir parecer em processos administrativos na área da saúde municipal;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador Geral.

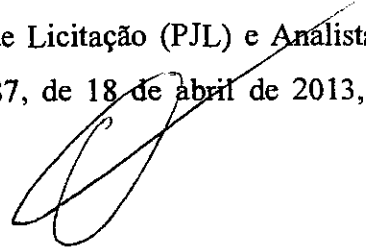
SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Art. 15-B - Compete à Procuradoria do Trabalho:

- I – atuar em processos de competência dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- II – atuar em processos de competência da Justiça Comum Estadual e Federal relativos a direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 29/2008;
- III – emitir parecer em processos administrativos relativos direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 29/2008;
- IV – participar de comissões relacionadas com a instituição ou modificação de planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores municipais;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador Geral”.

Art. 58– Os cargos comissionados de Pregoeiro Municipal (PREG), Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Municipal (MEAP), Presidente de Comissão de Licitação (PCL), Membro de Comissão de Licitação (MCL), Parecerista Jurídico de Licitação (PJL) e Analista da Folha de Pagamento (AFP), previstos na Lei Complementar n. 87, de 18 de abril de 2013, são



mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme previsto na referida norma, respeitados os quantitativos de cargos definidos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos previstos neste arquivo permanecem vinculados à Secretaria Municipal de Administração, sob coordenação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 59 – Os cargos comissionados de Contador Geral (CG) e Tesoureiro Geral (TG), previstos na Lei Complementar n. 87, de 18 de abril de 2013, são mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme previsto na referida norma, não se aplicando aos agentes ocupantes de tais cargos a Gratificação de Chefia prevista na Lei Complementar n. 93, de 12 de dezembro de 2013.

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo permanecem vinculados à Secretaria da Fazenda, competindo aos servidores neles investidos assessorar o Secretário Municipal e coordenar as gerências, unidades e divisões administrativas no tocante às competências definidas pela Lei Complementar n. 87, de 18 de abril de 2013.

Art. 60 - Os cargos comissionados especificados no Anexo III da Lei Complementar n.º 057, de 16 de setembro de 2011, são mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme previsto na referida norma e naquelas que lhe são correlatas, convolvando-se os cargos Diretor Técnico Executivo - DTE em Diretor de Unidade de Engenharia – DUE e os cargos de Chefe do Setor de Engenharia - CSE em Chefe da Divisão de Engenharia – CDE.

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo serão vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, sob coordenação da Gerência Executiva de Infraestrutura.

Art. 61 - Os cargos comissionados especificados no Anexo I da Lei Complementar n.º 018, de 21 de dezembro de 2007, são mantidos dentro da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, conforme previsto na referida norma e naquelas que lhe são correlatas, convolvando-se os cargos Diretor de Departamento de Trânsito em Diretor de Unidade de Trânsito – DUT e os cargos de Chefe do Setor de Trânsito - CST em Chefe da Divisão de Trânsito –

CDT, observados os quantitativos estabelecidos no Anexo II da presente lei.

Parágrafo único - A estrutura organizacional prevista na Lei Complementar n. 18/2007 será vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 62 - A estrutura organizacional definida nesta Lei é fixada sem prejuízo da organização normativa estabelecida para a Guarda Civil Municipal, conforme as Leis Complementares n. 037/ 2009, 050/2011, 098/2014 e suas respectivas alterações.

Art. 63 - Fica extinto o cargo de Subchefe de Equipe Estratégica de Saúde da Família, previsto na Lei Complementar n. 20/2007.

Capítulo II

Das Funções Gratificadas

Art. 64 - A Administração Municipal, através de ato do Prefeito, mediante indicações dos respectivos titulares de Secretarias e Órgãos, poderá atribuir, a servidor não ocupante de Cargo Comissionado, conforme definido no Anexo II desta Lei Complementar, as seguintes Funções de Confiança:

- I - Função Gratificada I;
- II - Função Gratificada II;
- III - Função Gratificada III.
- IV - Função Gratificada IV

§1º - O Chefe do Poder Executivo editará Decreto especificando critérios e procedimentos de concessão das funções gratificadas definidas neste artigo, observados os condicionantes dispostos na lei.

§2º - A Gratificação de Chefia Fiscal prevista no art. 4º, *caput* e §§ 1º a 5º, da Lei Complementar n. 093, de 12 de dezembro de 2013, será mantida dentro da estrutura organizatória e remuneratória da Administração Pública Municipal, conforme previsto na referida norma, sendo devida exclusivamente aos exercentes dos cargos de gerência, direção e chefia que integram o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda ocupantes do cargo de Agente Fiscal, conforme quantitativos constantes da tabela anexa.

Art. 65 – O Chefe do Poder Executivo poderá designar servidores públicos municipais para dar suporte e apoio operacional e técnico, de caráter consultivo e avaliativo, ao Secretário Municipal de Saúde no tocante à gestão do sistema de saúde local, os quais serão designados no número máximo de 04 (quatro), sendo destinados à atuação em regiões distintas, conforme definido em Decreto.

Parágrafo único - Pelo exercício das atribuições em apreço será devido o pagamento de gratificação de função, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Capítulo III

Das Gratificações Gerais e Específicas

Art. 66 -A Administração Municipal de Mossoró gratificará seus servidores de provimento efetivo, não ocupantes de Cargos Comissionados e não exercentes de Funções Gratificadas, segundo os critérios estabelecidos em regulamento, com as seguintes gratificações:

I - Gratificações Gerais, assim conceituadas aquelas dirigidas a servidores do Município em exercício de suas atividades no âmbito de qualquer Secretaria ou Órgão, conforme o Estatuto do Servidor Municipal.

II - Gratificações Específicas, assim conceituadas aquelas dirigidas a servidores do Município em exercício de suas atividades no âmbito das seguintes estruturas administrativas:

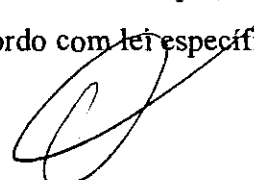
a) Gratificação de Produtividade Fiscal, dada a sua natureza e tipicidade, continua sendo apurada e remunerada na forma prevista pela Lei Complementar n.º 093, de 12 de dezembro de 2013;

b) Gratificação do Sistema Municipal de Auditoria da Saúde - GMAS, deferida observado o regime de produtividade, conforme previsão em lei e regulamento específicos, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme regulamentação específica;

c) Gratificação do Programa Saúde da Família - GPSF, de acordo com o disposto na lei complementar n. 20, de 2007.

d) Gratificação de Risco de Vida - GRV, privativamente dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, Salva Vidas e Vigias, estes quando lotados em Unidades em áreas consideradas de risco de vida, conforme definido na Lei Orgânica da Guarda Municipal;

e) Gratificação de Produtividade da Saúde - GPS, de acordo com lei específica.



f) Gratificação de Plantão - SMS-GR, concedida aos servidores que exercem suas atividades funcionais na Secretaria da Saúde, em Regime de Plantão, nos termos da lei complementar n. 20, de 2007.

g) Gratificação concedida ao Pessoal do Magistério, nos termos da lei específica que a regulamenta as atividades de magistério.

§1º - Na concessão das gratificações se observará, ainda a eficiência e cordialidade no atendimento ao cidadão, a ser apurada, mensalmente, mediante registro facultado a todo cidadão que o procure, registro esse feito no Livro de Registro de Atendimentos, disponível em qualquer Unidade Administrativa do Serviço Público Municipal, cujo registro, se negativo, inclusive quanto à presença do servidor no horário e local previsto no Quadro de Horários e Servidores de cada Unidade, exposto de modo visível, é fato impeditivo de sua concessão;

§2º - As Gratificações Gerais, nenhuma delas, ou conjunto delas, podem ultrapassar o limite de cem (100) por cento do vencimento básico do servidor beneficiário, excluindo do somatório destas gratificações as Gratificações de Produtividade Fiscal e de Insalubridade.

§3º - As Gratificações Gerais ou Específicas são inacumuláveis.

§4º - É vedada a percepção de qualquer gratificação, de natureza geral ou específica, a servidores ocupantes de Cargo em Comissão, a servidor fora do exercício das atividades que as justificam, exceto em caso de férias, licença maternidade, licença médica e os casos de gratificação específica previstos na Lei Complementar n. 093, de 12 de dezembro de 2013, e Lei Complementar n.º 16, de 02 de julho de 1998 (Educação), na Lei Complementar n. 18, de 21 de dezembro de 2007 (Trânsito), na Lei Complementar n. 19, de 21 de dezembro de 2007 (Procuradoria) e outros casos previstos em lei.

§5º - O servidor efetivo, designado para ocupar Cargo em Comissão, pode optar pelos vencimentos do seu Cargo Efetivo quando forem maiores que o subsídio do Cargo Comissionado ou receberá, como adicional, a diferença entre o valor de sua remuneração na data da designação e o subsídio do cargo em comissão.

§6º - Afora as Gratificações previstas nesta Lei Complementar, nenhuma outra, por nenhuma razão ou fundamento fático ou jurídico, pode ser paga pela Administração do Município de Mossoró, excetuadas as previstas em Lei Complementar aprovada a partir do ano de 2003.

TÍTULO VII

DOS LIMITES MÍNIMOS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS

Art. 67 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão remunerados por subsídio fixado em lei de iniciativa da Câmara Municipal de Mossoró, conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, e art. 37, XXIV, da Lei Orgânica.

§1º - Nenhuma outra remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remunerações, a qualquer título, pagos pelo Erário municipal de Mossoró, qualquer que seja a fonte, pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, para efeito do disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§2 - As hipóteses em desacordo com o limite ora fixado, quer de vencimento, quer de remuneração, quer de vantagens e adicionais, são imediatamente reduzidos, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, nos termos do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

TÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 68 - É permitida a relotação de servidores de Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, mediante requerimento do servidor ou indicação do titular da Secretaria Municipal da Administração ou Órgão de lotação do servidor, cujo Ato de relotação depende de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 69 - Os Guardas Municipais, cujo exercício de funções é objeto de regulamento próprio, quer em razão da remuneração diferenciada, quer em razão das atividades paramilitares que lhes são reservadas na guarda de próprios do Município e no controle e fiscalização de transporte e trânsito, não podem ser cedidos ou relotados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos Municipais, observando as características dos serviços públicos prestados.

Art. 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir Decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do seu orçamento, no exercício de 2013, requeridas pela execução da presente Lei Complementar.

Art. 72 - A Lei Orçamentária Anual nº 3.101, de 02 de janeiro de 2014, com vigência para o ano de 2014, passa a vigorar de acordo como o Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 73 - Dentro de sessenta dias, cada Secretaria do Município elaborará proposta de regulamento respectivo, que os encaminhará para uniformização pela Procuradoria-Geral do Município, e serão submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo, que os aprovará por Decreto.

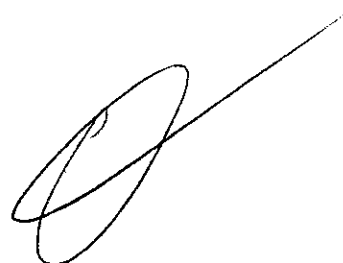
Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar, definindo sua estrutura, composição e serviços, nomenclatura dos cargos, diretorias, unidades, setores assessorias e coordenadorias e suas competências;

II - fixar, através de Decreto, os quadros de lotação de cargos comissionados e funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar, conforme consta do Anexo II.

III - remanejar os cargos comissionados ou alterar as denominações dos mesmos, na medida em que for necessário para implantar, sem aumento de despesa, as disposições desta Lei Complementar;

IV - transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, a fim de adequar a estrutura existente a disposto nesta lei complementar.



Art. 75 - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria Municipal da Administração a responsabilidade de planejar, programar e executar de forma ininterrupta a implantação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 76 - As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2014, cabendo à Secretaria do Planejamento providenciar as adaptações necessárias.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir o Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A – AFIM.

§1º - A liquidação far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 208 e 210 a 218, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos respectivos estatutos sociais.

§2º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, convocará, no prazo de oito dias após o Decreto de dissolução da sociedade, assembleia geral de acionistas para os fins de:

I - nomear o liquidante, indicado pelo Prefeito, o qual terá remuneração equivalente à do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da companhia e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da sociedade liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos;

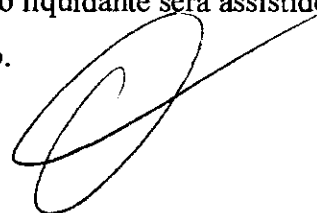
II - declarar extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - nomear os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante da Secretaria Municipal da Fazenda; e

IV - fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

§3º - O liquidante, além de suas obrigações, incumbir-se-á das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação, nos termos da Lei federal nº 6.223, de 14 de julho de 1975, alterada pela Lei federal nº 6.525, de 11 de abril de 1975.

§4º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o liquidante será assistido pela Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.



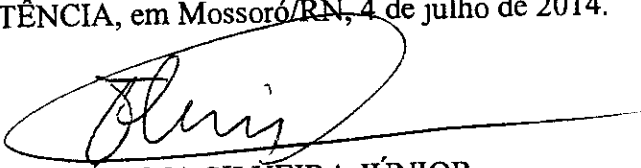
Art. 78 - O Município de Mossoró sucederá o AFIM nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§1º - O Poder Executivo disporá, em Decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelo AFIM, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§2º - A Procuradoria-Geral do Município adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo AFIM aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município.

Art. 79 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012, Lei Complementar 083, de 18 de abril de 2013, Lei Complementar n.º 084, de 18 de abril de 2013, Lei Complementar n.º 085, de 18 de abril de 2013, Lei Complementar nº 086, de 18 de abril de 2013, assim como todas as disposições em contrário.

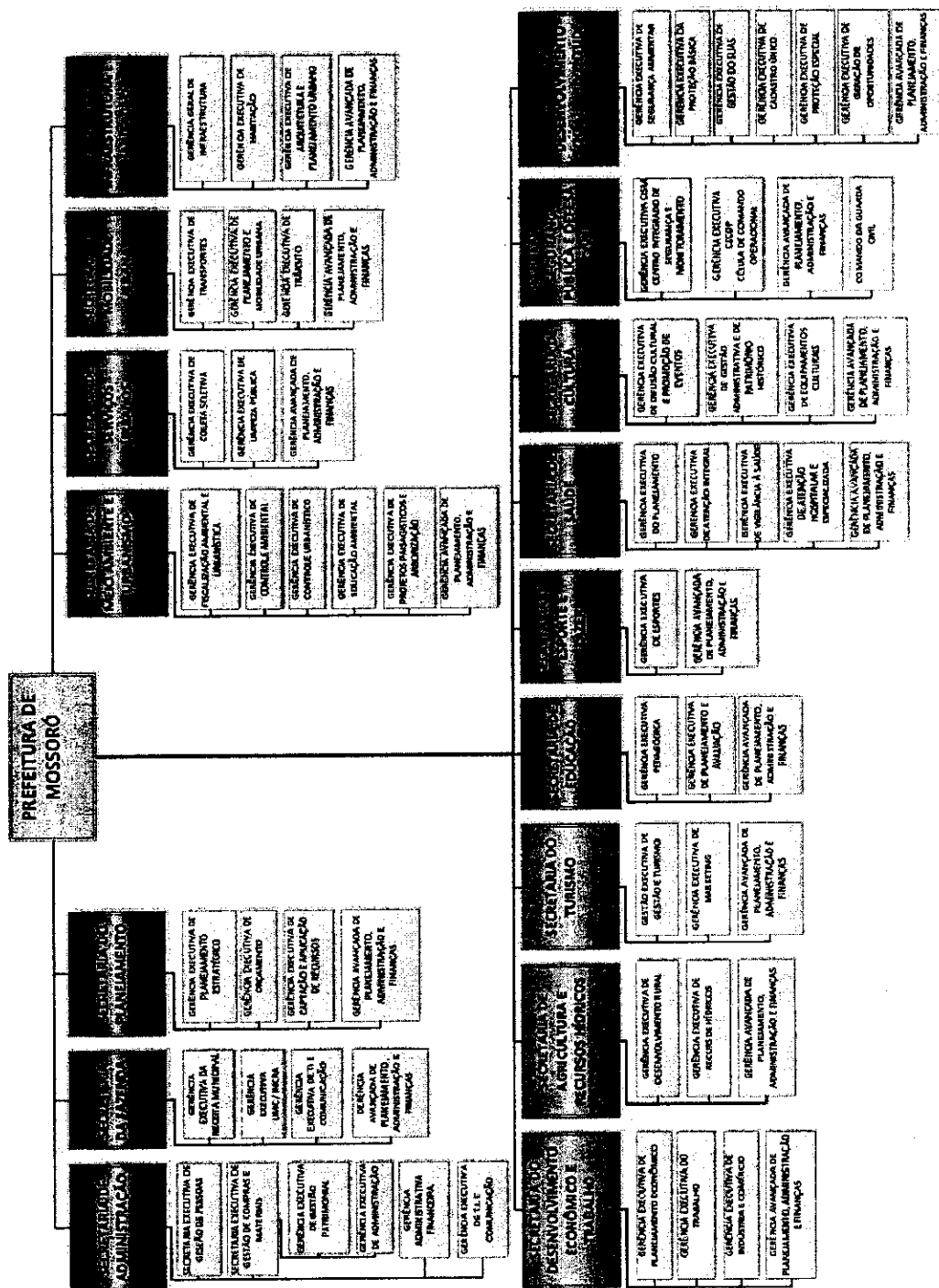
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 4 de julho de 2014.



FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I
ORGANOGRAMAS





ANEXO II
TABELAS

CARGOS COMISSIONADOS COMUNS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Secretário	DSG	11.775,00	19	223.725,00
Secretário Adjunto	DSA	8.000,00	10	80.000,00
Secretário Executivo	DSE	7.000,00	02	14.000,00
Assistente Jurídico	ASSIJ	2.500,00	13	32.500,00
Gerente Executivo Geral	GEX	2.900,00	66	191.400,00
Chefe de Gabinete	CGAB	2.200,00	22	48.400,00
Assessor de Comunicação	ASC	2.000,00	13	26.000,00
Diretor de Unidade	DU	2.000,00	140	280.000,00
Chefe de Divisão	CD	1.200,00	100	120.000,00
TOTAL			385	1.016.025,00

CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE GABINETE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Secretário-Chefe do Gabinete	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Consultor Geral	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade	AGEQ	5.000,00	01	5.000,00
TOTAL			03	27.550,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA PROCURADORIA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Procurador Geral	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Procurador Geral Adjunto	DSA	8.000,00	01	8.000,00
Procurador-chefe	PCP	4.000,00	06	24.000,00
TOTAL			08	43.775,00



**CARGO COMISSIONADO ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Ouvidor Geral	DSA	8.000,00	01	8.000,00

CARGO COMISSIONADO ESPECÍFICO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Controlador Geral	DSG	11.775,00	01	11.775,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Almoxarife Geral	ALG	5.500,00	01	5.500,00
Arquivista Geral	ARQ	5.500,00	01	5.500,00
Presidente da Comissão de Licitação	PCL	5.500,00	02	11.000,00
Pregoeiro	PREG	5.500,00	01	5.500,00
Analista da Folha de Pagamento	AFP	5.500,00	01	5.500,00
Membro da Comissão de Licitação	MCL	3.500,00	04	14.000,00
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	MEAP	3.500,00	03	10.500,00
Parecerista Jurídico de Licitação	PJL	3.500,00	02	7.000,00
TOTAL			15	4.500,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Contador Geral	CG	5.500,00	01	5.500,00
Tesoureiro Geral	TG	5.500,00	01	5.500,00
TOTAL			02	11.000,00



CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL
Diretor de Escola I	DE1	2.650,00	01	2.650,00
Diretor de Escola II	DE2	1.950,00	15	29.250,00
Diretor de Escola III	DE3	1.700,00	32	54.400,00
Diretor de Escola IV	DE4	1.500,00	29	43.500,00
Diretor de Escola V	DE5	1.300,00	11	14.300,00
Vice-diretor de Escola I	VDE1	1.100,00	01	1.100,00
Vice-diretor de Escola II	VDE2	960,00	15	14.400,00
Vice-diretor de Escola III	VDE3	900,00	32	28.800,00
TOTAL			136	188.400,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Diretor de Unidade de Saúde I	DUS I	2.500,00	07	17.500,00
Diretor de Unidade de Saúde II	DUS II	1.800,00	11	19.800,00
Diretor de Unidade de Saúde III	DUS III	1.600,00	46	73.600,00
Supervisor de Saúde da Família	SSF	1.800,00	14	25.200,00
TOTAL			78	136.100,00

**CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE**

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Coordenador I	COR1	1.900,00	03	5.700,00
Coordenador II	COR2	1.700,00	04	6.800,00
Coordenador III	COR3	1.600,00	14	22.400,00
Coordenador IV	COR4	1.500,00	08	12.000,00
Coordenador V	COR5	1.300,00	02	2.600,00
Vice-coordenador I	VCOR1	1.250,00	03	3.750,00
Vice-coordenador II	VCOR2	1.100,00	04	4.400,00
Vice-coordenador III	VCOR3	1.050,00	14	14.700,00
TOTAL			52	72.350,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Diretor de Estabelecimento Cultural	DEC	2.500,00	06	15.000,00

CARGO COMISSIONADO ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA*

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Comandante da Guarda	DSA	8.000,00	01	8.000,00

*A definição especificada na tabela não exclui a estrutura organizacional da Guarda Municipal, prevista em leis específicas.

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

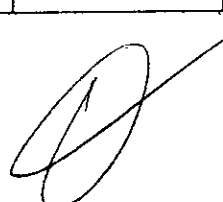
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Gerente de Análise Urbanística	GAU	2.700,00	04	10.800,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Gerente Executivo de Infraestrutura	GEINFRA	5.000,00	01	5.000,00
Diretor de Unidade de Engenharia	DUE	4.800,00	15	72.000,00
Chefe de Divisão de Engenharia	CDE	2.000,00	20	40.000,00
TOTAL			36	117.000,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Diretor de Unidade de Trânsito	DUT	2.500,00	03	7.500,00
Chefe de Divisão de Trânsito	CDT	1.800,00	04	7.200,00
TOTAL			07	14.700,00



FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL
Função Gratificada I	FG-I	1.200,00	24	42.000,00
Função Gratificada II	FG-II	850,00	74	65.000,00
Função Gratificada III	FG-III	700,00	66	61.600,00
Função Gratificada IV	FG-IV	500,00	22	61.600,00
TOTAL			186	168.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Resumo dos Programas Finalísticos por Área de Resultado
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
01 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	854.337.856,00
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	529.997.943,00
0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	1.970.940,00
0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	54.679.649,00
0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.151.072,00
0006 - MOSSORÓ DO FUTURO	59.188.524,00
0075 - PREVIDÊNCIA	124.083.056,00
9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL	82.266.672,00
02 - SOCIEDADE	1.356.818.305,00
0003 - CIDADANIA EM AÇÃO	10.080.180,00
0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO	6.630.788,00
0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	20.446.868,00
0019 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA	23.411.136,00
0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	9.226.007,00
0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	15.773.214,00
0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	110.605.273,00
0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	345.813.477,00
0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS	27.256.881,00
0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA	105.551.456,00
0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA	37.708.750,00
0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	266.786.648,00
0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	256.369.657,00
0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15.756.760,00
0037 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	23.618.576,00
0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	46.758.813,00
0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	19.449.915,00
0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	5.932.184,00
0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	5.013.521,00
0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ	4.628.201,00
003 - ECONOMIA	58.901.664,00
0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ	2.831.928,00
0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	6.999.609,00
0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO	2.251.579,00
0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL	34.735.374,00
0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	7.348.735,00
0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO	923.902,00
0030 - EMPREGO DA GENTE	3.810.537,00
004 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	190.053.762,00
0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	106.091.655,00
0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	38.705.148,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Resumo dos Programas Finalísticos por Área de Resultado
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÁNSITO SEGURO	26.039.264,00
0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	19.217.695,00
05 - GESTÃO AMBIENTAL E URBANA	58.009.440,00
0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL	51.828.016,00
0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL	6.181.424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
	2014	570.000,00
	2015	604.200,00
	2016	634.410,00
	2017	666.131,00
	Total PPA	2.474.741,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Ano	Valores
	2014	698.132,00
	2015	740.020,00
	2016	777.021,00
	2017	815.872,00
	Total PPA	3.031.045,00

APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
	2014	1.305.700,00
	2015	1.384.042,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



GABINETE DO PREFEITO

2016	1.453.244,00
2017	1.525.906,00
Total PPA	5.668.892,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.

2014	3.665.800,00
2015	3.885.748,00
2016	4.080.035,00
2017	4.284.037,00
Total PPA	15.915.620,00

EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL

2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00

GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

2014	0,00
2015	0,00
2016	0,00
2017	0,00
Total PPA	0,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação

Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Ano	
2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa civil; apoiar o Tiro de Guerra 07-010 e a delegacia do serviço militar.

Valores

Ação	Ano	
MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	2014	27.360,00
	2015	29.002,00
	2016	30.452,00
	2017	31.975,00
	Total PPA	118.789,00

MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010

	2014	27.360,00
	2015	29.002,00
	2016	30.452,00
	2017	31.975,00
	Total PPA	118.789,00

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Valores

Ação	Ano	
------	-----	--



GABINETE DO PREFEITO

REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00
2014	6.332.352,00
2015	6.712.294,00
2016	7.047.910,00
2017	7.400.308,00
Total Unidade	27.492.864,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	2014	14.930.015,00
	2015	15.825.816,00
	2016	16.617.107,00
	2017	17.447.962,00
	Total PPA	64.820.900,00
MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES	2014	1.348.549,00
	2015	1.429.462,00
	2016	1.500.935,00
	2017	1.575.982,00
	Total PPA	5.854.928,00
	2014	16.278.564,00
	2015	17.255.278,00
	2016	18.118.042,00
	2017	19.023.944,00
	Total Unidade	70.675.828,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	2014	8.834,00
	2015	9.364,00
	2016	9.832,00
	2017	10.324,00
	Total PPA	38.354,00
MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA	2014	8.834,00
	2015	9.364,00
	2016	9.832,00
	2017	10.324,00
	Total PPA	38.354,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2014	597.194,00
	2015	633.026,00
	2016	664.677,00
	2017	697.911,00
	Total PPA	2.592.808,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO	2014	12.825,00
	2015	13.595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2016	14.275,00
2017	14.989,00
Total PPA	55.684,00
2014	627.687,00
2015	665.349,00
2016	698.616,00
2017	733.548,00
Total Unidade	2.725.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da economia local; estimular a criação de novos empreendimentos e postos de trabalho; implementar ações previstas na lei municipal n. 1.502/97, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável de Mossoró - PRODEM.

Ação	Ano	Valores
IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL	2014	160.000,00
	2015	169.600,00
	2016	178.080,00
	2017	186.984,00
	Total PPA	694.664,00
IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	2014	180.000,00
	2015	190.800,00
	2016	200.340,00
	2017	210.357,00
	Total PPA	781.497,00
IMPLANTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL'S) CADEIAS PRODUTIVAS DAS POTENCIALIDADES DE MOSSORÓ.	2014	42.750,00
	2015	45.315,00
	2016	47.581,00
	2017	49.960,00
	Total PPA	185.606,00
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO	2014	29.450,00
	2015	31.217,00
	2016	32.778,00
	2017	34.417,00
	Total PPA	127.862,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	412.200,00
2015	436.932,00
2016	458.779,00
2017	481.718,00
Total Unidade	1.789.629,00



FUNDO MUN PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação	Valores	
	Ano	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE	2014	114.000,00
	2015	120.840,00
	2016	126.882,00
	2017	133.226,00
	Total PPA	494.948,00
	2014	114.000,00
	2015	120.840,00
	2016	126.882,00
	2017	133.226,00
Total Unidade		494.948,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC.DESENV.SOCIAL	2014	100.000,00		
	2015		106.000,00	
	2016			111.300,00
	2017			116.865,00
	Total PPA	434.165,00		

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
CAPACITAÇÃO DE R H DA ASSISTENCIA SOCIAL	2014	28.500,00		
	2015		30.210,00	
	2016			31.721,00
	2017			33.307,00
	Total PPA	123.738,00		

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

2014	190.000,00
2015	201.400,00
2016	211.470,00
2017	222.044,00
Total PPA	824.914,00

ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2014	142.500,00
2015	151.050,00
2016	158.603,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

CAPACITAÇÃO DE MONITORES PARA OS TELECENTROS.

2014	14.250,00
2015	15.105,00
2016	15.860,00
2017	16.653,00
Total PPA	61.868,00

INSTALAÇÃO E MANUT. DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ACESSO A INTERNET EM ÁREAS DE VULNERAB. SOCIAL

2014	14.250,00
2015	15.105,00
2016	15.860,00
2017	16.653,00
Total PPA	61.868,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM

2014	586.200,00
2015	621.372,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	2016	652.441,00	
	2017	685.063,00	
	Total PPA	2.545.076,00	
PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/TRABALHO.			
	2014	257.172,00	
	2015	272.602,00	
	2016	286.232,00	
	2017	300.544,00	
	Total PPA	1.116.550,00	
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
	2014	42.750,00	
	2015	45.315,00	
	2016	47.581,00	
	2017	49.960,00	
	Total PPA	185.606,00	
SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.			

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação	Ano	Valores
APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA		
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
ASSISTÊNCIA E REFORÇO ALIMENTAR		
	2014	180.000,00
	2015	190.800,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2016	200.340,00
2017	210.357,00
Total PPA	781.497,00

ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)

2014	637.725,00
2015	675.989,00
2016	709.788,00
2017	745.277,00
Total PPA	2.768.779,00

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES

2014	237.500,00
2015	251.750,00
2016	264.338,00
2017	277.555,00
Total PPA	1.031.143,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)

2014	210.132,00
2015	222.740,00
2016	233.877,00
2017	245.571,00
Total PPA	912.320,00

NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ano

Valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.

2014	6.641.000,00
2015	7.039.460,00
2016	7.391.433,00
2017	7.761.005,00
Total PPA	28.832.898,00

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.

2014	129.106,00
2015	136.852,00
2016	143.695,00
2017	150.880,00
Total PPA	560.533,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Ano	Valores
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA	2014	14.250,00
	2015	15.105,00
	2016	15.860,00
	2017	16.653,00
	Total PPA	61.868,00
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	2014	12.350,00
	2015	13.091,00
	2016	13.746,00
	2017	14.433,00
	Total PPA	53.620,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO.

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014	41.700,00
2015	44.202,00
2016	46.412,00
2017	48.733,00
Total PPA	181.047,00

2014	23.750,00
2015	25.175,00
2016	26.434,00
2017	27.756,00
Total PPA	103.115,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, jovens, mães, idosos e pessoas com deficiências.)

Ação	Ano	Valores
AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA	2014	38.000,00
	2015	40.280,00
	2016	42.294,00
	2017	44.409,00
	Total PPA	164.983,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA A CRIANÇA/FAMILIA

2014	2.040.600,00
2015	2.163.036,00
2016	2.271.188,00
2017	2.384.747,00
Total PPA	8.859.571,00

ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2014	100.750,00
2015	106.795,00
2016	112.135,00
2017	117.742,00
Total PPA	437.422,00

ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

2014	275.500,00
2015	292.030,00
2016	306.632,00
2017	321.984,00
Total PPA	1.196.126,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE

2014	2.024.993,00
2015	2.146.493,00
2016	2.253.818,00
2017	2.366.509,00
Total PPA	8.791.813,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.

PROJOVEM

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimentos de medidas socio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Valores	
Ação	Ano		
APOIO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IOOSO	2014		50.604,00
	2015		53.640,00
	2016		56.322,00
	2017		59.138,00
	Total PPA		219.704,00
ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2014		160.404,00
	2015		170.028,00
	2016		178.529,00
	2017		187.455,00
	Total PPA		696.416,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC	2014		268.036,00
	2015		284.118,00
	2016		298.324,00
	2017		313.240,00
	Total PPA		1.163.718,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.	2014		887.300,00
	2015		940.538,00
	2016		987.565,00
	2017		1.036.943,00
	Total PPA		3.852.346,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	15.555.982,00
2015	16.489.341,00
2016	17.313.811,00
2017	18.179.503,00
Total Unidade	67.538.637,00



FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS		57.000,00	60.420,00	63.441,00	66.613,00
	Total PPA	247.474,00			
	2014	57.000,00			
	2015		60.420,00		
	2016			63.441,00	
	2017				66.613,00
Total Unidade		247.474,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.	2014	45.000,00	47.700,00	50.085,00
	2015			52.589,00
	2016			
	2017			
	Total PPA	195.374,00		

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Desenvolver ações de assistência farmacêutica de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	2014	5.440.000,00	5.766.400,00	6.054.720,00
	2015			6.357.456,00
	2016			
	2017			
	Total PPA	23.618.576,00		

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de atenção básica em saúde de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR	2014	500.000,00	530.000,00	556.500,00
	2015			
	2016			
	2017			



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2017	584.325,00
Total PPA	2.170.825,00

AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

2014	11.632.800,00
2015	12.330.768,00
2016	12.947.306,00
2017	13.594.671,00
Total PPA	50.505.545,00

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

2014	4.619.200,00
2015	4.896.352,00
2016	5.141.170,00
2017	5.398.229,00
Total PPA	20.054.951,00

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE

2014	620.000,00
2015	657.200,00
2016	690.060,00
2017	724.563,00
Total PPA	2.691.823,00

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2014	3.256.000,00
2015	3.451.360,00
2016	3.623.928,00
2017	3.805.124,00
Total PPA	14.136.412,00

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

2014	38.272.671,00
2015	40.569.031,00
2016	42.597.483,00
2017	44.727.357,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Total PPA		166.166.542,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
2014	2.547.545,00	
2015	2.700.398,00	
2016	2.835.418,00	
2017	2.977.189,00	
Total PPA	11.060.550,00	

PROGRAMA: CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS

Objetivo: Reduzir e controlar doenças e agravos.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

CONTROLE E COMBATE A EPIDEMIAS

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de Gestão do SUS de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

2014	285.000,00
2015	302.100,00
2016	317.205,00
2017	333.065,00
Total PPA	1.237.370,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

2014	9.564.825,00
2015	10.138.715,00
2016	10.645.651,00
2017	11.177.934,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total PPA 41.527.125,00

INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE

2014	780.000,00
2015	826.800,00
2016	868.140,00
2017	911.547,00
Total PPA	3.386.487,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Desenvolver ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Valores

Ação	Ano	Valores
ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.	2014	300.000,00
	2015	318.000,00
	2016	333.900,00
	2017	350.595,00
	Total PPA	1.302.495,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL				
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				
2014		32.500.000,00		
2015		34.450.000,00		
2016		36.172.500,00		
2017		37.981.125,00		
Total PPA		141.103.625,00		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA				
2014		96.000,00		
2015		101.760,00		
2016		106.848,00		
2017		112.190,00		
Total PPA		416.798,00		
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				
2014		1.100.000,00		
2015		1.166.000,00		
2016		1.224.300,00		
2017		1.285.515,00		
Total PPA		4.775.815,00		
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				
2014		11.109.000,00		
2015		11.775.540,00		
2016		12.364.317,00		
2017		12.982.533,00		
Total PPA		48.231.390,00		
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR				
2014		360.000,00		
2015		381.600,00		
2016		400.680,00		
2017		420.714,00		
Total PPA		1.562.994,00		



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

2014	5.602.000,00
2015	5.938.120,00
2016	6.235.026,00
2017	6.546.777,00
Total PPA	24.321.923,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES

2014	6.960.000,00
2015	7.377.600,00
2016	7.746.480,00
2017	8.133.804,00
Total PPA	30.217.884,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

2014	1.021.900,00
2015	1.083.214,00
2016	1.137.375,00
2017	1.194.244,00
Total PPA	4.436.733,00

PROGRAMA: MELHORIA DA GESTÃO DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Objetivo: Aperfeiçoar o modelo de gestão através de práticas intersetoriais, ressaltando suas áreas prioritárias, garantindo a manutenção de infra-estrutura, materiais e equipamentos, medicamentos e outros insumos.

Ação

Valores

Ano

IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

PROGRAMA: SAÚDE DA GENTE

Objetivo: Reduzir e controlar a morbi-mortalidade, especialmente infantil e materna, a partir da melhoria das ações e serviços ofertados; ampliar, manter e otimizar a oferta de serviços de saúde de qualidade nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Proto-Atendimento; desenvolver e manter projetos especiais nas áreas de saúde básica, de média e alta complexidade, de acordo com as competências do Sistema Único de Saúde.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVENÇÃO A DST/AIDS

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de vigilância em saúde de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação	Ano	Valores
AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS	2014	570.460,00
	2015	604.688,00
	2016	634.922,00
	2017	666.668,00
	Total PPA	2.476.738,00
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2014	100.000,00
	2015	106.000,00
	2016	111.300,00
	2017	116.865,00
	Total PPA	434.165,00
CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS	2014	2.958.750,00
	2015	3.136.275,00
	2016	3.293.089,00
	2017	3.457.743,00
	Total PPA	12.845.857,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	140.381.151,00
2015	148.804.021,00
2016	156.244.223,00
2017	164.056.433,00
Total Unidade	609.485.828,00



GABINETE VICE-PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	2014	493.275,00
	2015	522.872,00
	2016	549.016,00
	2017	576.467,00
	Total PPA	2.141.630,00
	2014	493.275,00
	2015	522.872,00
	2016	549.016,00
	2017	576.467,00
Total Unidade		2.141.630,00



PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN

PROGRAMA PREVIDÊNCIA

Objetivo: Assegurar aos servidores municipais aposentadoria e benefícios pecuniários.

Ação	Valores	
	Ano	
CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI	2014	4.109.600,00
	2015	4.356.176,00
	2016	4.573.985,00
	2017	4.802.684,00
	Total PPA	17.842.445,00
ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PEVIDENCIÁRIOS	2014	8.503.000,00
	2015	9.013.180,00
	2016	9.463.839,00
	2017	9.937.031,00
	Total PPA	36.917.050,00
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2014	4.576.000,00
	2015	4.850.560,00
	2016	5.093.088,00
	2017	5.347.742,00
	Total PPA	19.867.390,00
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2014	3.781.400,00
	2015	4.008.284,00
	2016	4.208.698,00
	2017	4.419.133,00
	Total PPA	16.417.515,00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	2014	3.011.500,00
	2015	3.192.190,00



PREVI-MOSSORÓ- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró RN

2016	3.351.800,00
2017	3.519.390,00
Total PPA	13.074.880,00

2014	4.598.200,00
2015	4.874.092,00
2016	5.117.797,00
2017	5.373.687,00
Total PPA	19.963.776,00

2014	28.579.700,00
2015	30.294.482,00
2016	31.809.207,00
2017	33.399.667,00
Total Unidade	124.083.056,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação	Valores	
	Ano	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2014	3.200.000,00
	2015	3.392.000,00
	2016	3.561.600,00
	2017	3.739.680,00
	Total PPA	13.893.280,00
	2014	3.200.000,00
	2015	3.392.000,00
	2016	3.561.600,00
	2017	3.739.680,00
	Total Unidade	13.893.280,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano				Valores
	2014	2015	2016	2017	
PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DESECON.E AMBIENT	100.000,00	106.000,00	111.300,00	116.865,00	434.165,00
	Total PPA				

PROGRAMA: EMPREGO DA GENTE

Objetivo: capacitar recursos humanos; fomentar o artesanato, o associativismo e o cooperativismo como alternativas economicamente viáveis de geração de trabalho e renda; estimular a geração de novos pequenos e micro empreendimentos.

Ação	Ano				Valores
	2014	2015	2016	2017	
ARTES DA NOSSA GENTE	211.470,00	224.158,00	235.366,00	247.134,00	918.128,00
	Total PPA				

BANCO DA GENTE

	2014	2015	2016	2017	Total PPA
	100.000,00	106.000,00	111.300,00	116.865,00	434.165,00

CAPACITAR TRABALHADOR ACIMA DE 40 ANOS

	2014	2015
	47.500,00	50.350,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO		
	2016	52.868,00
	2017	55.511,00
	Total PPA	206.229,00
DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA AOS JOVENS		
	2014	67.450,00
	2015	71.497,00
	2016	75.072,00
	2017	78.826,00
	Total PPA	292.845,00
INTERMEDIÇÃO DO EMPREGO		
	2014	76.000,00
	2015	80.560,00
	2016	84.588,00
	2017	88.817,00
	Total PPA	329.965,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE CORTE E COSTURA E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES		
MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA		
MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR		
	2014	90.250,00
	2015	95.665,00
	2016	100.448,00
	2017	105.470,00
	Total PPA	391.833,00
QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO		
	2014	47.500,00
	2015	50.350,00
	2016	52.868,00
	2017	55.511,00
	Total PPA	206.229,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO

2014	209.000,00
2015	221.540,00
2016	232.617,00
2017	244.248,00
Total PPA	907.405,00

RECICLAR E GANHAR

2014	28.500,00
2015	30.210,00
2016	31.721,00
2017	33.307,00
Total PPA	123.738,00

PROGRAMA: EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Promover e apoiar eventos que visem ao desenvolvimento econômico local, regional, nacional ou internacional, por intermédio de intercâmbio de experiência, informações úteis a cadeia negocial.

Ação

Valores

Ano

2014	157.000,00
2015	166.420,00
2016	174.741,00
2017	183.478,00
Total PPA	681.639,00

APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO

CONTRIBUIÇÃO PARA REDE MERCOCIDADES

2014	5.700,00
2015	6.042,00
2016	6.344,00
2017	6.661,00
Total PPA	24.747,00

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.

2014	68.400,00
2015	72.504,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO		
	2016	76.129,00
	2017	79.935,00
	Total PPA	296.968,00

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.

Ação	Ano	Valores
PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL	2014	69.350,00
	2015	73.511,00
	2016	77.187,00
	2017	81.046,00
	Total PPA	301.094,00

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação	Ano	Valores
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS	2014	156.750,00
	2015	166.155,00
	2016	174.463,00
	2017	183.186,00
	Total PPA	680.554,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL	2014	136.610,00
	2015	144.807,00
	2016	
	2017	
	Total PPA	281.417,00
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	2014	136.610,00
	2015	144.807,00
	2016	
	2017	
	Total PPA	281.417,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

2016	152.047,00
2017	159.649,00
Total PPA	593.113,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO VULCO-VULCO.

2014	150.000,00
2015	159.000,00
2016	166.950,00
2017	175.298,00
Total PPA	651.248,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

2014	177.500,00
2015	188.150,00
2016	197.558,00
2017	207.436,00
Total PPA	770.644,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

2014	153.750,00
2015	162.975,00
2016	171.124,00
2017	179.680,00
Total PPA	667.529,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)

2014	168.000,00
2015	178.080,00
2016	186.984,00
2017	196.333,00
Total PPA	729.397,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO		
Ação	Ano	Valores
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO E AMBIENTAL	2014	686.688,00
	2015	727.889,00
	2016	764.283,00
	2017	802.497,00
	Total PPA	2.981.357,00
IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA FUNGER		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SUBSECRET. DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.		
PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO		
Objetivo: Desenvolver projetos, estudos e pesquisas voltados para aproveitamento das potencialidades econômicas da cidade de Mossoró e região.		
Ação	Ano	Valores
CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.	2014	76.000,00
	2015	80.560,00
	2016	84.588,00
	2017	88.817,00
	Total PPA	329.965,00
CENTRO DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA		
POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETRÓLEO	2014	136.800,00
	2015	145.008,00
	2016	152.258,00
	2017	159.871,00
	Total PPA	593.937,00



SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

REFORMA E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL I E II

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da economia local; estimular a criação de novos empreendimentos e postos de trabalho; Implementar ações previstas na lei municipal n. 1.502/97, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável de Mossoró - PRODEM.

Ação	Ano	Valores
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS	2014	1.200.000,00
	2015	1.272.000,00
	2016	1.335.600,00
	2017	1.402.380,00
	Total PPA	5.209.980,00
	2014	4.320.218,00
	2015	4.579.431,00
	2016	4.808.404,00
	2017	5.048.821,00
Total Unidade		18.756.874,00



SEC. MUN. DE TRANSP. PÚBLICA E REL. INSTITUCIONAIS

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores	
	Ano	
MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA		

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUN. DE TRANSPARÊNCIA E REL. INSTITUCIONAIS		



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARENCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e

tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
	2014	5.022.135,00
	2015	5.323.463,00
	2016	5.589.636,00
	2017	5.869.118,00
	Total PPA	21.804.352,00

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.

	2014	97.736,00
	2015	103.600,00
	2016	108.780,00
	2017	114.219,00
	Total PPA	424.335,00

MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	2014	115.533,00
	2015	122.465,00
	2016	128.588,00
	2017	135.017,00
	Total PPA	501.603,00

PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Ano	Valores
	2014	195.985,00

APOIO ÀS INICIATIVAS DE CIDADANIA DA SOCIEDADE CIVIL



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2015	207.744,00
2016	218.131,00
2017	229.038,00
Total PPA	850.898,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

2014	604.715,00
2015	640.998,00
2016	673.048,00
2017	706.700,00
Total PPA	2.625.461,00

MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

2014	48.180,00
2015	51.071,00
2016	53.625,00
2017	56.306,00
Total PPA	209.182,00

2014	6.084.284,00
2015	6.449.341,00
2016	6.771.808,00
2017	7.110.398,00
Total Unidade	26.415.831,00



SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. DO GABINETE DO PREFEITO		



SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROGRAMA: EVENTOS SOCIOECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Promover e apoiar eventos que visem ao desenvolvimento econômico local, regional, nacional ou internacional, por intermédio de intercâmbio de experiência, informações úteis a cadeia negocial.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
X FESTA DO BODE		287.500,00	304.750,00	319.988,00	335.987,00
	Total PPA	1.248.225,00			

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUNICIPAL DE DES RURAL E REC. HÍDRICOS		999.484,00	1.059.453,00	1.112.426,00	



SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HÍDRICOS

2017	1.168.047,00
Total PPA	4.339.410,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

2014	66.500,00
2015	70.490,00
2016	74.015,00
2017	77.716,00
Total PPA	288.721,00

PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Desenvolver projetos, estudos e pesquisas voltados para aproveitamento das potencialidades econômicas da cidade de Mossoró e região.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

PECUÁRIA EXÓTICA

PROGRAMA: PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Promover a economia e a infra-estrutura rural do município, por intermédio de ações de fomento e/ou estímulo a práticas econômicas compatíveis com a vocação natural da região; Apoiar, fomentar e fortalecer a agricultura familiar, desenvolvendo ações específicas para melhorias das condições de vida dos agricultores familiares, especialmente capacitação, apoio à produção e comercialização de produtos, corte de terra, distribuição de sementes; Aumentar a oferta de recursos hídricos na zona rural de Mossoró.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

ÁGUA VIVA

2014	2.992.500,00
2015	3.172.050,00
2016	3.330.653,00
2017	3.497.186,00
Total PPA	12.992.389,00

APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

2014	1.600.000,00
2015	1.696.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HÍDRICOS		2016	1.780.800,00
		2017	1.869.840,00
Total PPA			6.946.640,00
APOIO AO HOMEM DO CAMPO			
		2014	1.122.500,00
		2015	1.189.850,00
		2016	1.249.343,00
		2017	1.311.810,00
Total PPA			4.873.503,00
EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL			
PROGRAMA DE COMBATE A EROSÃO DO SOLO			
		2014	109.500,00
		2015	116.070,00
		2016	121.874,00
		2017	127.968,00
Total PPA			475.412,00
PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MEIO RURAL			
PROJETO COLMÉIA			
		2014	285.000,00
		2015	302.100,00
		2016	317.205,00
		2017	333.065,00
Total PPA			1.237.370,00
PROJETO SEMEAR			
PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA			



2014	7.462.984,00
2015	7.910.763,00
2016	8.306.304,00
2017	8.721.619,00
Total Unidade	32.401.670,00



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Valores

Ação	Ano	
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA MORADORES DE RUA		
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL	2014	1.000.000,00
	2015	1.060.000,00
	2016	1.113.000,00
	2017	1.168.650,00
	Total PPA	4.341.650,00
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA		
	2014	1.250.000,00
	2015	1.325.000,00
	2016	1.391.250,00
	2017	1.460.813,00
	Total PPA	5.427.063,00
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS.		
	2014	80.000,00
	2015	84.800,00
	2016	89.040,00
	2017	93.492,00
	Total PPA	347.332,00
PROGRAMA: HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação	Valores	
	Ano	
EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO.	2014	10.300.000,00
	2015	10.918.000,00
	2016	11.463.900,00
	2017	12.037.095,00
	Total PPA	44.718.995,00

IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DAS OITICICAS

2014	50.000,00
2015	53.000,00
2016	55.650,00
2017	58.433,00
Total PPA	217.083,00

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.

Ação	Valores	
	Ano	
CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	2014	8.600.000,00
	2015	9.116.000,00
	2016	9.571.800,00
	2017	10.050.390,00
	Total PPA	37.338.190,00



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA/HABITAÇÃO

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
CONSTRUIR O SHOPPING POPULAR.	2014	1.680.000,00	500.000,00	525.000,00
	2015			
	2016			
	2017			
	Total PPA	3.256.250,00		

MANUTENÇÃO DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM.

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Objetivo: Melhorar a infra-estrutura viária do município, incluindo pavimentação, conservação e melhorias nos diversos logradouros municipais; conservação, manutenção, melhorias e abertura de estradas vicinais.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PEDRAS.	2014	110.000,00	116.600,00	122.430,00
	2015			
	2016			
	2017			
	Total PPA	477.582,00		

CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIROS BARROCAS E COSTA E SILVA.

Ação	Valores			
	Ano	2014	2015	2016
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIROS BARROCAS E COSTA E SILVA.	2014	100.000,00	106.000,00	111.300,00
	2015			
	2016			
	2017			
	Total PPA	116.865,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Total PPA 434.165,00

CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA ABOLIÇÃO

DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO FALCÃO (PRINCIPAL DO CONJUNTO VINGT ROSADO

2014	200.000,00
2015	212.000,00
2016	222.600,00
2017	233.730,00

Total PPA 868.330,00

DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. JORGE COELHO DE ANDRADE.

2014	200.000,00
2015	212.000,00
2016	222.600,00
2017	233.730,00

Total PPA 868.330,00

DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. SENADOR DUARTE FILHO.

2014	350.000,00
2015	371.000,00
2016	389.550,00
2017	409.028,00

Total PPA 1.519.578,00

ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS

2014	1.202.310,00
2015	1.274.449,00
2016	1.338.171,00
2017	1.405.080,00

Total PPA 5.220.010,00

INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORQUÍDEAS

2014	489.276,00
2015	518.633,00

INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

2016	544.565,00
2017	571.793,00
Total PPA	2.124.267,00

2014	3.365.000,00
2015	3.566.900,00
2016	3.745.245,00
2017	3.932.507,00
Total PPA	14.609.652,00

MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

2014	18.319.205,00
2015	19.418.357,00
2016	20.389.275,00
2017	21.408.739,00
Total PPA	79.535.576,00

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA..

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.	Valores	
	Ação	Ano
		2014
		2015
		2016
		2017

	1.400.000,00
	1.484.000,00
	1.558.200,00
	1.636.110,00

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

Total PPA 6.078.310,00

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

2014	1.896.000,00
2015	2.009.760,00
2016	2.110.248,00
2017	2.215.760,00
Total PPA	8.231.768,00

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

2014	800.000,00
2015	848.000,00
2016	890.400,00
2017	934.920,00
Total PPA	3.473.320,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação

MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Ação	Ano	Valores
	2014	28.500,00
	2015	30.210,00
	2016	31.721,00
	2017	33.307,00
	Total PPA	123.738,00

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa civil; apoiar o Tiro de Guerra 07-010 e a delegacia do serviço militar.

Ação

Valores



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ano	
2014	5.337.500,00
2015	5.657.750,00
2016	5.940.638,00
2017	6.237.670,00
Total PPA	23.173.558,00

PROGRAMA MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação

Valores

URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Ano	
2014	20.695.000,00
2015	21.936.700,00
2016	10.500.000,00
2017	5.500.005,00
Total PPA	58.631.705,00

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação

Valores

MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS

Ano	
2014	1.100.000,00
2015	1.166.000,00
2016	1.224.300,00
2017	1.285.515,00
Total PPA	4.775.815,00



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Promover a economia e a infra-estrutura rural do município, por intermédio de ações de fomento e/ou estímulo a práticas econômicas compatíveis com a vocação natural da região; Apoiar, fomentar e fortalecer a agricultura familiar, desenvolvendo ações específicas para melhorias das condições de vida dos agricultores familiares, especialmente capacitação, apoio à produção e comercialização de produtos, corte de terra, distribuição de sementes; Aumentar a oferta de recursos hídricos na zona rural de Mossoró.

Ação	Valores	
	Ano	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2014	1.891.000,00
	2015	2.004.460,00
	2016	2.104.683,00
	2017	2.209.917,00
	Total PPA	8.210.060,00

PROGRAMA: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Desenvolver ações para promoção do desporto comunitário, fomentando a prática desportiva como opção de ocupação, descoberta de novos talentos esportivos; promover o lazer como oportunidade de integração sócio-cultura e ambiental.

Ação	Valores	
	Ano	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	2014	2.939.469,00
	2015	3.115.837,00
	2016	3.271.629,00
	2017	3.435.210,00
	Total PPA	12.762.145,00

PROGRAMA: URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Objetivo: Desenvolver ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística; regularizar a situação de assentamentos e loteamentos irregulares.

Ação	Valores	
	Ano	
AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	2014	150.000,00



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITACÃO

2015	159.000,00
2016	166.950,00
2017	175.298,00
Total PPA	651.248,00

CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NOS BAIRROS.

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

2014	9.680.000,00
2015	10.260.800,00
2016	5.500.000,00
2017	5.775.000,00
Total PPA	31.215.800,00

ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

2014	275.000,00
2015	291.500,00
2016	306.075,00
2017	321.379,00
Total PPA	1.193.954,00

IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

2014	600.000,00
2015	636.000,00



SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

2016	667.800,00
2017	701.190,00
Total PPA	2.604.990,00
2014	20.000,00
2015	21.200,00
2016	22.260,00
2017	23.373,00
Total PPA	86.833,00
2014	94.558.260,00
2015	98.950.956,00
2016	86.091.130,00
2017	84.870.694,00
Total Unidade	364.471.040,00

REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMICA



SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CIVIL

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação	Valores	
	Ano	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2014	190.000,00
	2015	201.400,00
	2016	211.470,00
	2017	222.044,00
	Total PPA	824.914,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Valores	
	Ano	
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES	2014	171.000,00
	2015	181.260,00
	2016	190.323,00
	2017	199.839,00
	Total PPA	742.422,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO	2014	9.500,00
	2015	10.070,00
	2016	10.574,00
	2017	11.103,00
	Total PPA	41.247,00



SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA DEFF. CIVIL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
CODRDENÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2014	4.765.000,00
	2015	5.050.900,00
	2016	5.303.445,00
	2017	5.568.617,00
	Total PPA	20.687.962,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Valores	
	Ano	
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	2014	109.250,00
	2015	115.805,00
	2016	121.595,00
	2017	127.675,00
	Total PPA	474.325,00

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa civil; apoiar o Tiro de Guerra 07-010 e a delegacia do serviço militar.

Ação	Valores	
	Ano	

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FICIL

PROGRAMA: MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ

Objetivo: Aquisição, implantação e manutenção de ferramentas de apoio a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, e quando formalmente convocada pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Ação

Ação	Valores	
	Ano	
ARMAMENTO	2014	285.000,00
	2015	302.100,00
	2016	317.205,00
	2017	333.065,00
	Total PPA	1.237.370,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA	2014	97.500,00
	2015	103.350,00
	2016	108.518,00
	2017	113.944,00
	Total PPA	423.312,00
FARDAMENTO	2014	285.000,00
	2015	302.100,00
	2016	317.205,00
	2017	333.065,00
	Total PPA	1.237.370,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA	2014	398.500,00
	2015	422.410,00
	2016	443.531,00
	2017	465.708,00
	Total PPA	1.730.149,00



SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA DEF. CIVIL

PROGRAMA: PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Objetivo: Desenvolver projetos e campanhas em conjunto com as instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento e redução da violência.

Ação	Valores	
	Ano	
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA	2014	632.250,00
	2015	670.185,00
	2016	703.694,00
	2017	738.879,00
	Total PPA	2.745.008,00
PAZ NA ESCOLA	2014	522.500,00
	2015	553.850,00
	2016	581.543,00
	2017	610.620,00
	Total PPA	2.268.513,00

PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

2014	7.465.500,00
2015	7.913.430,00
2016	8.309.103,00
2017	8.724.559,00
Total Unidade	32.412.592,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores	
	Ano	
GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES	2014	59.850,00
	2015	63.441,00
	2016	66.613,00
	2017	69.944,00
	Total PPA	259.848,00
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	2014	525.350,00
	2015	556.871,00
	2016	584.715,00
	2017	613.951,00
	Total PPA	2.280.887,00
PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.	2014	10.450,00
	2015	11.077,00
	2016	11.631,00
	2017	12.213,00
	Total PPA	45.371,00
PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMIN.E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM.	2014	3.283.470,00
	2015	1.500.000,00
	2016	500.000,00
	2017	525.000,00
	Total PPA	5.808.470,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação	Valores	
	Ano	
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA	2014	43.700,00
	2015	46.322,00
	2016	48.638,00
	2017	51.070,00
	Total PPA	189.730,00

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação	Valores	
	Ano	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA	2014	825.000,00
	2015	874.500,00
	2016	918.225,00
	2017	964.136,00
	Total PPA	3.581.861,00
AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS	2014	8.956.000,00
	2015	9.493.360,00
	2016	9.968.028,00
	2017	10.466.429,00
	Total PPA	38.883.817,00
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA	2014	250.000,00
	2015	265.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II

2014	3.490.000,00
2015	3.699.400,00
2016	3.884.370,00
2017	4.078.589,00
Total PPA	15.152.359,00

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM

2014	81.000,00
2015	85.860,00
2016	90.153,00
2017	94.661,00
Total PPA	351.674,00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS

2014	190.000,00
2015	201.400,00
2016	211.470,00
2017	222.044,00
Total PPA	824.914,00

PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

2014	1.907.500,00
2015	2.021.950,00
2016	2.123.048,00
2017	2.229.200,00
Total PPA	8.281.698,00

RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS

2014	48.750,00
2015	51.675,00
2016	54.259,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

2017	56.972,00
Total PPA	211.656,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.	2014	13.629.350,00
	2015	14.447.111,00
	2016	15.169.467,00
	2017	15.927.940,00
	Total PPA	59.173.868,00
	2014	33.300.420,00
	2015	33.317.967,00
	2016	33.908.867,00
	2017	35.604.312,00
Total Unidade		136.131.566,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores				
	Ano				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	2014	40.000,00			
	2015	42.400,00			
	2016	44.520,00			
	2017	46.746,00			
	Total PPA	173.666,00			

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

	2014	250.000,00			
	2015	265.000,00			
	2016	278.250,00			
	2017	292.163,00			
	Total PPA	1.085.413,00			

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

	2014	9.910.000,00			
	2015	1.000.000,00			
	2016	800.000,00			
	2017	640.000,00			
	Total PPA	12.350.000,00			

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação	Valores				
	Ano				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2014	69.000,00
2015	73.140,00
2016	76.797,00
2017	80.637,00
Total PPA	299.574,00

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

2014	52.250,00
2015	55.385,00
2016	58.154,00
2017	61.062,00
Total PPA	226.851,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ação	Ano	Valores
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS	2014	134.900,00
	2015	142.994,00
	2016	150.144,00
	2017	157.651,00
	Total PPA	585.689,00

CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	2014	2.001.300,00
	2015	2.121.378,00
	2016	2.227.447,00
	2017	2.338.819,00
	Total PPA	8.688.944,00

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2014	12.677.000,00
	2015	13.437.620,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2016	14.109.501,00
2017	14.814.976,00
Total PPA	55.039.097,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2014	191.300,00
2015	202.778,00
2016	212.917,00
2017	223.563,00
Total PPA	830.558,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO.

2014	12.440.580,00
2015	13.187.015,00
2016	13.846.366,00
2017	14.538.684,00
Total PPA	54.012.645,00

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

2014	19.000,00
2015	20.140,00
2016	21.147,00
2017	22.204,00
Total PPA	82.491,00

GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

2014	5.509.500,00
2015	5.840.070,00
2016	6.132.074,00
2017	6.438.678,00
Total PPA	23.920.322,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS

2014	190.000,00
2015	201.400,00
2016	211.470,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

2017	222.044,00
Total PPA	824.914,00
2014	1.995.000,00
2015	2.114.700,00
2016	2.220.435,00
2017	2.331.457,00
Total PPA	8.661.592,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2014	1.900.000,00
2015	2.014.000,00
2016	2.114.700,00
2017	2.220.435,00
Total PPA	8.249.135,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

2014	57.000,00
2015	60.420,00
2016	63.441,00
2017	66.613,00
Total PPA	247.474,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2014	3.719.000,00
2015	3.942.140,00
2016	4.139.247,00
2017	4.346.209,00
Total PPA	16.146.596,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS

2014	3.477.000,00
2015	3.685.620,00
2016	3.869.901,00
2017	4.063.396,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA		Total PPA	15.095.917,00
	2014		1.140.000,00
	2015		1.208.400,00
	2016		1.268.820,00
	2017		1.332.261,00
	Total PPA		4.949.481,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS			
	2014		142.500,00
	2015		151.050,00
	2016		158.603,00
	2017		166.533,00
	Total PPA		618.686,00
PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-FGTS AOS SERVID. PÚBLICOS MUNICIPAIS.			
	2014		55.915.330,00
	2015		49.765.650,00
	2016		52.003.934,00
	2017		54.404.131,00
	Total Unidade		212.089.045,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores				
	Ano				
PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA CULTURA.	2014	14.250,00			
	2015	15.105,00			
	2016	15.860,00			
	2017	16.653,00			
	Total PPA	61.868,00			

PROGRAMA: DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Objetivo: Fomentar e promover a difusão cultural, artística e de lazer em projetos comunitários e de resgate histórico-cultural, folclore e tradições sócio-culturais, especialmente da cidade e do Estado, como instrumento de promoção da política de cultura e de lazer.

Ação	Valores				
	Ano				
CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS	2014	14.250,00			
	2015	15.105,00			
	2016	15.860,00			
	2017	16.653,00			
	Total PPA	61.868,00			

CORREDOR CULTURAL

2014	300.000,00			
2015	318.000,00			
2016	333.900,00			
2017	350.595,00			
Total PPA	1.302.495,00			

DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS

2014	28.500,00			
2015	30.210,00			



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	2016	31.721,00
	2017	33.307,00
Total PPA		123.738,00
ESCOLA DE ARTES		
	2014	433.000,00
	2015	458.980,00
	2016	481.929,00
	2017	506.025,00
Total PPA		1.879.934,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE		
	2014	134.500,00
	2015	142.570,00
	2016	149.699,00
	2017	157.184,00
Total PPA		583.953,00
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA AUGUSTO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA NETO		
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DR. PEDRO CIARLINI		
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO KIKO SANTOS		
MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO		
	2014	142.500,00
	2015	151.050,00
	2016	158.603,00
	2017	166.533,00
Total PPA		618.686,00
PESQUISAS CULTURAIS		
	2014	28.500,00
	2015	30.210,00
	2016	31.721,00
	2017	33.307,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PRÊMIO FOMENTO		Total PPA	123.738,00
PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA			
2014	304.000,00		
2015	322.240,00		
2016	338.352,00		
2017	355.270,00		
Total PPA	1.319.862,00		
PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS			
2014	76.000,00		
2015	80.560,00		
2016	84.588,00		
2017	88.817,00		
Total PPA	329.965,00		

PROGRAMA EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS

Objetivo: Desenvolver, realizar e apoiar eventos artísticos e culturais de massas, promovendo a integração social e valorização dos eventos realizados na cidade, inclusive apoiar as manifestações de religiosidade popular.

Ação	Valores	
	Ano	
CARNAVAL EM MOSSORÓ	2014	500.000,00
	2015	530.000,00
	2016	556.500,00
	2017	584.325,00
	Total PPA	2.170.825,00
CHUVA DA BALA E CIDADELA	2014	475.000,00
	2015	503.500,00
	2016	528.675,00
	2017	555.109,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Total PPA		2.062.284,00
FESTA DA LIBERDADE		
2014	700.000,00	
2015	742.000,00	
2016	779.100,00	
2017	818.055,00	
Total PPA	3.039.155,00	
MOSSORÓ CIDADE JUNINA		
2014	4.000.000,00	
2015	4.240.000,00	
2016	4.452.000,00	
2017	4.674.600,00	
Total PPA	17.366.600,00	
PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.		
2014	130.000,00	
2015	137.800,00	
2016	144.690,00	
2017	151.925,00	
Total PPA	564.415,00	
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS		
2014	199.500,00	
2015	211.470,00	
2016	222.044,00	
2017	233.146,00	
Total PPA	866.160,00	
VIVA O NATAL EM MOSSORÓ		
2014	273.500,00	
2015	289.910,00	
2016	304.406,00	
2017	319.626,00	
Total PPA	1.187.442,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA	2014	3.037.979,00			
	2015		3.220.258,00		
	2016			3.381.271,00	
	2017				3.550.335,00
	Total PPA				13.189.843,00
MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA	2014	76.000,00			
	2015		80.580,00		
	2016			84.588,00	
	2017				88.817,00
	Total PPA				329.965,00

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO SAL	2014	19.000,00			
	2015		20.140,00		
	2016			21.147,00	
	2017				22.204,00
	Total PPA				82.491,00
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO	2014	19.000,00			
	2015		20.140,00		
	2016			21.147,00	
	2017				22.204,00
	Total PPA				82.491,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

2014	90.250,00
2015	95.665,00
2016	100.448,00
2017	105.470,00
Total PPA	391.833,00

MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCÓSSIA

2014	199.500,00
2015	211.470,00
2016	222.044,00
2017	233.146,00
Total PPA	866.160,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCÓSSIA.

2014	11.176.229,00
2015	11.846.803,00
2016	12.439.146,00
2017	13.061.102,00
Total Unidade	48.523.280,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Assegurar a oferta de alimentação nutricionalmente equilibrada e balanceada, a fim de assegurar as condições fisiológicas dos alunos necessárias ao desenvolvimento do aprendizado.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2014	3.465.000,00			
	2015		3.672.900,00		
	2016			3.856.545,00	
	2017				4.049.372,00
	Total PPA	15.043.817,00			
AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)	2014	113.000,00			
	2015		119.780,00		
	2016			125.769,00	
	2017				132.057,00
	Total PPA	490.606,00			
CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS	2014	15.000,00			
	2015		15.900,00		
	2016			16.695,00	
	2017				17.530,00
	Total PPA	65.125,00			
FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS	2014	40.000,00			
	2015		42.400,00		
	2016			44.520,00	
	2017				46.746,00
	Total PPA	173.666,00			

MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MERENDA NAS U.E.I.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC DA EDUCAÇÃO E D

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação	Ano	Valores
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2014	22.000,00
	2015	23.320,00
	2016	24.486,00
	2017	25.710,00
	Total PPA	95.516,00

FORMAÇÃO CONTINUADA

FORMAÇÃO CONTINUADA	2014	90.000,00
	2015	95.400,00
	2016	100.170,00
	2017	105.179,00
	Total PPA	390.749,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM DA JUVENTUDE

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação	Valores				
	Ano				
PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ALCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	2014	660.000,00			
	2015	699.600,00			
	2016	734.580,00			
	2017	771.309,00			
	Total PPA	2.865.489,00			

PROGRAMA: DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Objetivo: Fomentar e promover a difusão cultural, artística e de lazer em projetos comunitários e de resgate histórico-cultural, folclore e tradições sócio-culturais, especialmente da cidade e do Estado, como instrumento de promoção da política de cultura e de lazer.

Ação	Valores				
	Ano				
ARTE E CULTURA NA ESCOLA	2014	66.000,00			
	2015	69.960,00			
	2016	73.458,00			
	2017	77.131,00			
	Total PPA	286.549,00			

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação	Valores	
	Ano	
FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER	2014	16.000,00
	2015	16.960,00
	2016	17.808,00
	2017	18.698,00
	Total PPA	69.466,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.	2014	2.811.000,00
	2015	2.979.660,00
	2016	3.128.643,00
	2017	3.285.075,00
	Total PPA	12.204.378,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO	2014	304.000,00
	2015	322.240,00
	2016	338.352,00
	2017	355.270,00
	Total PPA	1.319.862,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenhar suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Valores	
	Ano	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2014	8.000,00
2015	8.480,00
2016	8.904,00
2017	9.349,00
Total PPA	34.733,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar as condições de oferta regular e de qualidade do ensino fundamental.

Ação	Valores	
	Ano	
AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2014	800.000,00
	2015	848.000,00
	2016	890.400,00
	2017	934.920,00
	Total PPA	3.473.320,00
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	2014	203.000,00
	2015	215.180,00
	2016	225.939,00
	2017	237.236,00
	Total PPA	881.355,00
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.	2014	6.000,00
	2015	6.360,00
	2016	6.678,00
	2017	7.012,00
	Total PPA	26.050,00
AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL	2014	170.000,00
	2015	180.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016	189.210,00
2017	198.671,00
Total PPA	738.081,00

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

2014	2.665.000,00
2015	2.824.900,00
2016	2.966.145,00
2017	3.114.452,00
Total PPA	11.570.497,00

CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS

2014	2.630.000,00
2015	2.787.800,00
2016	2.927.190,00
2017	3.073.550,00
Total PPA	11.418.540,00

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

2014	550.000,00
2015	583.000,00
2016	612.150,00
2017	642.758,00
Total PPA	2.387.908,00

FARDAMENTO ESCOLAR

2014	900.000,00
2015	954.000,00
2016	1.001.700,00
2017	1.051.785,00
Total PPA	3.907.485,00

GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2014	3.489.000,00
2015	3.698.340,00
2016	3.883.257,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	2017	4.077.420,00
Total PPA		15.148.017,00
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA		
2014		65.000,00
2015		68.900,00
2016		72.345,00
2017		75.962,00
Total PPA		282.207,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
2014		27.466.642,00
2015		29.114.641,00
2016		30.570.373,00
2017		32.098.892,00
Total PPA		119.250.548,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB		
2014		14.315.840,00
2015		15.174.790,00
2016		15.933.530,00
2017		16.730.207,00
Total PPA		62.154.367,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
2014		24.594.760,00
2015		26.070.446,00
2016		27.373.968,00
2017		28.742.666,00
Total PPA		106.781.840,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2014		1.711.000,00
2015		1.813.660,00
2016		1.904.343,00
2017		1.999.560,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total PPA	7.428.563,00
2014	9.000,00
2015	9.540,00
2016	10.017,00
2017	10.518,00
Total PPA	39.075,00
2014	75.000,00
2015	79.500,00
2016	83.475,00
2017	87.849,00
Total PPA	325.624,00

UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Assegurar as condições de oferta regular e de qualidade da educação infantil.

Ação

Valores

Ano	
2014	330.000,00
2015	349.800,00
2016	367.290,00
2017	385.655,00
Total PPA	1.432.745,00
2014	595.000,00
2015	630.700,00
2016	662.235,00
2017	695.347,00
Total PPA	2.583.282,00

AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO REDENÇÃO.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO BAIRRO PLANALTO 13 DE MAIO.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	4.301.000,00
2015	4.559.060,00
2016	4.787.013,00
2017	5.026.364,00
Total PPA	18.673.437,00

GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	888.000,00
2015	941.280,00
2016	988.344,00
2017	1.037.761,00
Total PPA	3.855.385,00

IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 60% FUNDEB

2014	696.000,00
2015	737.760,00
2016	774.648,00
2017	813.380,00
Total PPA	3.021.788,00

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	4.329.000,00
2015	4.588.740,00
2016	4.818.177,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2017	5.059.086,00
Total PPA	18.795.003,00

2014	3.544.560,00
2015	3.757.234,00
2016	3.945.096,00
2017	4.142.351,00
Total PPA	15.389.241,00

2014	10.541.840,00
2015	11.174.350,00
2016	11.733.068,00
2017	12.319.721,00
Total PPA	45.768.979,00

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% FUNDEB

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB

PROGRAMA: TRANSPORTE DO ESCOLAR

Objetivo: Prover as condições de deslocamento dos alunos do ensino fundamental residentes em comunidades rurais para a escola, assegurando o direito à educação básica.

Ação	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	2014	450.000,00
	2015	477.000,00
	2016	500.850,00
	2017	525.893,00
	Total PPA	1.953.743,00
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES	2014	365.000,00
	2015	386.900,00
	2016	406.245,00
	2017	426.557,00
	Total PPA	1.584.702,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR

2014	1.310.000,00
2015	1.388.600,00
2016	1.458.030,00
2017	1.530.932,00
Total PPA	5.687.562,00
2014	114.860.642,00
2015	121.752.281,00
2016	127.839.896,00
2017	134.231.894,00
Total Unidade	498.684.713,00



Exercício: 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO CIARLINI		596.000,00	631.760,00	663.348,00	696.515,00
	Total PPA	2.587.623,00			

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ		15.000,00	15.900,00	16.695,00	17.530,00
	Total PPA	65.125,00			

PROGRAMA: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Desenvolver ações para promoção do esporte comunitário, fomentando a prática desportiva como opção de ocupação, descoberta de novos talentos esportivos; promover o lazer como oportunidade de integração sócio-cultura e ambiental.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CIRCUITO MOSSOROENSE DE ESPORTES RADICAIS

2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR

2014	130.000,00
2015	137.800,00
2016	144.690,00
2017	151.925,00
Total PPA	564.415,00

CORAL DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

CRAQUE DO FUTURO

2014	80.000,00
2015	84.800,00
2016	89.040,00
2017	93.492,00
Total PPA	347.332,00

DESTAQUE NO ESPORTE MOSSOROENSE-TROFEU SARUÊ.

2014	20.000,00
2015	21.200,00
2016	22.260,00
2017	23.373,00
Total PPA	86.833,00

FESTIVAL INFANTIL DE CORRIDAS DE RUAS DE MOSSORÓ

2014	20.000,00
2015	21.200,00
2016	22.260,00
2017	23.373,00
Total PPA	86.833,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

JOGOS DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

2014	90.000,00
2015	95.400,00
2016	100.170,00
2017	105.179,00
Total PPA	390.749,00

JOGOS RURAIS DE MOSSORÓ.

2014	60.000,00
2015	63.600,00
2016	66.780,00
2017	70.119,00
Total PPA	260.499,00

MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO

2014	575.000,00
2015	609.500,00
2016	639.975,00
2017	671.974,00
Total PPA	2.496.449,00

MOSSORÓ CAMINHA

PROJETO "FRALDINHAS DE MOSSORÓ"

2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

PROJETO BRINCALHÃO

PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

2014	35.000,00
2015	37.100,00
2016	38.955,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

	2017	40.903,00
Total PPA		151.958,00
PROJETO DIA DE APRENDER A VIVER BEM		
2014		20.000,00
2015		21.200,00
2016		22.260,00
2017		23.373,00
Total PPA		86.833,00
PROJETO INTEGRAR		
PROJETO JOGOS DA MENTE		
2014		30.000,00
2015		31.800,00
2016		33.390,00
2017		35.060,00
Total PPA		130.250,00
PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA		
2014		60.000,00
2015		63.600,00
2016		66.780,00
2017		70.119,00
Total PPA		260.499,00
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES		
2014		400.000,00
2015		424.000,00
2016		445.200,00
2017		467.460,00
Total PPA		1.736.660,00
PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO		
2014		40.000,00
2015		42.400,00
2016		44.520,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

2014	130.000,00
2015	137.800,00
2016	144.690,00
2017	151.925,00
Total PPA	564.415,00

2014	2.381.000,00
2015	2.523.860,00
2016	2.650.053,00
2017	2.782.558,00
Total Unidade	10.337.471,00

VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE- PROVA CICLISTICA GOV.DIX-SEPT-ROSADO.



Exercício: 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARENCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores	
	Ano	
PRODUÇÃO, GERENC.E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DESENV. URBANO.	2014	332.500,00
	2015	352.450,00
	2016	370.073,00
	2017	388.577,00
	Total PPA	1.443.600,00

PROGRAMA: HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação	Valores	
	Ano	
AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2014	641.000,00
	2015	679.460,00
	2016	713.433,00
	2017	749.105,00
	Total PPA	2.782.998,00

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

	2014	95.000,00
	2015	100.700,00
	2016	105.735,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2017	111.022,00
	Total PPA	412.457,00
	2014	97.500,00
	2015	103.350,00
	2016	108.518,00
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	2017	113.944,00
	Total PPA	423.312,00
MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	2014	64.000,00
	2015	67.840,00
	2016	71.232,00
	2017	74.794,00
	Total PPA	277.866,00
PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA	2014	89.900,00
	2015	95.294,00
	2016	100.059,00
	2017	105.062,00
	Total PPA	390.315,00
REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DANIFICADAS	2014	89.900,00
	2015	95.294,00
	2016	100.059,00
	2017	105.062,00
	Total PPA	390.315,00
SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	2014	89.900,00
	2015	95.294,00
	2016	100.059,00
	2017	105.062,00
	Total PPA	390.315,00

PROGRAMA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO

2014	2.201.900,00
2015	2.334.014,00
2016	2.450.715,00
2017	2.573.251,00
Total PPA	9.559.880,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSECRETARIA DA GESTÃO AMBIENTAL

2014	1.243.765,00
2015	1.318.391,00
2016	1.384.311,00
2017	1.453.527,00
Total PPA	5.399.994,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA.

PROGRAMA: URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Objetivo: Desenvolver ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística; regularizar a situação de assentamentos e loteamentos irregulares.

Ação	Ano	Valores
	2014	330.000,00
	2015	349.800,00
	2016	367.290,00
	2017	385.655,00
	Total PPA	1.432.745,00

PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO



2014	5.095.565,00
2015	5.401.299,00
2016	5.671.366,00
2017	5.954.937,00
Total Unidade	22.123.167,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	2014	6.173.099,00
	2015	6.543.485,00
	2016	6.870.659,00
	2017	7.214.192,00
	Total PPA	26.801.435,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

	2014	95.950,00
	2015	101.707,00
	2016	106.792,00
	2017	112.132,00
	Total PPA	416.581,00

PROGRAMA: TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Objetivo: Desenvolver ações de municipalização do trânsito; instituir e gerir o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes; otimizar a oferta e regulamentação dos transportes coletivos urbanos, inclusive taxi e mototaxi.

Ação	Ano	Valores
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	2014	250.000,00
	2015	265.000,00
	2016	278.250,00
	2017	292.163,00
	Total PPA	1.085.413,00

GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

	2014	3.063.750,00
	2015	3.247.575,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

	2016	3.409.954,00
	2017	3.580.452,00
	Total PPA	13.301.731,00
GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS		
	2014	309.000,00
	2015	327.540,00
	2016	343.917,00
	2017	361.113,00
	Total PPA	1.341.570,00
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOSSORÓ		
	2014	2.000.000,00
	2015	2.120.000,00
	2016	2.226.000,00
	2017	2.337.300,00
	Total PPA	8.683.300,00
IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
	2014	79.800,00
	2015	84.588,00
	2016	88.817,00
	2017	93.258,00
	Total PPA	346.463,00
MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
	2014	200.000,00
	2015	212.000,00
	2016	222.600,00
	2017	233.730,00
	Total PPA	868.330,00
QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO.		
	2014	95.000,00
	2015	100.700,00
	2016	105.735,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2017	111.022,00
Total PPA	412.457,00
2014	12.266.599,00
2015	13.002.595,00
2016	13.652.724,00
2017	14.335.362,00
Total Unidade	53.257.280,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação	Valores	
	Ano	
MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	2014	600.000,00
	2015	636.000,00
	2016	667.800,00
	2017	701.190,00
	Total PPA	2.604.990,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores	
	Ano	
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.	2014	3.579.350,00
	2015	3.794.111,00
	2016	3.983.817,00
	2017	4.183.008,00
	Total PPA	15.540.286,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços públicos e de utilidade pública prestados diretamente a população da e cidade, tais como manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública, iluminação, transporte, cemitérios, concessão de alvarás, licenças e outras ações de rotina administrativa.

Ação	Valores	
	Ano	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL

2014	905.000,00
2015	959.300,00
2016	1.007.265,00
2017	1.057.628,00
Total PPA	3.929.193,00

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

2014	22.930.000,00
2015	24.305.800,00
2016	25.521.090,00
2017	26.797.145,00
Total PPA	99.554.035,00

GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

2014	476.369,00
2015	504.951,00
2016	530.199,00
2017	556.709,00
Total PPA	2.068.228,00

2014	28.490.719,00
2015	30.200.162,00
2016	31.710.171,00
2017	33.295.680,00
Total Unidade	123.696.732,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: BEM-VINDO A MOSSORÓ

Objetivo: Aumentar o fluxo do turismo na cidade de Mossoró, dinamizando a economia local.

Ação	Ano		Valores
	2014	2015	
CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO	2014	17.670,00	17.670,00
	2015	18.730,00	18.730,00
	2016	19.667,00	19.667,00
	2017	20.650,00	20.650,00
	Total PPA	76.717,00	76.717,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA FÍSICA DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA	2014	57.000,00	57.000,00
	2015	60.420,00	60.420,00
	2016	63.441,00	63.441,00
	2017	66.613,00	66.613,00
	Total PPA	247.474,00	247.474,00
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS	2014	157.700,00	157.700,00
	2015	167.162,00	167.162,00
	2016	175.520,00	175.520,00
	2017	184.296,00	184.296,00
	Total PPA	684.678,00	684.678,00
PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ	2014	277.400,00	277.400,00
	2015	294.044,00	294.044,00
	2016	308.746,00	308.746,00
	2017	324.183,00	324.183,00
	Total PPA	1.204.373,00	1.204.373,00
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ.	2014	142.500,00	142.500,00
	2015	151.050,00	151.050,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2016	158.603,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores	
Ano	
2014	1.691.100,00
2015	1.792.566,00
2016	1.882.194,00
2017	1.976.304,00
Total PPA	7.342.164,00
COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN.DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO	
2014	2.343.370,00
2015	2.483.972,00
2016	2.608.171,00
2017	2.738.579,00
Total Unidade	10.174.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA		
ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.		
	2014	900.000,00
	2015	500.000,00
	2016	525.000,00
	2017	551.250,00
	Total PPA	2.476.250,00
MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.		
	2014	541.000,00
	2015	573.460,00
	2016	602.133,00
	2017	632.240,00
	Total PPA	2.348.833,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação	Ano	Valores
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO		

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação	Valores
------	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Ano

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano	
2014	630.324,00
2015	668.143,00
2016	701.550,00
2017	736.628,00
Total PPA	2.736.645,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação

Valores

Ano

AValiação dos Instrumentos de Planejamento

ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.

2014	95.000,00
2015	100.700,00
2016	105.735,00
2017	111.022,00
Total PPA	412.457,00
2014	23.750,00

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

2015	25.175,00
2016	26.434,00
2017	27.756,00
Total PPA	103.115,00
2014	2.190.074,00
2015	1.867.478,00
2016	1.960.852,00
2017	2.058.896,00
Total Unidade	8.077.300,00
2014	599.943.105,00
2015	622.719.817,00
2016	634.723.456,00
2017	660.734.649,00
Total Geral	2.518.121.027,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Lista de Ações Resumida

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 1/51

Unidade Orçamentária: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

0309 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.101 - GABINETE DO PREFEITO

100 - APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1108 - REDIRECIONAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0008 - MOSSORÓ DO FUTURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1125 - EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2023 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2027 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010

Função: 05 - DEFESA NACIONAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2028 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 2/51

Função: 05 - DEFESA NACIONAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 721 - COMUNICAÇÕES POSTAIS
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2116 - GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2191 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.102 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1113 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2003 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2126 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA

Descrição: MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2205 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO



Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.103 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
1018 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1025 - MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1147 - APOIO ÀS INICIATIVAS DE CIDADANIA NA SOCIEDADE CIVIL

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2029 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2329 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.104 - SEC. MUN. DE TRANSP. PÚBLICA E REL. INSTITUCIONAIS
2299 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUN. DE TRANSPARÊNCIA E REL. INSTITUCIONAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 4/51

313 - MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.105 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
2599 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. DO GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 03.101 - GABINETE VICE PREFEITO
21 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 04.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1002 - ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1003 - ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA



Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1109 - AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2005 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2031 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2034 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2035 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 05.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1005 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1024 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL



Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1155 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2006 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO.

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2037 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2038 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2041 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

042 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2043 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2044 - CONTRIBUIÇÃO AD FGTS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2045 - CONTRIBUIÇÃO AD PASEP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPRODUTÍVEIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2097 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2105 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2109 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE



Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2327 - PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-FGTS AOS SERVID. PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2335 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1086 - GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1087 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1088 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1143 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMIN.E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2016 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.



Exercício: 2014

ao

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

030 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

032 - AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

033 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2036 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2112 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2325 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2326 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 10/51

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
2336 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PRDMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1029 - ARTE E CULTURA NA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1030 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1031 - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1032 - CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1033 - FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1034 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 11/51

Exercício: 2014

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1036 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1037 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1039 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1040 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1041 - FORMAÇÃO CONTINUADA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1042 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1044 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1045 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1046 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1122 - FÓRUM DA JUVENTUDE

Função: 27 - ESPORTE E LAZER

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1126 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1141 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO REDENÇÃO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1142 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO BAIRRO PLANALTO 13 DE MAIO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2008 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2057 - FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2058 - OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2059 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2060 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2061 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2062 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2063 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2064 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MERENDA NAS U.E.I.



Exercício: 2014

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2065 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Descrição: UNIVERSALIZAÇÃO DO P.D.E. - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2150 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2151 - FARDAMENTO ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ALCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2192 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2312 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 68% FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Listagem de Ações Resumida

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 15/51



Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

320 - AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

337 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC DA EDUCAÇÃO E D

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2343 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2344 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2346 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1047 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1040 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1049 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1051 - CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1052 - IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0025 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1053 - INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1054 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

1152 - CONSTRUÇÃO DA AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2009 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE



Exercício: 2014

ção

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2066 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2067 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2068 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2069 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0037 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2070 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2071 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2072 - CONTRDLE E COMBATE A EPIDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0026 - CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2873 - PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVENÇÃO A DST/AIDS



Exercício: 2014

ção

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0027 - SAÚDE DA GENTE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2074 - AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2076 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2077 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2078 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE



CAO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2119 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2128 - AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS

Descrição: AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS E EPATITES VIRAIS
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2317 - ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2338 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.
Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 09.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1855 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1056 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS



Exercício: 2014

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1057 - DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1058 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1059 - ASSISTÊNCIA E REFORÇO ALIMENTAR

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1061 - ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2079 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2081 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 21/51

Exercício: 2014

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2082 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2083 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2084 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA/FAMÍLIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2086 - AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASAS DA NOSSA GENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2089 - APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 845 - TRANSFERÊNCIAS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2104 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 22/51

Exercício: 2014

210

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2114 - APDID E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IDDS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2115 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2122 - PROJÓVEM

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2137 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2138 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 23/51

Exercício: 2014

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

139 - CAPACITAÇÃO DE R H DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FDRMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

140 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

141 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

142 - ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

144 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

145 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

146 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

147 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



Exercício: 2014

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

148 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

149 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

158 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2159 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2198 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2203 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2204 - PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/TRABALHO.

Descrição: PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO-ACESSUAS/TRABALHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 25/51

Exercício: 2014

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2314 - SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2315 - INSTALAÇÃO E MANUT. DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ACESSO A INTERNET EM ÁREAS DE VUNERAB. SOCIA

Descrição: INSTALAÇÃO E MANUT. DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ACESSO A INTERNET EM ÁREAS DE VUNERAB. SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2316 - CAPACITAÇÃO DE MONITORES PARA OS TELECENTROS,

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2339 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC.DESENV.SOCIAL

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DE DESENV. SOCIAL E JUVENTUDE.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

e Orçamentária: 09.302 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

2085 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 10.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1008 - CARNAVAL EM MOSSORÓ

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1009 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA



Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

010 - FESTA DA LIBERDADE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

011 - VIVA O NATAL EM MOSSORÓ

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

012 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

013 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

014 - CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

015 - PESQUISAS CULTURAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

016 - PRDMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

017 - CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO SAL.



Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1038 - PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1129 - CHUVA DA BALA E CIDADELA

Descrição: CHUVA DE BALA E CIDADELA

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1130 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCOSSIA.

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1144 - PRÊMIO FIDMENTO

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1145 - CORREDOR CULTURAL

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1146 - DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1149 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE Tombamento do Patrimônio Histórico e Cultural, e sua Preservação

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2024 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CULTURA



ao

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2048 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DR. PEDRO CIARLINI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2049 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2050 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2051 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2052 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURD DA ESCÓSSIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2117 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO KIKO SANTOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2118 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA AUGUSTO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA NETO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2179 - PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS



Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2328 - ESCOLA DE ARTES

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2340 - PRDÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA CULTURA.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.101 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALH
1019 - QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1020 - ARTES DA NOSSA GENTE

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1021 - BANCO DA GENTE

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1022 - PREMIO - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1023 - RECICLAR E GANHAR

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1027 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA FUNGER



Exercício: 2014

ção:

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1069 - CENTRO DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sub-Função: 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1070 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1072 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1074 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1116 - CONTRIBUIÇÃO PARA REDE MERCOCIDADES

Função: 07 - RELAÇÕES EXTERIORES
Sub-Função: 212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2012 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO E AMBIENTAL

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2025 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Não

2054 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA



Exercício: 2014

ção

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2055 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2093 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2095 - POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETRÓLEO

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2105 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS

Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2172 - DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA AOS JOVENS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2173 - CAPACITAR TRABALHADORES ACIMA DE 40 ANOS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2174 - INTERMEDIÇÃO DO EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2175 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE CORTE E CUSTURA E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES



ção

Função: 11 - TRABALHO

Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE

Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2180 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2181 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2182 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Não

2186 - QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO

Função: 11 - TRABALHO

Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE

Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2305 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2306 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

Descrição: REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2307 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2318 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO VULCO-VULCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 33/51

Exercício: 2014

ção

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2323 - CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Função: 11 - TRABALHO

Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE

Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2330 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL

Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2333 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL I E II

Função: 11 - TRABALHO

Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE

Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2334 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SUBSECRET. DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2341 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DES. ECON. E AMBIENT

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.301 - FUNDO DESENV. ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

1067 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Função: 22 - INDÚSTRIA

Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1068 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL

Função: 22 - INDÚSTRIA

Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim



Exercício: 2014

ção

2189 - IMPLANTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS(APL'S)CADEIAS PRODUTIVAS DAS POTENCIALIDADES DE MOSSORÓ.

Descrição: IMPLANTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS(APL'S)CADEIAS PRODUTIVAS DAS POTENCIALIDADES DE MOSSORÓ.

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2190 - INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

**Orçamentária: 12.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
1 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO**

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1111 - REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DANIFICADAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1115 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2º COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2019 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSECRETARIA DA GESTÃO AMBIENTAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2096 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2098 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Exercício: 2014

ção

Descrição: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2184 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2185 - AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2198 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2199 - SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2200 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Descrição: MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2201 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2332 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA.

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2342 - PRDÇÃO, GERENC.E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DESENV. URBAND.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 36/51

Exercício: 2014

ção.

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 12.301 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

1117 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 13.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

1062 - PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 813 - LAZER

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1063 - PRDMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0018 - PRDMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1064 - MOSSORÓ CAMINHA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1118 - CRAQUE DO FUTURO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1119 - PROJETO INTEGRAR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1120 - PROJETO BRINCALHÃO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 813 - LAZER

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Listagem de Ações Resumida

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 37/51

Exercício: 2014

Ação

1121 - CORAL DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1123 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1124 - MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2011 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO CIARLINI

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO CIARLINE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2092 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2127 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE ESPORTES RADICAIS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2128 - PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Descrição: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2129 - PROJETO JOGOS DA MENTE

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2130 - FESTIVAL INFANTIL DE CORRIDAS DE RUAS DE MOSSORÓ



ção:

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2152 - PROJETO "FRALDINHAS DE MOSSORÓ"

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2153 - JOGOS DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2154 - PROJETO DIA DE APRENDER A VIVER BEM

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2155 - JOGOS RURAIS DE MOSSORÓ.

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2156 - VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE- PROVA CICLISTICA GOV.DIX-SEPT-ROSADO.

Descrição: VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE -PROVA CICLISTICA GOV.DIX-SEPT-ROSADO.

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2157 - DESTAQUE NO ESPORTE MOSSOROENSE-TROFEU SARUÊ.

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2183 - PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2499 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Exercício: 2014

ção

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 14.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1083 - PRDMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1084 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1085 - CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2013 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2015 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DO TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Não

2322 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ.

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2331 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA FÍSICA DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA

Descrição: MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA FÍSICA DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 15.101 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DOS REC. HÍDRICOS



1071 - X FESTA DO BODE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1073 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 692 - COMERCIALIZAÇÃO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1075 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1076 - ÁGUA VIVA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1077 - EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1078 - PROJETO SEMEAR

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1079 - PROJETO COLMÉIA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1080 - PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1081 - PECUÁRIA EXÓTICA



Exercício: 2014

ção

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1082 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1136 - PROGRAMA DE COMBATE A EROÇÃO DO SOLO

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1137 - APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2014 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUNICIPAL DE DES RURAL E REC. HÍDRICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2194 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2202 - PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2319 - PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA NA ZONA RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 16.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

1106 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO



Ação

Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa: 0014 - HIGIEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2020 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2021 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DOS SERVIÇOS URBANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2099 - GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2100 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2176 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 17.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

1096 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1097 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1151 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOSSORÓ



Ação

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2022 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2101 - GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2102 - GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2177 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2193 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2321 - QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 18.101 - SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA DEF. CIVIL

1060 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2110 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO



Exercício: 2014

Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃD
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2160 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Não

2162 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2163 - OBSERVATÓRIO DA VIOÊNCIA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
Programa: 0073 - PROJETO DE PREVENÇÃO A VIOÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2164 - PAZ NA ESCOLA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
Programa: 0073 - PROJETO DE PREVENÇÃO A VIOÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2165 - PRDMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
Programa: 0073 - PROJETO DE PREVENÇÃO A VIOÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2166 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2167 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2168 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA



Ação

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2169 - ARMAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2170 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2171 - FARDAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2310 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.101 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

1065 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1089 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1090 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1091 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS



Exercício: 2014

Ação

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1092 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1093 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1094 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1095 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1099 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1099 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1100 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DAS OITICICAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1101 - URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA..

Descrição: URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA.



AÇÃO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1102 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA ABDLIÇÃO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1103 - URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1104 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1105 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1107 - IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

112 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMIA

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

114 - ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

118 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



Exercício: 2014

Ação:

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1127 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1128 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sub-Função: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1132 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PEDRAS.

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1133 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIRROS BARROCAS E COSTA E SILVA.

Descrição: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIRROS BARROCAS E COSTA E SILVA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1134 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. JORGE COELHO DE ANDRADE.

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1135 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. SENADOR DUARTE FILHO.

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1138 - CONSTRUIR O SHOPPING POPULAR.

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1139 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Listagem de Ações Resumida

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2013 Pág.: 49/51

Ação

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1140 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA MORADORES DE RUA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1148 - EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO.

Descrição: Expandir as redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a saúde da população e a higiene ambiental.

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0014 - HIGIENE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1150 - DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO FALCÃO (PRINCIPAL DO CONJUNTO VINGT ROSADO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1153 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1154 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORquíDEAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2018 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUBSEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2094 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO

Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2111 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE



ção

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2178 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NOS BAIRROS.

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2188 - ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2308 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM.

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 24.281 - PREVI-MOSSORÓ-I.M.P. Social dos Serv. de Mossoró

1301 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1301 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1303 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1304 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



Exercício: 2014

Ação:

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 30.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, dispondo sobre alterações na organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º e 10 do Capítulo II do Título I da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

I-

a)

1)

2)

3)

4)

5) *Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;*

b)

1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

2)

3)

II -

III -

a)

b) *Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAD;*

c)

IV-

a) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE;*

b) *Secretaria Municipal de Saúde– SMS;*

c) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude– SEDS;*

d) *Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito– SESEM;*

e) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo– SEDAT;*

f) *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB;*

V-

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- VI-

a)

3

b)

§ 1º -

§ 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

"Art. 7º -

I -

a)

b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

c)

d)

II

III -

IV -

V -

§1º -

§2º -

§3º - O Comandante da Guarda Civil e o Ouvidor possuem remuneração fixada conforme Anexo II desta Lei.

§4º -

§5º - Aplica-se ao cargo de Secretário e Secretário Executivo o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 6º -"

"Art. 10 -"

I - de Direção Superior Geral, exercida por Secretário Municipal, com funções de liderança, articulação e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Direção Superior Executiva, exercida pelo Secretário Executivo, com funções de liderança, gerenciamento executivo e representação institucional de setor específico, cabendo-lhe ainda prestar auxílio direto do Secretário Municipal, substituindo-o em seus impedimentos e ausências, supervisionando as atividades da Secretaria e executando as demais atribuições determinadas pelo Secretário, quando designado para tanto;

III - de Gerência Executiva, exercido por Gerente Executivo, correspondente a funções de coordenação e controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

de serviços, programas e projetos, contemplando as classificações de Gerência Executiva Geral, Gerência Executiva de Infraestrutura, Gerência Executiva de Análise Urbanística e Gerência Executiva Avançada de Planejamento. Administração e Finanças, a depender das especificidades de cada Secretaria Municipal;

IV - de execução programática, representados por unidades e divisões encarregadas das funções e ações inerentes a cada Secretaria, realizadas através de projetos ou missões de caráter permanente;

V - de assessoria, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior”.

Art. 2º - Os artigos 11, 16 e 18 do Capítulo I do Título II da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014 e em particular a Seção V deste mesmo capítulo passam a vigorar com a seguinte redação, revogado o art. 15 e excluída a subseção I da Seção V:

“Art. 11 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XVI - desenvolver a política municipal para a transparência pública;

XVII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

perante as demais Secretarias Municipais e perante a sociedade civil organizada;

XVIII - executar os projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos, promovendo a defesa da probidade e da eficiência administrativas;

XIX - idealizar e executar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento à transparência, probidade e eficiência administrativas, no âmbito da administração pública municipal;

XX - planejar, executar e orientar a política de relações do Executivo Municipal com as diversas instituições sociais, políticas, culturais, econômicas em níveis municipal, estadual e federal;

XXI - assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

XXII - assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental, prestando-lhe assistência em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

XXIII - promover o entendimento e a integração entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e, inclusive, acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo;

XXIV - coordenar as medidas que digam respeito ao relacionamento do Prefeito com suas lideranças políticas junto a Câmara Municipal;

XV - coordenar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal;

XVI - primar pela manutenção e atualização do Portal da Transparência;

XVII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

*"Seção V
Da Ouvidoria Municipal*

Art. 16 - A Ouvidoria Municipal é vinculada à Secretaria do Gabinete do Prefeito, subordinando-se administrativamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, cuja estrutura será definida mediante Decreto, observando os limites de cargos e funções estabelecidos nessa lei, com as seguintes competências:

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -".*

"Art. 18 -

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*
- VI -*
- VII -*
- VIII -*
- §1º -*
- I -*

II - Coordenação Administrativa, quando reunidos o Prefeito, os Secretários de Administração e Finanças, do Planejamento, da Fazenda, o Consultor-Geral do Município, o Secretário-Chefe de Gabinete, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município.

III -

IV- Coordenação Econômica, quando reunidos o Prefeito, os Secretários do Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, de Administração e Finanças, da Fazenda, do Planejamento, o Consultor-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Procurador-Geral do Município.

§1º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Mediante convocação do Prefeito, participarão das reuniões do Conselho os demais Secretários e/ou outros servidores, ou, por convite do Prefeito, outras autoridades, personalidades ou pessoas que se pretenda ouvir”.

Art. 3º - Os artigos 20, 21, 22, 23 e 24 do Capítulo II do Título II, assim como a nomenclatura da Seção II do referido Capítulo, todos da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passam a ter a seguinte redação, ficando ainda incluído em tal Capítulo o art. 20-A e sua respectiva subseção, nos moldes a seguir:

“Art. 20.

I -

II -

III -

IV - elaborar estudos, planos e programas de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do município, sempre em articulação com os órgãos setoriais;

V - coordenar os entendimentos da Administração Municipal com entidades estaduais, federais, internacionais e outras para a obtenção de financiamentos e/ou recursos não onerosos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do Município, em articulação com a Secretaria do Gabinete do Prefeito;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

VII - acompanhar os programas, projetos e ações voltados para a identificação de problemas e soluções no âmbito comunitário, bem como promover a captação dos recursos necessários a tanto, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

VIII - acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebrados pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

IX - superintender o exercício das atribuições da Secretaria Executiva de Gestão Orçamentária”.

“Subseção I

Da Secretaria Executiva de Gestão Orçamentária

Art. 20- A Secretaria Executiva de Orçamento, que é vinculada à Secretaria de Planejamento, compete:

I - executar os programas, projetos, ações e políticas públicas de gestão orçamentária definidos pela Secretaria de Planejamento;

II - orientar os órgãos da Administração Municipal quanto à elaboração das propostas orçamentárias, planos plurianuais de investimento e quanto à execução do orçamento municipal;

III - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

IV - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário.

V - implantar e acompanhar a realização do orçamento democrático no âmbito da municipalidade;

VI – executar outras atividades correlatadas”.

9

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAD

Art. 21 -À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

XII -

XIII -

XIV -

XV - estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;

XVI - gerenciar e controlar o movimento da tesouraria, compreendendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;

XVII - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo as prestações de contas relativas a cada exercício financeiro;

XVIII - elaborar os Balanços e demais demonstrações contábeis, com auxílio da Controladoria Geral do Município;

XIX - promover, conjuntamente com todos os órgãos da Administração Municipal, as medidas assecuratórias do equilíbrio fiscal.

XX - acompanhar o cumprimento das metas fiscais e de resultado definidas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

XXI - elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam o art. 165, §3º, da Constituição Federal, art. 52 e 54 da lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XXII - coordenar, com a colaboração da Secretaria da Administração e Finanças, as seguintes ações:

- a) gestão patrimonial;
- b) gerenciamento do regime próprio de previdência dos servidores municipais;
- c) acompanhamento da evolução da despesa com pessoal, de que trata a seção II do capítulo IV da Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

§1º -

I -

II -

III -

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV -

V -

§2º -

§3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

§2º - ”

“Art. 22 A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, que é vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, compete:

I - executar os programas, projetos e políticas públicas de gestão de pessoas definidos pela Secretaria de Administração e Finanças;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV - ”.

“Art. 23 - A Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, que é vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, compete:

I -

II -

III -

III -

IV - ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 24 -.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII - *coordenar, com a colaboração da Procuradoria Geral de Município, da Secretaria de Administração e Finanças, do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação, Meio Ambiente e Urbanismo, o inventário e a regularização dos imóveis municipais”.*

12

Art. 4º - O Capítulo III do Título II da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação, ficando nele incluídos os artigos 26-A, 28-A e 36-A, nos moldes a seguir:

“CAPÍTULO III

Dos Órgãos Programáticos

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Educação, a política de educação do Município e as ações referentes ao sistema municipal de ensino, que atuará preferencialmente na educação infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- e no ensino fundamental, inclusive executando ações, aplicando técnicas de aceleração da aprendizagem;*
- II – superintender as atividades de elaboração e execução das políticas municipais de cultura, esporte e lazer no âmbito municipal, fomentando seu desenvolvimento;*
- III - gerir o sistema municipal de educação, a fim de, subsidiariamente, promover e apoiar outras modalidades educativas como a educação especial, a alfabetização de adultos, a educação não formal, o ensino a distância, e em outros níveis, além de garantir condições para o estudo e a pesquisa tecnológica;*
- IV - definir, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e demais normas aplicáveis à espécie, a política educacional do município, e padrões pedagógicos quantitativos e qualitativos;*
- V - estabelecer técnicas e normas gerais para a realização das atividades educacionais, esportivas, de lazer e culturais, objetivando a credibilidade de tais serviços públicos, sua democratização, integração e universalização e garantindo a unidade e a qualidade dos sistemas que lhes são correlatos;*
- VI - estabelecer padrões e procedimentos de avaliação da educação municipal, em todas as suas variáveis e níveis, quantitativa e qualitativamente, com o objetivo de melhorar a qualidade da oferta e a avaliação dos resultados da educação desenvolvidos no sistema municipal de ensino;*
- VII - garantir o acesso e a permanência dos alunos no sistema municipal de ensino, adequando-o à demanda e reduzindo a evasão escolar, bem como estabelecer metas de qualidade que garantam o êxito desse sistema;*
- VIII - desenvolver programas de capacitação de pessoal técnico e docente e de apoio à gestão escolar;*
- IX - propor, cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;*
- X - promover o acesso da população em geral e das crianças e adolescentes, em especial, ao ambiente escolar;*

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

inclusive fora do horário destinado às atividades pedagógicas;

XI - articular, apoiar tecnicamente e definir-se como usuário preferencial do sistema de bibliotecas públicas do Município;

XII - informar a população sobre serviços educacionais;

XIII - incentivar, sob todas as formas, a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino, criando e facilitando o fluxo de comunicação entre a escola e a comunidade;

XIV - administrar os sistemas informatizados utilizados na rede municipal de educação.

XV - realizar articulações com outras instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar os espaços e oportunidades de oferta e produção do conhecimento;

XVI - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos de Educação, de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outros, cuja responsabilidade implique direta ou indiretamente nas temáticas de educação;

XVII - superintender o exercício das atribuições das Secretarias Executivas a ela vinculadas”.

14

“Subseção I

Da Secretaria Executiva de Gestão da Rede Municipal de Ensino

Art. 25-A - À Secretaria Executiva de Gestão da Rede Municipal de Ensino, que é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I – elaborar e executar programas, projetos, ações e políticas públicas de administração da rede física do sistema municipal de educação definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente as Escolas Municipais, as Unidades de Educação Infantil e os Portais do Saber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer especificações técnicas e pedagógicas para a aquisição de recursos materiais didáticos e nutricionais (merenda escolar) destinados ao sistema municipal de ensino;

IV – executar outras atividades correlatadas”.

“Subseção II

Da Secretaria Executiva de Cultura

Art. 26 - À Secretaria Executiva de Cultura, que é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a política cultural do Município;

II - estimular e apoiar a produção cultural através de políticas diversas, dentre elas a renúncia fiscal a favor da cultura;

III - promover concursos e salões reveladores de novos talentos e estimuladores da atual produção cultural da cidade, e instituir premiações correlatas;

IV - criar e ampliar programas que visem à formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de plateias;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de grupos culturais infanto-juvenis, como forma de iniciação em várias modalidades de expressão artística em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude;

VI - fomentar a editoração gráfica, fonográfica e cinematográfica da produção literária e artística local;

VII - resgatar, por intermédio de estudos e pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;

VIII - apoiar as manifestações e grupos folclóricos como componentes especiais da nossa identidade cultural;

IX - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Cultura;

X – coordenar, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Recursos

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Hídricos e Turismo, especialmente através da Secretaria Executiva do Turismo, o Projeto Mossoró Cidade Junina e a Festa da Liberdade, bem como outros eventos culturais do município;

XI - gerir administrativamente os órgãos a ela subordinados: Teatro Municipal Dix-Huit Rosado, a Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte, a Estação das Artes Elizeu Ventania, a Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini, a Escola de Teatro Kiko Santos, a Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto, o Museu Municipal Lauro da Escóssia e o Memorial da Resistência”.

“Subseção III

Da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a política de esporte e lazer do Município, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

II - assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e esporte;

III - administrar a rede física do sistema municipal de esporte e lazer;

IV - informar à população sobre serviços inerentes à sua competência;

V - apoiar e atrair a realização de jogos e campeonatos esportivos, com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive de representação nacional e de países estrangeiros, como forma de

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

estimular a prática de esportes entre os jovens mossoroenses;

VI - apoiar o esporte profissional e amador através de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolinhas de preparação de jovens atletas;

VII - criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal, mediante regulamentação a ser estabelecida em Decreto, apoiando tecnicamente as associações e demais entidades da organização civil organizada integrantes do referido cadastro;

VIII - promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;

IX - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;

X - apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das pessoas deficientes, em articulação com as Secretarias responsáveis pela viabilização da mobilidade urbana;

XI - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XII - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Engenheiro Pedro Ciarlini Neto, a Praça de Esportes e o Estádio Manoel Leonardo Nogueira;

XIII - exercer outras atividades correlatas”.

17

“Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Art. 28 - À Secretaria Municipal da Saúde compete:

I - elaborar e executar com a cooperação do Conselho Municipal de Saúde, a política de saúde do Município, através da implantação, manutenção e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- II - desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas mediante o controle e o combate de morbididades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;*
- III - executar serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e de alimentação e nutrição;*
- IV - prestar, direta ou indiretamente, ações e serviços públicos de saúde;*
- V- executar programas de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde;*
- VI - articular, normatizar, acompanhar, controlar e orientar programas de vigilância epidemiológica, doenças e agravos da saúde, assistência à saúde do trabalhador, planejamento familiar, prevenção de câncer, atendimento e controle a grupos de risco, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS e doenças endêmicas;*
- VII - gerir os sistemas informatizados e bancos de dados de sua área de competência, com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento médico e das tipologias, avaliar o impacto das ações de saúde nas condições de vida da população;*
- VIII - adotar as medidas necessárias para conveniar ou contratar prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares em caráter complementar à rede pública e auditar os serviços prestados e gerir, acompanhar e superintender tais convênios ou contratos;*
- IX - gerir, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, os serviços ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexidade e auditar os serviços prestados, em cooperação com os gestores estadual e federal do SUS;*
- X - facilitar, preparar e promover o acesso público às informações de saúde;*

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- XI - implantar, apoiar tecnicamente e ampliar serviços especializados de atenção a grupos da população que por suas especificidades necessitam de atenção especial como: crianças, adolescentes, gestantes, recém-nascidos, mulheres, idosos e a família;
- XII - definir normas de operação e controle dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares referentes à assistência aos munícipes, no âmbito de sua competência como gestor local do Sistema Único de Saúde;
- XIII - definir padrões de qualidade para a aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIV - implantar e ampliar os consórcios administrativos intermunicipais de saúde;
- XV - atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na formação da consciência sanitária individual, através da intervenção escolar junto a crianças e jovens das redes de ensino pública e particular;
- XVI - promover, estimular e priorizar a formação de Gestão de Pessoas voltada para os cuidados primários de saúde, individual e da família, principalmente médico e enfermeira de família, em colaboração com as universidades e outras organizações interessadas;
- XVII - promover proteção supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos com órgãos federais e estaduais;
- XVIII - Gerir orçamento, inclusive blocos de financiamento da saúde, materiais, equipamentos e pessoal da rede municipal de saúde.
- XIX - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Saúde”.

19

“Subseção I

Da Secretaria Executiva de Infraestrutura e Manutenção dos Equipamentos de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28-A - À Secretaria Executiva de Infraestrutura e Manutenção dos Equipamentos de Saúde, que é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução das competências da Secretaria Municipal de Saúde;

II - estabelecer especificações técnicas e fornecer as demais informações necessárias à aquisição de recursos materiais destinados à manutenção dos equipamentos do sistema municipal de saúde;

III - realizar articulações com outras instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar os espaços e oportunidades de oferta e produção de serviços de saúde;

IV - executar outras atividades correlatas".

20

"Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude - SEDES

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal da Assistência Social, a política municipal de assistência social, de atenção a grupos específicos da população como idosos, portadores de deficiência, crianças em situação de risco pessoal e social, jovens e outros;

II - executar a política da ação social através de ações e programas de proteção e atenção à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal e vítimas da violência, ao portador de deficiência, ao idoso, à mulher e aos demais usuários da assistência social do Município;

III - estimular a organização comunitária, habilitando a população a usufruir os direitos de cidadania, com vistas a melhores condições de vida; assessorar e apoiar o processo de estruturação e de legalização de entidades comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

IV - implementar a descentralização da assistência social, fomentando entidades filantrópicas, públicas e privadas, observando a legislação pertinente em vigor;

V - apoiar, técnica e administrativamente, os Conselhos da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselhos Tutelares;

VI - apoiar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos na formulação da política social de habitação e em programas habitacionais e de melhoria da qualidade de vida das populações residentes em assentamentos subnormais;

VII - gerir os sistemas informatizados de sua área de competência e o cadastro único da assistência social com o objetivo de facilitar o acesso do usuário ao serviço público e propiciar informações para estudos, pesquisas e avaliação quantitativa e qualitativa da demanda do atendimento e suas tipologias, avaliar o impacto das ações de desenvolvimento social nas condições de vida da população;

VIII - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados à execução de suas competências, especialmente os Centros de Referência da Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social e as Casas da Nossa Gente;

IX - emitir a Documentação Cidadã;

X - monitorar as necessidades da população e avaliar a execução dos programas sociais, bem como o conhecimento da população a seu respeito;

XI - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Único da Assistência Social do Município;

XII - articular, em conjunto com os demais órgãos de governo, a gestão do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, a ser criado pela municipalidade;

XIII - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para melhor atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas no ensino integral”.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

"Seção IV

*Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil,
Mobilidade Urbana e Trânsito – SESEM*

*Art. 30- Compete à Secretaria Municipal de Segurança
Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito –
SESP:*

*I - planejar, propor e coordenar as políticas de segurança
pública e defesa civil municipais, com ênfase na
prevenção e redução da violência;*

*II – superintender as atividades de elaboração e execução
das políticas municipais de mobilidade e acessibilidade
urbana, ampliando a liberdade de locomoção da
população;*

*III - articular, nas instâncias estadual e federal e com a
sociedade civil organizada, ações que potencializem a
segurança pública, a defesa da sociedade e a mobilidade
urbana;*

*IV - atuar, na política de prevenção e combate às drogas,
no combate e prevenção da exploração sexual de menores
e adolescentes, através de agentes multiplicadores, na
orientação escolar, na elaboração de estatísticas e
sugestões pertinentes, visando a garantia efetiva dos
direitos do cidadão;*

*V - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos
de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as
prioridades de policiamento, segurança pública e social
de interesse do Município;*

*VII - criar e articular, em conjunto com os demais órgãos
envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;*

VIII- coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;

*IX - implantar e manter postos fixos da Guarda Civil
Municipal em pontos estratégicos, inclusive a vigilância
de logradouros públicos municipais, através de vídeo
monitoramento e tecnologias avançadas, de acordo com
os requisitos de interesse, oportunidade e conveniência da
Municipalidade;*

*X - implantar e manter a vigilância de logradouros
públicos municipais, através de vídeo monitoramento e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

tecnologias avançadas em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da Municipalidade;

XI - coordenar as atividades da Defesa Civil, especialmente às atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;

XII - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XIII - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública e cidadania no Município;

XIV - superintender o exercício das atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos a ela vinculados;

XV - exercer outras atividades correlatas".

23

"Subseção I

Da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito
Art. 31 - À Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, que é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, compete:

I - formular, divulgar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana, ampliando a liberdade de locomoção da população, em especial de pedestres, ciclistas, deficientes, idosos, gestantes, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, transporte público e correlatos;

II - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor, inclusive mediante convênio firmado com os órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

estaduais e federais de trânsito quanto às atividades desenvolvidas por estes;

III - ordenar o sistema de transportes urbanos do Município, definindo com base nas diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, as ações para torná-los mais eficientes, mais modernos e acessíveis ao cidadão;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências, estabelecendo em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

IV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade, contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

V - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços de mobilidade urbana e de prevenção de acidentes de trânsito e, conseqüentemente, implementando medidas com vistas a torná-lo mais seguro e racional;

VI - promover campanhas sócio educativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;

VII - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades infracionais, em acordo com a Lei No. 9.503/1997 e suas legislações complementares;

VIII - tornar e manter acessível, em articulação com as demais Secretarias competentes, os espaços reservados ao passeio público do Município;

IX - regular e fiscalizar, em articulação com as demais Secretarias competentes, a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

e regulamentações que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

X - projetar e executar ações que visem à redução da circulação de veículos, a adequação dos locais de estacionamento e a reorientação do tráfego, permitindo maior fluidez ao trânsito e a diminuição da emissão de poluentes;

XI - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de transportes urbanos, especialmente ônibus, táxi, moto-táxi e transportes alternativos no âmbito do município, expedindo os atos administrativos pertinentes;

XII - regulamentar os serviços de táxi, moto-táxi e de transportes alternativos, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XIII - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XIV - definir e gerenciar os locais dos estacionamentos e das paradas de transportes coletivos, inclusive ônibus intermunicipais;

XV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa em sua área de atuação, atribuições e competências;

XVIII - exercer as atribuições e competências previstas na legislação municipal, no que for compatível com as diretrizes de tráfego e mobilidade urbana e com o estabelecido nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

XIX - exercer outras atividades correlatas".

"Subseção II

Da Guarda Civil

Art. 32 - A Guarda Civil é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, com as seguintes competências:

I - exercer, no âmbito do Município de Mossoró, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - implementar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

III - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações, serviços municipais e seus usuários, priorizando a segurança escolar;

IV - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;

V - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VI - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VII - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

IX - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

X - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício poder de polícia administrativa do município, inclusive, na fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

XI - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal, inclusive oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XII - acompanhar os órgãos institucionais em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XIII - exercer as atribuições constantes nas Leis Complementares 037/2009, 050/2011 e 098/2014, conforme a estruturação administrativa nestas definidas e suas respectivas alterações”.

“Seção V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo – SEDAT

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo compete:

I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades no que se refere às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- II – superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agropecuário e de recursos hídricos;*
- III - superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais de desenvolvimento do turismo local;*
- IV - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, através dos instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços, agricultura e turismo;*
- V - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas em sua esfera de competência;*
- VI - promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;*
- VII - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços, agricultura e turismo, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;*
- VIII - manter a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente os Mercados Públicos, a Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares;*
- IX –gerir o Parque da Criança e a Praça da Convivência, diretamente ou mediante delegação;*
- X - fomentar a pequena e média empresa no Município;*
- XI - apoiar eventos e atividades que promovam a economia;*
- XII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria e do comércio;*
- XIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos*

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV - coordenar e acompanhar a execução orçamentária, bem como controlar e avaliar a execução das ações de desenvolvimento econômico no âmbito da Administração Municipal, com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade;

XV - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável.

XVI - superintender o exercício das atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos a ela vinculados;

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo:

I - presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável;

II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável”.

29

“Subseção I

Secretaria Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 34 - À Secretaria Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos, que é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, compete:

I - planejar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento agropecuário e de recursos hídricos do município;

II - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento da produção agropecuária e da pesca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- III - promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico do município, desenvolvendo e coordenando a política de abastecimento do município;*
- IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos pertinentes as atividades de irrigação, de piscicultura e recursos hídricos;*
- V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes privados que atuam nessas áreas;*
- VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;*
- VII - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;*
- VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;*
- IX- desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e pequenos produtores;*
- X - exercer a vigilância, a defesa sanitária, e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria de Saúde;*
- XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal responsável pela Defesa Civil;*
- XII- desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;*
- XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;*
- XIV- coordenar a Festa do Bode;*

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

XV - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode”.

“Subseção II

Secretaria Executiva de Turismo

Art. 35 - À Secretaria Executiva de Turismo, que é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, compete:

I - planejar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo, a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II - articular-se com órgãos da Administração Municipal, órgãos de outras esferas de governo, entidades privadas e com agências de desenvolvimento turístico com vistas a viabilizar a execução de programas e projetos da sua área de competência;

III - promover e divulgar o turismo do Município, estimulando as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - divulgar e promover eventos turísticos e outras atividades correlatas integrantes do calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município, desenvolvendo seu potencial turístico, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;

V - apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

VI - desenvolver o potencial turístico relacionado ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;

VII - elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando a ela novos conceitos tecnológicos e científicos;

LX - promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;

X - executar, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente através da Secretaria Executiva de Cultura, as ações do Projeto Mossoró Cidade Jimina e da Festa da Liberdade que tenham relação com o desenvolvimento turístico;

XI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único - O Secretário Executivo de Turismo presidirá o Conselho Municipal do Turismo".

32

"Seção VI

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - SEIMURB

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos compete:

I - planejar e executar as políticas de habitação e infraestrutura do Município;

II -superintender as atividades de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento ambiental e urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual;

III - superintender as atividades do Sistema Municipal de Gestão Ambiental;

IV - superintender as atividades de elaboração e execução da política setorial de gestão e manejo dos resíduos sólidos em consonância com as políticas estadual e nacional;

V - formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle das ações setoriais sob sua coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

VI - planejar, elaborar, coordenar e avaliar a execução orçamentária e controlar e das ações realizadas na sua área de competência;

VII - promover, como instrumentos de políticas públicas setoriais, a elaboração e a permanente atualização do plano municipal de saneamento básico, articulando-se com outros órgãos da administração pública municipal competentes e com outros órgãos das esferas estadual e federal;

VIII - elaborar, observando as diretrizes do Plano Diretor do Município, os programas e projetos de sua área de atuação, inclusive para efeito da programação orçamentária e financeira;

LX - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

X - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, como galerias, obras de arte, dutos, avenidas, ruas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação, em articulação com a Secretaria de Serviços Urbanos;

XI - elaborar e executar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, programas e projetos de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e rurais e os níveis de saúde da população;

XII - executar as obras de recuperação, expansão e modernização do sistema viário do Município, em articulação com as secretarias competentes;

XIII - operar a usina de asfalto do Município e executar os serviços de pavimentação, por administração direta ou por empreitada;

XIV - elaborar, executar, atualizar e manter projetos de iluminação pública;

XV- agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, em articulação

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e com a defesa civil;

XVI - elaborar e manter atualizado o cadastro de obras do Município;

XVII - formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

XVIII - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

XLX - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

XX - articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

XXI - estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XXII - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XXIII - superintender o exercício das atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos a ela vinculados;

XXIV - exercer outras atividades correlatas".

"Subseção I

Secretaria Executiva de Engenharia e Projetos

Art. 36-A - À Secretaria Executiva de Engenharia e Projetos, que é vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, compete:

I - promover, sob coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, os estudos econômicos, administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
II - executar, direta ou indiretamente, as obras públicas de responsabilidade do Município;
III - controlar, fiscalizar e receber as obras públicas municipais autorizadas;
IV - acompanhar e se manifestar tecnicamente à respeito da execução de obras que afetem a infraestrutura urbana por concessionárias e terceiros;
V - executar outras atividades correlatas”.

“Subseção II

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 37 - À Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, que é vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, compete:

I - planejar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, as políticas de desenvolvimento ambiental e urbanístico do Município, em consonância com as diretrizes e normas superiores que regulam a política ambiental em níveis nacional e estadual;

II - planejar e gerir o Sistema Municipal de Gestão Ambiental;

III - promover e coordenar estudos necessários à implementação, acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive medidas administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e para o uso racional e equilibrado de áreas destinadas à preservação ambiental do Município e áreas adjacentes;

IV - propor medidas legislativas com vistas à proteção, preservação, recuperação e utilização sustentada dos recursos naturais do Município;

V - prestar assistência a outros Municípios, na sua área de competência, a fim de prestar auxílio técnico ou

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;

VI - realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;

VII - colaborar com as diversas unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;

VIII - supervisionar a implementação do Plano Diretor do Município e do Código Municipal de Meio Ambiente;

IX - compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;

X - elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XI - monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;

XII - exercer o poder de polícia em sua área de atuação, atribuições e competências;

XIII - fiscalizar e licenciar os projetos e atividades urbanísticas no âmbito do território do Município, cuja competência seja legalmente atribuída à esfera municipal, inserindo as informações respectivas em cadastro técnico municipal criado para tal fim;

XIV - controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;

XV - elaborar e executar as ações e os projetos de arborização e jardinagem do município;

XVI - identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, em articulação com a defesa civil;

XVII - desenvolver, em cooperação com as demais Secretarias competentes, ações de educação ambiental

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

que promovam a formação do cidadão e a adoção de postura ambiental correta.

XVIII - criar, guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Mossoró, em articulação com as Secretarias Municipais competentes;

XIX - promover os levantamentos e avaliações de imóveis e benfeitorias do interesse do Município de Mossoró;

XX - dar especial atenção à articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento, de Administração e Finanças e da Fazenda com vistas à elaboração e/ou atualização dos instrumentos de controle urbanístico;

XXI - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Secretário Executivo de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - presidirá Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Conselho da Cidade de Mossoró;

II - será o ordenador de despesas dos recursos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Urbanização”.

37

“Subseção III

Da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos

Art. 38 - À Secretaria Executiva de Serviços Urbanos, que é vinculada à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, compete:

I - planejar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, a política setorial de gestão e manejo dos resíduos sólidos em consonância com as políticas estadual e nacional;

II - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade;

III - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços realizados na sua área de competência;

IV - avaliar, com base em estudos técnico-econômicos e tendo em vista o interesse público, alternativas de terceirização de serviços sob sua responsabilidade;

V - exercer as atribuições de poder concedente, fiscalizar os serviços concedidos, autorizados, permitidos ou por outras formas delegadas a terceiros e elaborar relatórios, índices e dados estatísticos mensais sobre os resultados contratados;

VI - agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas nas obras públicas e nos sistemas viários municipais, em articulação com a defesa civil e demais secretarias competentes;

VII - promover o monitoramento, desobstrução e limpeza das galerias de drenagem e cursos hídricos naturais, pavimentados ou não;

VIII - promover ações com vistas à modernização dos serviços de coleta de resíduos sólidos, estimulando e introduzindo processos de coleta seletiva e de reciclagem desses resíduos, mediante parcerias com outros órgãos e entidades internas e externas à Administração Municipal;

IX - operar as ações de limpeza de logradouros públicos, incluindo praças e canteiros;

X - operar, diretamente ou através de terceiros, o aterro sanitário;

XI - executar as ações de apreensão de animais soltos em via pública;

XII - gerenciar, diretamente ou através de terceiros, os cemitérios públicos”.

Art. 5º - O art. 44 do Capítulo III do Título IV, da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação, alterando-se ainda a nomenclatura dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

referidos título e capítulo e mantidos inalterados os demais dispositivos constantes do título IV, nos moldes a seguir:

*"TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO VICE-PREFEITO,
DOS SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS e
DA PROCURADORIA GERAL ADJUNTA"*

"Capítulo III

Da Procuradoria Geral Adjunta

Art. 44 - Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município o cargo provido em comissão de Procurador Geral Adjunto, com remuneração fixada conforme Anexo II desta Lei, a quem compete:

I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar n. 19/2007;

II - exercer as competências próprias da Procuradoria Geral perante quaisquer Secretarias ou órgãos da Municipalidade, quando designado pelo Procurador Geral e sob sua coordenação;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral".

Art. 6º - O art. 45 do Capítulo IV do Título IV da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 -São atribuições básicas dos Secretários Executivos:

I -

II - prestar auxílio direto aos Secretários Municipais no desempenho de suas competências e atribuições, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

substituindo-o em seus impedimentos e ausências e executando as demais atribuições determinadas pelo Secretário, quando designado para tanto;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XV -”

40

Art. 7º - Os artigos 47, 53, 56, 58, 59, 60, 61, 65 e 66 da Lei Complementar n. 105, de 04 de julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 47 - As Unidades Instrumentais terão a sua subordinação estabelecida dentro da estrutura hierárquica do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e em cada Secretaria Municipal, atuando com observância das recomendações técnicas e administrativas expedidas pela Secretaria Municipal do Planejamento, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Controladoria-Geral do Município”.

“Art. 53 - O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município e cada Secretaria Municipal terão uma Gerência Avançada de Planejamento, Administração e Finanças, funcionando sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria da Fazenda, que será chefiada por um Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Executivo de Planejamento, Administração e Finanças e terá as seguintes atribuições:

- I –*
- II –*
- III –*
- IV –*
- V –*
- VI –*
- VII –*
- VIII – observar as recomendações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;*
- IX –*
- X –*
- XI –*
- XII – consolidar e encaminhar à Secretaria da Administração e Finanças os boletins de ocorrências de pessoal da Secretaria e Secretarias Executivas;*
- XIII –*
- XIV –*
- XV –*
- XVI –*
- XVII –* ”

41

“Art. 56 -

- I –*
- II – Cargo comissionado de Procurador Geral Adjunto - PGA*
Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação do Prefeito Municipal, com subsídio e quantidade fixados nas Tabelas integrantes do Anexo II desta lei complementar, que exige a presença dos requisitos mínimos necessários ao exercício do cargo de Procurador-Chefe, nos moldes da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró.
- III -*
- IV –*
- a)*
- b)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

c)

d) *Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças, que exige, preferencialmente, curso superior, destinado ao exercício das atribuições de Executivo das Gerências Avançadas de Administração, Planejamento e Finanças, funcionando sob a orientação técnica da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria da Fazenda.*

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -"

42

"Art. 58-"

Parágrafo único -Os cargos previstos neste artigo permanecem vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob coordenação da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras".

"Art. 59 -....."

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo passam a vincular-se à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competindo aos servidores neles investidos assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças e coordenar as gerências, unidades e divisões administrativas no tocante às competências definidas pela Lei Complementar n. 87, de 18 de abril de 2013".

"Art. 60 -....."

Parágrafo único - Os cargos previstos neste artigo serão vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, vinculados às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Gerências Executivas correlatas às suas competências, conforme definido no respectivo decreto de organização”.

“Art. 61 -.....

Parágrafo único -A estrutura organizacional prevista na Lei Complementar n. 18/2007, que é mantida em sua integralidade, será vinculada à Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito”.

“Art. 65 -.....

Parágrafo único Pelo exercício das atribuições em apreço será devido o pagamento de gratificação de função no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a qual poderá ser percebida sem prejuízo de outras gratificações específicas da área de saúde, desde que as respectivas funções possam ser exercidas conjuntamente de forma adequada e eficaz”.

43

“Art. 66 -.....

I -

II -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -

§6º -

§7º - Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas neste artigo, o servidor efetivo que desempenhar as atribuições inerentes aos cargos comissionados previstos no art. 56, dos incisos VII a XIII, ou as atribuições estabelecidas no art. 65 desta lei, poderá receber a Função Gratificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

respectiva, conforme o caso e nos termos do art. 64 desta lei, sem prejuízo de outras gratificações específicas da sua área de atuação, desde que as respectivas funções possam ser exercidas conjuntamente de forma adequada e eficaz, vedada a percepção de mais de uma gratificação por atribuições idênticas”.

Art. 8º - Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró, a Comissão de Controle Interno (CCI), vinculada ao Gabinete do Prefeito, à qual competirá efetivar a avaliação da gestão e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município, nos termos dos artigos 3º e 74 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

44

Art. 9º - A Comissão de Controle Interno – (CCI) possuirá quadro de pessoal composto por técnicos, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida qualificação, de modo que, preferencialmente, a maioria deles seja formada por servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, formalmente designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno (CCI) será constituída por cinco (05) membros, ocupando os respectivos cargos:

I – 01 (um) Presidente da Comissão de Controle Interno (Símbolo PCCI), servidor nomeado para Cargo de Provimento em Comissão, com formação de nível superior e remuneração fixada conforme Anexo II desta Lei;

II – 04 (quatro) Agentes de Controle Interno (Símbolo ACI), servidor efetivo, formação de nível superior, designado como membro da Comissão de Controle Interno, com Função Gratificada FG-I, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Alternativamente, pode ser designado para o cargo de Agente de Controle Interno (um) servidor com nomeação para Cargo de Provimento em Comissão, formação de nível superior, com remuneração equivalente ao Diretor de Unidade (Símbolo DU), nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014.

§ 3º - Deve constar dentre os membros da Comissão de Controle Interno (CCI) no mínimo um profissional com formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública.

§ 4º - Os membros desta comissão exercerão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de sua recondução, a critério do Prefeito Municipal.

§ 5º - Os membros desta Comissão de Controle Interno (CCI) poderão ser destituídos e haver perda do mandato, a qualquer tempo, caso sejam apuradas irregularidades no exercício da função de Controle Interno.

§ 6º - A Comissão de Controle Interno (CCI) possuirá estrutura física, equipamentos e quadro de pessoal condizentes com o porte e a complexidade das atribuições do Poder Executivo Municipal, podendo o Prefeito Municipal designar até 02 (dois) servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró para assistir a Comissão no exercício de suas atribuições.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 dias, contados da vigência desta lei, para implantar a Comissão de Controle Interno e regulamentar o seu funcionamento, por meio de Decreto.

Art. 11 - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014 passam a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedir Decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do seu orçamento, no exercício de 2016, requeridas pela execução da presente Lei Complementar.

Art. 13- O Plano Plurianual nº. 3.104, de 08 de Janeiro de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.304, de 17 de setembro de 2015 e a Lei Orçamentária Anual nº. 3.371, de 08 de janeiro de 2016, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 14 - Dentro de cento e oitenta dias cada Secretaria do Município elaborará proposta de regulamento respectivo à Lei Complementar nº. 105/2014, contemplando as alterações dispostas nesta lei, encaminhando a referida proposta para uniformização pela Procuradoria-Geral do Município, com posterior submissão à deliberação do Chefe do Poder Executivo, que aprovará a regulamentação por Decreto.

46

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei Complementar, definindo sua estrutura, composição e serviços, nomenclatura dos cargos, diretorias, unidades, setores assessorias e coordenadorias e suas competências;

II – fixar ou alterar, através de Decreto, os quadros de lotação de cargos comissionados e funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar, conforme consta do Anexo II.

III - remanejar os cargos comissionados ou alterar as denominações dos mesmos, na medida em que for necessário para implantar, sem aumento de despesa, as disposições desta Lei Complementar;

IV – transpor, remanejar e transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, a fim de adequar a estrutura existente a disposto nesta lei complementar.



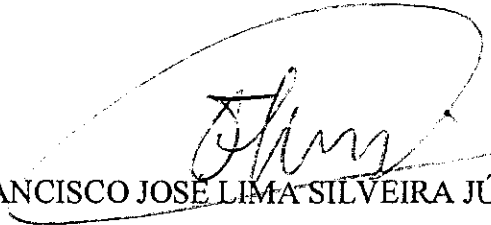
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade de planejar, programar e executar de forma ininterrupta a implantação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 17 - As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2016, cabendo à Secretaria do Planejamento providenciar as adaptações necessárias.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2016.



FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

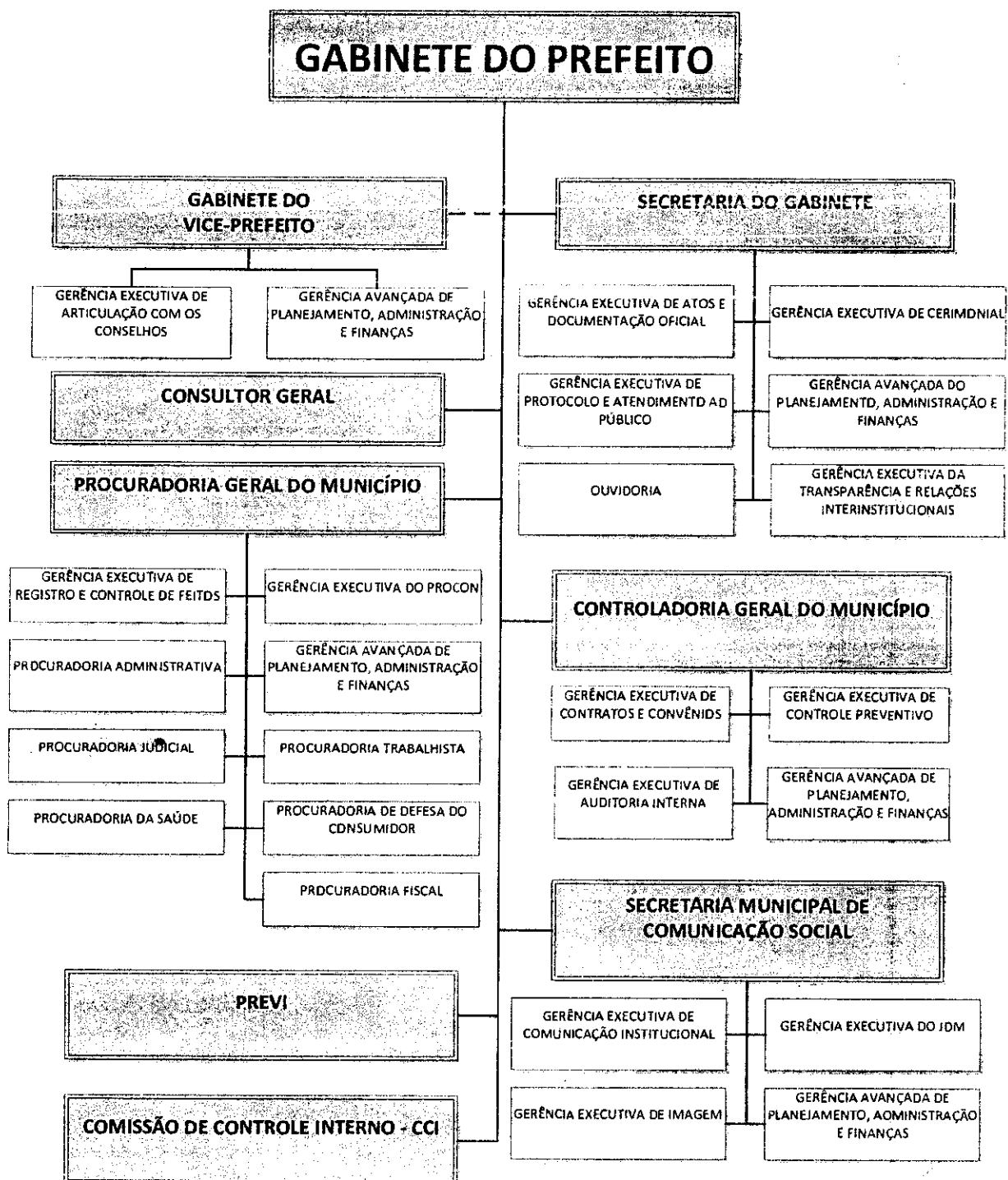
Prefeito

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ORGANOGRAMAS

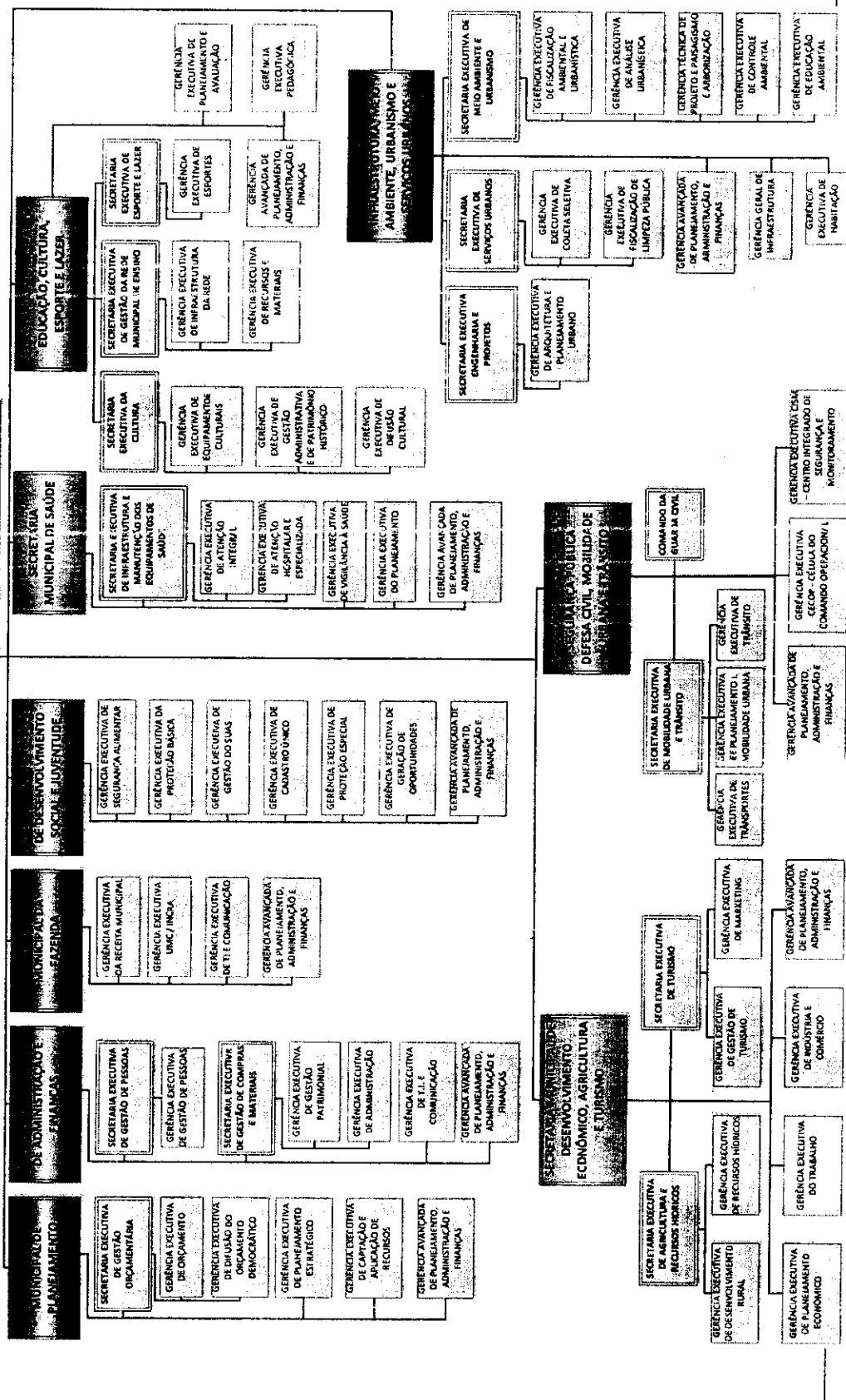


48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ



Site: www.prefeiturademossoro.com.br
E-mail: prefeitura@prefeiturademossoro.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELAS

CARGOS COMISSIONADOS COMUNS AOS ORGAOS MUNICIPAIS				
CARGO	SÍMBO LO	VALOR (R\$)	QUAN T.	TOTAL (R\$)
Secretário	DSG	11.775,00	11	129.525,00
Secretário Executivo	DSE	7.000,00	13	91.000,00
Assistente Jurídico	ASSIJ	2.500,00	13	32.500,00
Gerente Executivo Geral	GEX	2.900,00	42	121.800,00
Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças	GEPAF	2.900,00	14	40.600,00
Chefe de Gabinete	CGAB	2.200,00	13	28.600,00
Assessor de Comunicação	ASC	2.000,00	13	26.000,00
Diretor de Unidade	DU	2.000,00	140	280.000,00
Chefe de Divisão	CD	1.200,00	100	120.000,00
TOTAL			359	870.025,00

CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DO GABINETE				
CARGO	SÍMBO LO	VALOR (R\$)	QUAN T.	TOTAL (R\$)
Secretário-Chefe do Gabinete	DSG	11.775,00	1	11.775,00
Consultor Geral	DSG	11.775,00	1	11.775,00
Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade	AGEQ	5.000,00	1	5.000,00
Ouvidor Geral	OG	8.000,00	1	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL			4	36.550,00
-------	--	--	---	-----------

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Procurador Geral	DSG	11.775,00	1	11.775,00
Procurador Geral Adjunto	DAS	8.000,00	1	8.000,00
Procurador-chefe	PCP	4.000,00	6	24.000,00
TOTAL			8	43.775,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Controlador Geral	DSG	11.775,00	1	11.775,00
TOTAL			1	11.775,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Contador Geral	CG	5.500,00	1	5.500,00
Tesoureiro Geral	TG	5.500,00	1	5.500,00
Almoxarife Geral	ALG	5.500,00	1	5.500,00
Arquivista Geral	ARQ	5.500,00	1	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Comissão de Licitação	PCL	5.500,00	2	11.000,00
Pregoeiro	PREG	5.500,00	1	5.500,00
Analista da Folha de Pagamento	AFP	5.500,00	1	5.500,00
Membro da Comissão de Licitação	MCL	3.500,00	4	14.000,00
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	MEAP	3.500,00	3	10.500,00
Parecerista Jurídico de Licitação	PJL	3.500,00	2	7.000,00
TOTAL			17	75.500,00

CARGOS COMMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CARGO	SÍMBO LO	VALOR (R\$)	QUAN T.	TOTAL (R\$)
Diretor de Estabelecimento Cultural	DEC	2.500,00	6	15.000,00
Diretor de Escola I	DE1	2.650,00	1	2.650,00
Diretor de Escola II	DE2	1.950,00	15	29.250,00
Diretor de Escola III	DE3	1.700,00	32	54.400,00
Diretor de Escola IV	DE4	1.500,00	29	43.500,00
Diretor de Escola V	DE5	1.300,00	11	14.300,00
Vice-diretor de Escola I	VDE1	1.100,00	1	1.100,00
Vice-diretor de Escola II	VDE2	960,00	15	14.400,00
Vice-diretor de Escola III	VDE3	900,00	32	28.800,00
TOTAL			142	203.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL (R\$)
Diretor de Unidade de Saúde I	DUS I	2.500,00	7	17.500,00
Diretor de Unidade de Saúde II	DUS II	1.800,00	11	19.800,00
Diretor de Unidade de Saúde III	DUS III	1.600,00	46	73.600,00
Supervisor de Saúde da Família	SSF	1.800,00	14	25.200,00
TOTAL			78	136.100,00

CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL (R\$)
Coordenador I	COR1	1.900,00	3	5.700,00
Coordenador II	COR2	1.700,00	4	6.800,00
Coordenador III	COR3	1.600,00	14	22.400,00
Coordenador IV	COR4	1.500,00	8	12.000,00
Coordenador V	COR5	1.300,00	2	2.600,00
Vice-coordenador I	VCOR1	1.250,00	3	3.750,00
Vice-coordenador II	VCOR2	1.100,00	4	4.400,00
Vice-coordenador III	VCOR3	1.050,00	14	14.700,00
TOTAL			52	72.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL (R\$)
Comandante da Guarda*	DAS	8.000,00	1	8.000,00
Diretor de Unidade de Trânsito	DUT	2.500,00	3	7.500,00
Chefe de Divisão de Trânsito	CDT	1.800,00	4	7.200,00
TOTAL			8	22.700,00

*A definição especificada na tabela não exclui a estrutura organizacional da Guarda Municipal, prevista em leis específicas.

CARGOS COMMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL (R\$)
Gerente Executivo de Infraestrutura	GEINFR A	5.000,00	1	5.000,00
Diretor de Unidade de Engenharia	DUE	4.800,00	15	72.000,00
Chefe de Divisão de Engenharia	CDE	2.000,00	20	40.000,00
Gerente de Análise Urbanística	GAU	2.700,00	4	10.800,00
TOTAL			40	127.800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT	TOTAL (R\$)
Função Gratificada I	FG-I	1.200,00	24	28.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Função Gratificada II	FG-II	850,00	74	62.900,00
Função Gratificada III	FG-III	700,00	66	46.200,00
Função Gratificada IV	FG-IV	500,00	22	11.000,00
TOTAL			186	148.900,00

CARGO COMISSIONADO ESPECÍFICO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Presidente da Comissão de Controle Interno	PCCI	5.500,00	1	5.500,00
TOTAL			1	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

**RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR ÁREA DE RESULTADO,
PLANO PLURIANUAL (PPA) E LISTAGEM RESUMIDA DAS AÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**RESUMO DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS POR ÁREA DE RESULTADO,
PLANO PLURIANUAL (PPA) E LISTAGEM RESUMIDA DAS AÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Resumo dos Programas Finalísticos por Área de Resultado
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
001 - APOIO INSTRUMENTAL	939.729.809,00
0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	612.860.428,00
0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	2.377.818,00
0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA	56.361.489,00
0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.151.072,00
0006 - MOSSORÓ DO FUTURO	59.629.274,00
0075 - PREVIDÊNCIA	124.083.056,00
9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL	82.266.672,00
002 - SOCIEDADE	1.494.741.468,00
0003 - CIDADANIA EM AÇÃO	11.378.961,00
0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO	12.975.027,00
0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	28.131.591,00
0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA	23.411.136,00
0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	9.226.007,00
0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	15.773.214,00
0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	110.605.273,00
0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	345.813.477,00
0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS	54.513.762,00
0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA	189.671.842,00
0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA	38.009.844,00
0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	267.386.758,00
0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	256.369.657,00
0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.931.760,00
0037 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	23.618.576,00
0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	46.758.813,00
0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	19.449.915,00
0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	6.789.008,00
0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	13.134.646,00
0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ	4.792.201,00
003 - ECONOMIA	97.994.862,00
0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ	12.287.265,00
0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL	6.999.609,00
0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO	3.499.804,00
0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL	62.793.058,00
0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	7.485.313,00
0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO	1.119.276,00
0030 - EMPREGO DA GENTE	3.810.537,00
004 - INFRAESTRUTURA	293.322.266,00
0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	106.091.655,00
0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL	61.723.058,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Resumo dos Programas Finalísticos por Área de Resultado
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO	40.179.377,00
0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO	58.275.974,00
0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	19.465.169,00
0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL	7.587.033,00



CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

		Valores
Ano		
2014		14.930.015,00
2015		15.825.816,00
2016		16.617.107,00
2017		17.447.962,00
Total PPA		64.820.900,00

MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

		Valores
Ano		
2014		1.348.549,00
2015		1.429.462,00
2016		1.500.935,00
2017		1.575.982,00
Total PPA		5.854.928,00

		Valores
Ano		
2014		16.278.564,00
2015		17.255.278,00
2016		18.118.042,00
2017		19.023.944,00
Total Unidade		70.675.828,00



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO.

Valores	
Ano	
2014	4.697,00
2015	4.979,00
2016	5.228,00
2017	5.489,00
Total PPA	20.393,00

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2014	8.834,00
2015	9.364,00
2016	9.832,00
2017	10.324,00
Total PPA	38.354,00

MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA

2014	8.834,00
2015	9.364,00
2016	9.832,00
2017	10.324,00
Total PPA	38.354,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Valores	
Ano	
2014	597.194,00
2015	633.026,00



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

2016	664.677,00
2017	697.911,00
Total PPA	2.592.808,00
2014	12.825,00
2015	13.595,00
2016	14.275,00
2017	14.989,00
Total PPA	55.684,00
2014	632.384,00
2015	670.328,00
2016	703.844,00
2017	739.037,00
Total Unidade	2.745.593,00



FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL									
PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL									
Objetivo: Desenvolver ações de promoção da economia local; estimular a criação de novos empreendimentos e postos de trabalho; Implementar ações previstas na lei municipal n. 1.502/97, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Mossoró - PRODEM.									
Ação	Ano					Valores			
DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL	2014					180.000,00			
	2015					190.800,00			
	2016					200.340,00			
	2017					210.357,00			
	Total PPA					781.497,00			
IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL	2014					160.000,00			
	2015					169.600,00			
	2016					178.080,00			
	2017					186.984,00			
	Total PPA					694.664,00			
IMPLANTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL'S) CADEIAS PRODUTIVAS DAS POTENCIALIDADES DE MOSSORÓ.	2014					42.750,00			
	2015					45.315,00			
	2016					47.581,00			
	2017					49.960,00			
	Total PPA					185.606,00			
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO	2014					29.450,00			
	2015					31.217,00			
	2016					32.778,00			
	2017					34.417,00			
	Total PPA					127.862,00			



2014	412.200,00
2015	436.932,00
2016	458.779,00
2017	481.718,00
Total Unicidade	1.789.629,00



FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação

Ação	Valores	
	Ano	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA AO ADOLESCENTE	2014	114.000,00
	2015	120.840,00
	2016	126.882,00
	2017	133.226,00
	Total PPA	494.948,00
	2014	114.000,00
	2015	120.840,00
	2016	126.882,00
	2017	133.226,00
Total Unidade		494.948,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

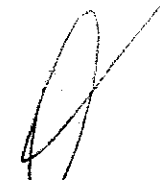
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA			
Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.			
Ação	Ano	Valores	
PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC.DESENV.SOCIAL	2014	100.000,00	
	2015	106.000,00	
	2016	111.300,00	
	2017	116.865,00	
	Total PPA	434.165,00	

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.			
Ação	Ano	Valores	

CAPACITAÇÃO DE R H DA ASSISTENCIA SOCIAL

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	2014	28.500,00	
	2015	30.210,00	
	2016	31.721,00	
	2017	33.307,00	
	Total PPA	123.738,00	

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO			
Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.			
Ação	Ano	Valores	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

2014	190.000,00
2015	201.400,00
2016	211.470,00
2017	222.044,00
Total PPA	824.914,00

ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

2014	142.500,00
2015	151.050,00
2016	158.603,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

CAPACITAÇÃO DE MONITORES PARA OS TELECENTROS,

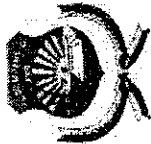
2014	14.250,00
2015	15.105,00
2016	15.860,00
2017	16.653,00
Total PPA	61.868,00

INSTALAÇÃO E MANUT. DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ACESSO A INTERNET EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

2014	14.250,00
2015	15.105,00
2016	15.860,00
2017	16.653,00
Total PPA	61.868,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM

2014	586.200,00
2015	621.372,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2016	652.441,00
2017	685.063,00
Total PPA	2.545.076,00
2014	257.172,00
2015	272.602,00
2016	286.232,00
2017	300.544,00
Total PPA	1.116.550,00

PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS/TRABALHO.

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.

2014	42.750,00
2015	45.315,00
2016	47.581,00
2017	49.960,00
Total PPA	185.606,00

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação

Valores

Ano

APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ASSISTÊNCIA E REFORÇO ALIMENTAR

2014	180.000,00
2015	190.800,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2016	200.340,00
2017	210.357,00
Total PPA	781.497,00

ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)

2014	637.725,00
2015	675.989,00
2016	709.788,00
2017	745.277,00
Total PPA	2.768.779,00

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES

2014	237.500,00
2015	251.750,00
2016	264.338,00
2017	277.555,00
Total PPA	1.031.143,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)

2014	210.132,00
2015	222.740,00
2016	233.877,00
2017	245.571,00
Total PPA	912.320,00

NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ano

Valores



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.

2014	6.641.000,00
2015	7.039.460,00
2016	7.391.433,00
2017	7.761.005,00
Total PPA	28.832.898,00

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.

2014	129.106,00
2015	136.852,00
2016	143.695,00
2017	150.880,00
Total PPA	560.533,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação

Valores

Ano

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMIDICA

2014	14.250,00
2015	15.105,00
2016	15.860,00
2017	16.653,00
Total PPA	61.868,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

2014	12.350,00
2015	13.091,00
2016	13.746,00
2017	14.433,00
Total PPA	53.620,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO.

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014	41.700,00
2015	44.202,00
2016	46.412,00
2017	48.733,00
Total PPA	181.047,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

2014	23.750,00
2015	25.175,00
2016	26.434,00
2017	27.756,00
Total PPA	103.115,00

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: Prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, jovens, mães, idosos e pessoas com deficiências.)

Ação

Valores	
Ano	
2014	38.000,00
2015	40.280,00
2016	42.294,00
2017	44.409,00
Total PPA	164.983,00

AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA A CRIANÇA/FAMILIA

2014	2.040.600,00
2015	2.163.036,00
2016	2.271.188,00
2017	2.384.747,00
Total PPA	8.859.571,00

ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2014	100.750,00
2015	106.795,00
2016	112.135,00
2017	117.742,00
Total PPA	437.422,00

ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE

2014	275.500,00
2015	292.030,00
2016	306.632,00
2017	321.964,00
Total PPA	1.196.126,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.

2014	2.024.993,00
2015	2.146.493,00
2016	2.253.818,00
2017	2.366.509,00
Total PPA	8.791.813,00

PROJOVEM

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

Valores	
Ano	
2014	50.604,00
2015	53.640,00
2016	56.322,00
2017	59.138,00
Total PPA	219.704,00

APOIO E MANUTENÇÃO DO ABRIGO/IDOSO

ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2014	160.404,00
2015	170.028,00
2016	178.529,00
2017	187.455,00
Total PPA	696.416,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC

2014	268.036,00
2015	284.118,00
2016	298.324,00
2017	313.240,00
Total PPA	1.163.718,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.

2014	887.300,00
2015	940.538,00
2016	987.565,00
2017	1.036.943,00
Total PPA	3.852.346,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)

2014	100.952,00
2015	107.009,00
2016	112.359,00
2017	117.977,00
Total PPA	438.297,00



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHER (CRM)

2014	96.398,00
2015	102.182,00
2016	107.291,00
2017	112.656,00
Total PPA	418.527,00

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.

2014	15.753.332,00
2015	16.698.532,00
2016	17.533.461,00
2017	18.410.136,00
Total Unidade	68.395.461,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação

Valores	
Ano	
2014	57.000,00
2015	60.420,00
2016	63.441,00
2017	66.613,00
Total PPA	247.474,00

REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS

2014	57.000,00
2015	60.420,00
2016	63.441,00
2017	66.613,00
Total Unidade	247.474,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Valores	
Ano	
2014	45.000,00
2015	47.700,00
2016	50.085,00
2017	52.589,00
Total PPA	195.374,00

PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo: Desenvolver ações de assistência farmacêutica de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação

Valores	
Ano	
2014	5.440.000,00
2015	5.766.400,00
2016	6.054.720,00
2017	6.357.456,00
Total PPA	23.618.576,00

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de atenção básica em saúde de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

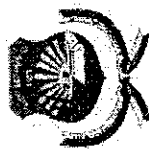
Ação

Valores	
Ano	
2014	500.000,00
2015	530.000,00
2016	556.500,00

AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2017	584.325,00
Total PPA			2.170.825,00
AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL			
2014			11.632.800,00
2015			12.330.768,00
2016			12.947.306,00
2017			13.594.671,00
Total PPA			50.505.545,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
2014			4.619.200,00
2015			4.896.352,00
2016			5.141.170,00
2017			5.398.229,00
Total PPA			20.054.951,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE			
2014			620.000,00
2015			657.200,00
2016			690.060,00
2017			724.563,00
Total PPA			2.691.823,00
IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS			
2014			13.339,00
2015			81.856,00
2016			246.300,00
2017			258.615,00
Total PPA			600.110,00
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
2014			3.256.000,00
2015			3.451.360,00
2016			3.623.928,00
2017			3.805.124,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		Total PPA	14.136.412,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
		2014	38.272.671,00
		2015	40.569.031,00
		2016	42.597.483,00
		2017	44.727.357,00
Total PPA			166.166.542,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			
		2014	2.547.545,00
		2015	2.700.398,00
		2016	2.835.418,00
		2017	2.977.189,00
Total PPA			11.060.550,00

PROGRAMA: CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS

Objetivo: Reduzir e controlar doenças e agravos.

Ação

		Ano	Valores
CONTROLE E COMBATE A EPIDEMIAS			

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de Gestão do SUS de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação

		Ano	Valores
CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE			

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

	2014	285.000,00
	2015	302.100,00
	2016	317.205,00
	2017	333.065,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total PPA		1.237.370,00
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.		
2014	2014	9.564.825,00
2015	2015	10.138.715,00
2016	2016	10.645.651,00
2017	2017	11.177.934,00
Total PPA		41.527.125,00
INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE		
2014	2014	100.000,00
2015	2015	106.000,00
2016	2016	111.300,00
2017	2017	116.865,00
Total PPA		434.165,00
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE		
2014	2014	780.000,00
2015	2015	826.800,00
2016	2016	868.140,00
2017	2017	911.547,00
Total PPA		3.386.487,00
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2014	2014	40.000,00
2015	2015	42.400,00
2016	2016	44.520,00
2017	2017	46.746,00
Total PPA		173.666,00

PROGRAMA: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Desenvolver ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação

Ano

Valores



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

2014	300.000,00
2015	318.000,00
2016	333.900,00
2017	350.555,00
Total PPA	1.302.495,00

CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA

2014	32.500.000,00
2015	34.450.000,00
2016	36.172.500,00
2017	37.981.125,00
Total PPA	141.103.625,00

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA

2014	96.000,00
2015	101.760,00
2016	106.848,00
2017	112.190,00
Total PPA	416.798,00

IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

2014	1.100.000,00
2015	1.166.000,00
2016	1.224.300,00
2017	1.285.515,00
Total PPA	4.775.815,00

MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

2014	11.109.000,00
2015	11.775.540,00
2016	12.364.317,00
2017	12.982.533,00
Total PPA	48.231.390,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

2014	360.000,00
2015	381.600,00
2016	400.680,00
2017	420.714,00
Total PPA	1.562.994,00

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

2014	5.602.000,00
2015	5.938.120,00
2016	6.235.026,00
2017	6.546.777,00
Total PPA	24.321.923,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES

2014	6.960.000,00
2015	7.377.600,00
2016	7.746.480,00
2017	8.133.804,00
Total PPA	30.217.884,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

2014	1.021.900,00
2015	1.083.214,00
2016	1.137.375,00
2017	1.194.244,00
Total PPA	4.436.733,00

PROGRAMA: MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Objetivo: Aperfeiçoar o modelo de gestão através de práticas intersetoriais, ressaltando suas áreas prioritárias, garantindo a manutenção de infra-estrutura, materiais e equipamentos, medicamentos e outros insumos.

Ação

Valores

Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

PROGRAMA: SAÚDE DA GENTE

Objetivo: Reduzir e controlar a morbimortalidade, especialmente infantil e materna, a partir da melhoria das ações e serviços ofertados; ampliar, manter e otimizar a oferta de serviços de saúde de qualidade nas Unidades Básica de Saúde e Unidades de Proto-Atendimento; desenvolver e manter projetos especiais nas áreas de saúde básica, de média e alta complexidade, de acordo com as competências do Sistema Único de Saúde.

Ação

Valores

Ano

PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVENÇÃO A DST/AIDS

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Desenvolver ações de vigilância em saúde de que trata a PORTARIA Nº 204/GM DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

Ação

Valores

Ano

AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS

2014	570.400,00
2015	604.688,00
2016	634.922,00
2017	666.668,00
Total PPA	2.476.738,00

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS

2014	2.958.750,00
2015	3.136.275,00
2016	3.293.089,00
2017	3.457.743,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total PPA		12.845.857,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES		
2014	2014	220.000,00
2015	2015	220.000,00
2016	2016	350.000,00
2017	2017	385.000,00
Total PPA		1.175.000,00
2014	2014	140.614.490,00
2015	2015	149.105.877,00
2016	2016	156.840.523,00
2017	2017	164.700.048,00
Total Unidade		611.260.938,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	0,00
2015	54.826,00
2016	49.343,00
2017	51.810,00
Total PPA	155.979,00

MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

2014	570.000,00
2015	604.200,00
2016	634.410,00
2017	666.131,00
Total PPA	2.474.741,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	698.132,00
2015	740.020,00
2016	777.031,00
2017	815.872,00
Total PPA	3.031.055,00

APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

MEU BAIRRO MELHOR

2014	0,00
------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

GABINETE DO PREFEITO

2015	0,00
2016	540.000,00
2017	567.000,00
Total PPA	1.107.000,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ação	Ano	Valores
	2014	0,00
	2015	364.355,00
	2016	404.105,00
	2017	424.310,00
	Total PPA	1.192.770,00

COORD. E MAN. DOS SERV ADMINISTRATIVOS DA GER. EXEC. DE TRANSPARÊNCIA E RELAÇÕES
INTERINSTITUCIONAIS

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO

	2014	3.665.800,00
	2015	3.885.748,00
	2016	4.080.035,00
	2017	4.284.037,00
	Total PPA	15.915.620,00

EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL

	2014	9.500,00
	2015	10.070,00
	2016	10.574,00
	2017	11.103,00
	Total PPA	41.247,00

GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

	2014	9.500,00
	2015	10.070,00
	2016	10.574,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Oramento, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

GABINETE DO PREFEITO			
	2017		11.103,00
	Total PPA		41.247,00
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL			
	2014		0,00
	2015		140.916,00
	2016		129.324,00
	2017		135.790,00
	Total PPA		406.030,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO			
	2014		0,00
	2015		0,00
	2016		0,00
	2017		0,00
	Total PPA		0,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação

Valores	
Ano	
2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00

MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa civil; apoiar o Tiro de Guerra 07-01t e a delegacia do serviço militar.

Ação

Valores	
Ano	



GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR

2014	27.360,00
2015	29.002,00
2016	30.452,00
2017	31.975,00
Total PPA	118.789,00

MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010

2014	27.360,00
2015	29.002,00
2016	30.452,00
2017	31.975,00
Total PPA	118.789,00

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	9.500,00
2015	10.070,00
2016	10.574,00
2017	11.103,00
Total PPA	41.247,00
2014	5.026.652,00
2015	5.888.349,00
2016	6.717.438,00
2017	7.053.312,00
Total Unidade	24.685.751,00

REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL



GABINETE VICE PREFEITO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	493.275,00
2015	522.872,00
2016	549.016,00
2017	576.467,00
Total PPA	2.141.630,00
2014	493.275,00
2015	522.872,00
2016	549.016,00
2017	576.467,00
Total Unidade	2.141.630,00



PREVI-MOSSORÓ - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró RN.

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA

Objetivo: Assegurar aos servidores municipais aposentadoria e benefícios pecuniários.

Ação	Ano	Valores
CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI	2014	4.109.600,00
	2015	4.356.176,00
	2016	4.573.935,00
	2017	4.802.684,00
	Total PPA	17.842.445,00
ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2014	8.503.000,00
	2015	9.013.180,00
	2016	9.463.839,00
	2017	9.937.031,00
	Total PPA	36.917.050,00
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2014	4.576.000,00
	2015	4.850.550,00
	2016	5.093.088,00
	2017	5.347.742,00
	Total PPA	19.867.390,00
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2014	3.781.400,00
	2015	4.008.284,00
	2016	4.208.698,00
	2017	4.419.133,00
	Total PPA	16.417.515,00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	2014	3.011.500,00
	2015	3.192.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

PREVI-MOSSORÓ - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró RN.

2016	3.351.800,00
2017	3.519.390,00
Total PPA	13.074.890,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS

2014	4.598.200,00
2015	4.874.092,00
2016	5.117.797,00
2017	5.373.687,00
Total PPA	19.963.776,00

2014	28.579.700,00
2015	30.294.432,00
2016	31.809.207,00
2017	33.399.667,00

Total Unidade **124.083.056,00**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano	
2014	0,00
2015	0,00
2016	46.500,00
2017	48.825,00
Total PPA	95.325,00

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2014	1.305.700,00
2015	1.384.042,00
2016	1.453.244,00
2017	1.525.906,00
Total PPA	5.668.892,00
2014	1.305.700,00
2015	1.384.042,00
2016	1.499.744,00
2017	1.574.731,00
Total Unidade	5.764.217,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação	Valores	
	Ano	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2014	3.200.000,00
	2015	3.392.000,00
	2016	3.561.600,00
	2017	3.739.630,00
	Total PPA	13.893.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2014	3.200.000,00
	2015	3.392.000,00
	2016	3.561.600,00
	2017	3.739.630,00
	Total Unidade	13.893.280,00



SEC MUN DE DESENV ECONOMICO, AGRICULTURA E TURISMO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DO DES.ECON.E AMBIENT	2014	100.000,00			
	2015		106.000,00		
	2016			111.300,00	
	2017				116.865,00
	Total PPA				434.165,00

PROGRAMA: BEM-VINDO A MOSSORÓ

Objetivo: Aumentar o fluxo do turismo na cidade de Mossoró, dinamizando a economia local.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA FÍSICA DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA	2014	60.000,00			
	2015		66.000,00		
	2016			79.200,00	
	2017				100.000,00
	Total PPA				305.200,00

PROGRAMA: EMPREGO DA GENTE

Objetivo: capacitar recursos humanos; fomentar o artesanato, o associativismo e o cooperativismo como alternativas economicamente viáveis de geração de trabalho e renda; estimular a geração de novos pequenos e micro empreendimentos.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
ARTES DA NOSSA GENTE	2014	211.470,00			
	2015		224.158,00		
	2016			235.366,00	
	2017				
	Total PPA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SEC MUN DE DESENV ECONOMICO, AGRICULTURA E TURISMO			2017	247.134,00
BANCO DA GENTE			Total PPA	918.128,00
			2014	100.000,00
			2015	106.000,00
			2016	111.300,00
			2017	116.855,00
Total PPA				434.155,00
CAPACITAR TRABALHADOR ACIMA DE 40 ANOS			2014	47.500,00
			2015	50.350,00
			2016	52.838,00
			2017	55.511,00
Total PPA				206.229,00
DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA AOS JOVENS			2014	67.450,00
			2015	71.437,00
			2016	75.072,00
			2017	78.826,00
Total PPA				292.845,00
INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO			2014	76.000,00
			2015	80.560,00
			2016	84.588,00
			2017	88.817,00
Total PPA				329.965,00
MANUTENÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE CORTE E COSTURA E CRIAÇÃO DE NOVAS UNIDADES				
MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA				
MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR			2014	90.250,00



SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO				
	2015			95.665,00
	2016			100.448,00
	2017			105.470,00
	Total PPA			391.833,00
QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO				
	2014			47.500,00
	2015			50.350,00
	2016			52.868,00
	2017			55.511,00
	Total PPA			206.229,00
QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO				
	2014			209.000,00
	2015			221.540,00
	2016			232.617,00
	2017			244.248,00
	Total PPA			907.405,00
RECICLAR E GANHAR				
	2014			28.500,00
	2015			30.210,00
	2016			31.721,00
	2017			33.307,00
	Total PPA			123.738,00

PROGRAMA - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Promover e apoiar eventos que visem ao desenvolvimento econômico local, regional, nacional ou internacional, por intermédio de intercâmbio de experiência, informações úteis a cadeia negocial.

Ação

Valores

Ano

APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO

2014	157.000,00
2015	166.420,00
2016	174.741,00



SEC MUN DE DESENV ECONOMICO, AGRICULTURA E TURISMO				
	2017		183.478,00	
	Total PPA		681.639,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA REDE MERCOCIDADES				
	2014		5.700,00	
	2015		6.042,00	
	2016		6.344,00	
	2017		6.661,00	
	Total PPA		24.747,00	
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.				
	2014		68.400,00	
	2015		72.504,00	
	2016		76.129,00	
	2017		79.935,00	
	Total PPA		296.968,00	

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.

Ação

Ação	Valores	
	Ano	
PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL	2014	69.350,00
	2015	73.511,00
	2016	77.187,00
	2017	81.046,00
	Total PPA	301.094,00

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação

Ação	Valores	
	Ano	



SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL

2014	156.750,00
2015	166.155,00
2016	174.463,00
2017	183.186,00
Total PPA	680.554,00

MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

2014	136.610,00
2015	144.807,00
2016	152.047,00
2017	159.649,00
Total PPA	593.113,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO VULCO-VULCO.

2014	150.000,00
2015	159.000,00
2016	166.950,00
2017	175.298,00
Total PPA	651.248,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

2014	177.500,00
2015	188.150,00
2016	197.558,00
2017	207.436,00
Total PPA	770.644,00

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

2014	153.750,00
2015	162.975,00
2016	171.124,00
2017	179.630,00
Total PPA	667.529,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SEC MUN DE DESENV ECONOMICO, AGRICULTURA E TURISMO		
REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)		
2014	168.000,00	
2015	178.080,00	
2016	186.984,00	
2017	196.333,00	
Total PPA	729.397,00	

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ação		Valores
		Ano
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO		2014
		686.688,00
		2015
		727.889,00
		2016
		764.283,00
		2017
		802.497,00
		Total PPA
		2.981.357,00

IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA FUNGER

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SUBSECRET. DO TRABALHO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Desenvolver projetos, estudos e pesquisas voltados para aproveitamento das potencialidades econômicas da cidade de Mossoró e região.

Ação

Ação		Valores
		Ano
CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.		2014
		76.000,00
		2015
		80.560,00
		2016
		84.588,00
		2017
		88.817,00



SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

Tot. J PPA	329.965,00
2014	136.800,00
2015	145.008,00
2016	152.258,00
2017	159.871,00
Total PPA	593.937,00

CENTRO DE TECNOLOGIA EM CERÂMICA

POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETRÓLEO

REFORMA E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL I E II

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Objetivo: Desenvolver ações de promoção da economia local; estimular a criação de novos empreendimentos e postos de trabalho; Implementar ações previstas na lei municipal n. 1.502/97, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável e Mossoró - PRODEM.

Ação

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS

Valores	Ano
1.200.000,00	2014
1.272.000,00	2015
1.335.600,00	2016
1.402.380,00	2017
Total PPA	5.209.980,00
4.449.568,00	2014
4.718.942,00	2015
4.964.791,00	2016
5.229.867,00	2017
Total Unidade	19.363.168,00



Ação	Ano	Valores
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS		
PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA		
Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc.; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.		
CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA MORADORES DE RUA		
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL	2014	1.000.000,00
	2015	1.060.000,00
	2016	1.113.000,00
	2017	1.168.650,00
	Total PPA	4.341.650,00
CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA	2014	1.250.000,00
	2015	1.325.000,00
	2016	1.391.250,00
	2017	1.460.813,00
	Total PPA	5.427.063,00
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS.	2014	80.000,00
	2015	84.800,00
	2016	39.040,00
	2017	93.492,00
	Total PPA	347.332,00
PROGRAMA: HIGIENE E PROTEÇÃO AMBIENTAL		



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E S. URBANOS

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação	Ano	Valores	
		2014	2015
EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO.	2014	10.300.000,00	
	2015	10.918.000,00	
	2016	11.463.950,00	
	2017	12.037.095,00	
Total PPA		44.718.995,00	
IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DAS OITICICAS	2014	50.000,00	
	2015	53.000,00	
	2016	55.650,00	
	2017	58.433,00	
Total PPA		217.083,00	

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.

Ação

Ação	Ano	Valores	
		2014	2015
CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	2014	8.600.000,00	
	2015	9.116.000,00	
	2016	9.571.800,00	
	2017	10.050.390,00	
Total PPA		37.338.190,00	



PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação

CONSTRUIR O SHOPPING POPULAR.

Ano		Valores
2014		1.680.000,00
2015		500.000,00
2016		525.000,00
2017		551.250,00
Total PPA		3.256.250,00

MANUTENÇÃO DO MERCADO DA CARNE E DO PEIXE

REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM.

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

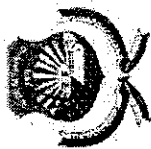
Objetivo: Melhorar a infra-estrutura viária do município, incluindo pavimentação, conservação e melhorias nos diversos logradouros municipais; conservação, manutenção, melhorias e abertura de estradas vicinais.

Ação	Ano	Valores
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PEDRAS.	2014	110.000,00
	2015	116.600,00
	2016	122.430,00
	2017	128.552,00
	Total PPA	477.582,00
CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIRROS BARROCAS E COSTA E SILVA.	2014	100.000,00
	2015	106.000,00
	2016	111.300,00
	2017	116.865,00

CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NOS BAIRROS BARROCAS E COSTA E SILVA.



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS		Total PPA	434.165,00
CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA ABOLIÇÃO			
DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO FALCÃO (PRINCIPAL DO CONJUNTO VINGT ROSADO			
DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. JORGE COELHO DE ANDRADE.			
	2014	200.000,00	
	2015	212.000,00	
	2016	222.600,00	
	2017	233.730,00	
	Total PPA	868.330,00	
DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. SENADOR DUARTE FILHO.			
	2014	200.000,00	
	2015	212.000,00	
	2016	222.600,00	
	2017	233.730,00	
	Total PPA	868.330,00	
ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS			
	2014	350.000,00	
	2015	371.000,00	
	2016	389.550,00	
	2017	409.023,00	
	Total PPA	1.519.578,00	
INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORQUÍDEAS			
	2014	1.202.310,00	
	2015	1.274.449,00	
	2016	1.338.171,00	
	2017	1.405.080,00	
	Total PPA	5.220.010,00	
INFRAESTRUTURA DO CDNJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS			
	2014	489.276,00	
	2015	518.633,00	



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS

2016	544.565,00
2017	571.793,00
Total PPA	2.124.267,00

MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

2014	3.365.000,00
2015	3.586.900,00
2016	3.745.245,00
2017	3.932.507,00
Total PPA	14.609.652,00

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

2014	18.319.205,00
2015	19.418.357,00
2016	20.389.275,00
2017	21.408.739,00
Total PPA	79.535.576,00

URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA..

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Ano	Valores
2014	1.400.000,00
2015	1.484.000,00
2016	1.558.200,00
2017	1.636.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS		Total PPA	6.078.310,00
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO			
	2014		1.896.000,00
	2015		2.009.760,00
	2016		2.110.248,00
	2017		2.215.760,00
	Total PPA		8.231.768,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
	2014		800.000,00
	2015		848.000,00
	2016		890.400,00
	2017		934.920,00
	Total PPA		3.473.320,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Ano	Valores
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE	2014	28.500,00
	2015	30.210,00
	2016	31.721,00
	2017	33.307,00
	Total PPA	123.738,00

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa civil; apoiar o Tiro de Guerra 07-010 e a delegacia do serviço militar.

Ação	Valores
------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E URBANOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ano	Valores
2014	5.337.500,00
2015	5.657.750,00
2016	5.940.638,00
2017	6.237.670,00
Total PPA	23.173.558,00

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação

Valores

URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Ano	Valores
2014	20.695.000,00
2015	21.936.700,00
2016	10.500.000,00
2017	5.500.005,00
Total PPA	58.631.705,00

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação

Valores

MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS

Ano	Valores
2014	1.100.000,00
2015	1.166.000,00
2016	1.224.300,00
2017	1.285.515,00
Total PPA	4.775.815,00



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS

PROGRAMA: PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Promover a economia e a infra-estrutura rural do município, por intermédio de ações de fomento e/ou estímulo a práticas econômicas compatíveis com a vocação natural da região; Apoiar, fomentar e fortalecer a agricultura familiar, desenvolvendo ações específicas para melhorias das condições de vida dos agricultores familiares, especialmente capacitação, apoio à produção e comercialização de produtos, corte de terra, distribuição de sementes; Aumentar a oferta de recursos hídricos na zona rural de Mossoró.

Ação	Ano	Valores
	2014	1.891.000,00
	2015	2.004.460,00
	2016	2.104.633,00
	2017	2.209.917,00
	Total PPA	8.210.060,00

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

PROGRAMA: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Desenvolver ações para promoção do desporto comunitário, fomentando a prática desportiva como opção de ocupação, descoberta de novos talentos esportivos; promover o lazer como oportunidade de integração sócio-cultura e ambiental.

Ação	Ano	Valores
	2014	2.939.469,00
	2015	3.115.837,00
	2016	3.271.629,00
	2017	3.435.210,00
	Total PPA	12.762.145,00

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Objetivo: Desenvolver ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística; regularizar a situação dos assentamentos e loteamentos irregulares.

Ação	Ano	Valores
	2014	150.000,00

AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS

2015	159.000,00
2016	166.950,00
2017	175.298,00
Total PPA	651.248,00

CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NOS BAIRROS.

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

2014	9.680.000,00
2015	10.260.800,00
2016	5.500.000,00
2017	5.775.000,00
Total PPA	31.215.800,00

ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

2014	275.000,00
2015	291.500,00
2016	306.075,00
2017	321.379,00
Total PPA	1.193.954,00

IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2014	100.000,00
2015	106.000,00
2016	111.300,00
2017	116.865,00
Total PPA	434.165,00

MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

2014	600.000,00
2015	636.000,00



SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBI E S. URBANOS

2016	667.800,00
2017	701.190,00
Total PPA	2.604.990,00
2014	20.000,00
2015	21.200,00
2016	22.260,00
2017	23.373,00
Total PPA	86.833,00
2014	94.558.260,00
2015	98.950.956,00
2016	86.091.130,00
2017	84.870.634,00
Total Unidade	364.471.040,00

REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMIA



SEC. MUN. SEG. PÚBLICA, DEF. CIVIL E MOB. URBANA			
PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Objetivo: Capacitar os servidores municipais em diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.			
Ação			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	Ano	Valores	
	2014	190.000,00	
	2015	201.400,00	
	2016	211.470,00	
	2017	222.044,00	
	Total PPA	824.914,00	

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO			
Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.			
Ação			

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES			
	Ano	Valores	
	2014	171.000,00	
	2015	181.260,00	
	2016	190.323,00	
	2017	199.839,00	
	Total PPA	742.422,00	
MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO			
	2014	9.500,00	
	2015	10.070,00	
	2016	10.574,00	
	2017	11.103,00	
	Total PPA	41.247,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SEC. MUN. SEG. PÚBLICA, DEF. CIVIL E MOB. URBANA				
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				
Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.				
Ação	Ano	Valores		
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SEG. PUBLICA, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA	2014	4.765.000,00		
	2015	5.050.900,00		
	2016	5.303.445,00		
	2017	5.568.617,00		
	Total PPA	20.687.962,00		

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.				
Ação	Ano	Valores		
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	2014	109.250,00		
	2015	115.805,00		
	2016	121.595,00		
	2017	127.675,00		
	Total PPA	474.325,00		

PROGRAMA: MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA				
Objetivo: Integrar ações que visem a segurança do cidadão e da sociedade, especialmente articular ações de vigilância, defesa do patrimônio público, iluminação pública em áreas de maior incidência de ocorrências policiais. Fortalecer o sistema municipal de defesa c vli; apoiar o Tiro de Guerra 07-010 e a delegacia do serviço militar.				
Ação	Ano	Valores		
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Contábil, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SEC. MUN. SEG. PÚBLICA, DEF. CIVIL E MOB URBANA			
PROGRAMA: MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ			
Objetivo: Aquisição, implantação e manutenção de ferramentas de apoio a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, desde que respeitada a legislação, a competência federal e estadual, e quando formalmente convocada pela Prefeitura Municipal de Mossoró.			
Ação	Ano	Valores	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	2014	0,00	
	2015	0,00	
	2016	80.000,00	
	2017	84.000,00	
	Total PPA	164.000,00	
ARMAMENTO	2014	285.000,00	
	2015	302.100,00	
	2016	317.205,00	
	2017	333.065,00	
	Total PPA	1.237.370,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA	2014	97.500,00	
	2015	103.350,00	
	2016	108.518,00	
	2017	113.944,00	
	Total PPA	423.312,00	
FARDAMENTO	2014	285.000,00	
	2015	302.100,00	
	2016	317.205,00	
	2017	333.065,00	
	Total PPA	1.237.370,00	
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA	2014	398.500,00	
	2015	422.410,00	



SEC. MUN. SEG. PÚBLICA, DEF. CIVIL E MOB URBANA			
	2016	2017	
	443.531,00	465.708,00	
Total PPA	1.730.149,00		

PROGRAMA: PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA.

Objetivo: Desenvolver projetos e campanhas em conjunto com as instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento e redução da violência.

Ação	Valores
Ano	
2014	1.870.516,00
2015	1.982.747,00
2016	2.081.834,00
2017	2.185.978,00
Total PPA	8.121.125,00

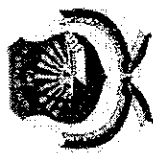
OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA	2014	632.250,00
	2015	670.185,00
	2016	703.694,00
	2017	738.879,00
Total PPA	2.745.008,00	

PAZ NA ESCOLA	2014	522.500,00
	2015	553.850,00
	2016	581.543,00
	2017	610.620,00
Total PPA	2.268.513,00	

PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL



2014	9.336.016,00
2015	9.896.177,00
2016	10.470.987,00
2017	10.994.537,00
Total Unidade	40.697.717,00



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Ação	Ano	Valores
	2014	5.022.135,00
	2015	5.323.463,00
	2016	5.589.636,00
	2017	5.869.118,00
	Total PPA	21.804.352,00

DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.

MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

	2014	97.736,00
	2015	103.600,00
	2016	108.780,00
	2017	114.219,00
	Total PPA	424.335,00

PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS

	2014	115.533,00
	2015	122.465,00
	2016	128.588,00
	2017	135.017,00
	Total PPA	501.603,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação

Ação	Ano	Valores
	2014	195.985,00

APOIO ÀS INICIATIVAS DE CIDADANIA DA SOCIEDADE CIVIL



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
	2015	2016	2017
	207.744,00	218.131,00	229.038,00
Total PPA	850.898,00		

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano		Valores	
2014		604.715,00	
2015		640.998,00	
2016		673.048,00	
2017		706.700,00	
Total PPA		2.625.461,00	
2014		6.036.104,00	
2015		6.398.270,00	
2016		6.718.183,00	
2017		7.054.092,00	
Total Unidade		26.206.649,00	

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

PROGRAMA: EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Promover e apoiar eventos que visem ao desenvolvimento econômico local, regional, nacional ou internacional, por intermédio de intercâmbio de experiência, informações úteis a cadeia negocial.

Ação

X FESTA DO BODE

Valores	
Ano	
2014	287.500,00
2015	304.750,00
2016	319.988,00
2017	335.987,00
Total PPA	1.248.225,00

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Objetivo: Criar e otimizar a infra-estrutura de abastecimento e comercialização da cidade, especialmente dos produtos produzidos na cidade.

Ação

PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Valores	
Ano	
2014	31.458,00
2015	33.345,00
2016	35.012,00
2017	36.763,00
Total PPA	136.578,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Valores	
Ano	
2014	999.434,00
2015	1.059.453,00
2016	1.112.426,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

2017	1.168.047,00
Total PPA	4.339.410,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

2014	66.500,00
2015	70.490,00
2016	74.015,00
2017	77.716,00
Total PPA	288.721,00

PROGRAMA: PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo: Desenvolver projetos, estudos e pesquisas voltados para aproveitamento das potencialidades econômicas da cidade de Mossoró e região.

Ação	Valores	
	Ano	
PECUÁRIA EXÓTICA	2014	45.000,00
	2015	47.700,00
	2016	50.085,00
	2017	52.589,00
	Total PPA	195.374,00

PROGRAMA: PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Promover a economia e a infra-estrutura rural do município, por intermédio de ações de fomento e/ou estímulo a práticas econômicas compatíveis com a vocação natural da região; Apoiar, fomentar e fortalecer a agricultura familiar, desenvolvendo ações específicas para melhorias das condições de vida dos agricultores familiares, especialmente capacitação, apoio à produção e comercialização de produtos, corte de terra, distribuição de sementes; Aumentar a oferta de recursos hídricos na zona rural de Mossoró.

Ação	Valores	
	Ano	
ÁGUA VIVA	2014	2.992.500,00
	2015	3.172.050,00
	2016	3.330.653,00
	2017	3.497.186,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Total PPA 12.992.389,00

APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

2014	1.600.000,00
2015	1.696.000,00
2016	1.780.800,00
2017	1.869.840,00
Total PPA	6.946.640,00

APOIO AO HOMEM DO CAMPO

2014	1.122.500,00
2015	1.189.850,00
2016	1.249.343,00
2017	1.311.810,00
Total PPA	4.873.503,00

EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

2014	73.688,00
2015	78.109,00
2016	82.014,00
2017	86.115,00
Total PPA	319.926,00

PROGRAMA DE COMBATE A EROSÃO DO SOLO

2014	44.940,00
2015	47.636,00
2016	50.018,00
2017	52.519,00
Total PPA	195.113,00

PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MEIO RURAL

2014	58.938,00
2015	62.527,00
2016	65.653,00
2017	68.936,00
Total PPA	256.104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

PROJETO COLMEIA

2014	92.916,00
2015	98.491,00
2016	103.416,00
2017	108.587,00
Total PPA	403.410,00

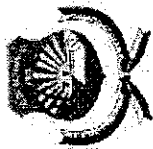
PROJETO SEMEAR

2014	285.000,00
2015	302.100,00
2016	317.205,00
2017	333.065,00
Total PPA	1.237.370,00

PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA

2014	191.915,00
2015	203.430,00
2016	213.602,00
2017	224.282,00
Total PPA	833.229,00

2014	7.892.389,00
2015	8.365.931,00
2016	8.784.230,00
2017	9.223.442,00
Total Unidade	34.265.992,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação	Ano	Valores
PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA CULTURA.	2014	14.250,00
	2015	15.105,00
	2016	15.860,00
	2017	16.653,00
	Total PPA	61.868,00

PROGRAMA: DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Objetivo: Fomentar e promover a difusão cultural, artística e de lazer em projetos comunitários e de resgate histórico-cultural, folclore e tradições sócio-culturais, especialmente da cidade e do Estado, como instrumento de promoção da política de cultura e de lazer.

Ação	Ano	Valores
CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS	2014	14.250,00
	2015	15.105,00
	2016	15.860,00
	2017	16.653,00
	Total PPA	61.868,00

CORREDOR CULTURAL

	2014	300.000,00
	2015	318.000,00
	2016	333.900,00
	2017	350.595,00
	Total PPA	1.302.495,00

DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS

	2014	28.500,00
	2015	30.210,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

ESCOLA DE ARTES

2016	31.721,00
2017	33.307,00
Total PPA	123.738,00

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE

2014	134.500,00
2015	142.570,00
2016	149.699,00
2017	157.184,00
Total PPA	583.953,00

MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO

2014	142.500,00
2015	151.050,00
2016	158.633,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

PESQUISAS CULTURAIS

2014	28.500,00
2015	30.210,00
2016	31.721,00
2017	33.307,00
Total PPA	123.738,00

PRÊMIO FOMENTO

PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA

2014	304.000,00
2015	322.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA			
	2016	338.352,00	
	2017	355.270,00	
	Total PPA	1.319.862,00	
PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS			
	2014	76.000,00	
	2015	80.560,00	
	2016	84.588,00	
	2017	88.817,00	
	Total PPA	329.965,00	

PROGRAMA: EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS

Objetivo: Desenvolver, realizar e apoiar eventos artísticos e culturais de massas, promovendo a integração social e valorização dos eventos realizados na cidade, inclusive apoiar as manifestações de religiosidade popular.

Ação	Valores
Ano	
CARNAVAL EM MOSSORÓ	
2014	500.000,00
2015	530.000,00
2016	556.500,00
2017	584.325,00
Total PPA	2.170.825,00
CHUVA DA BALA E CIDADELA	
2014	475.000,00
2015	503.500,00
2016	528.675,00
2017	555.109,00
Total PPA	2.062.284,00
FESTA DA LIBERDADE	
2014	700.000,00
2015	742.000,00
2016	779.100,00
2017	818.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA				
Total PPA				3.039.155,00
MOSSORÓ CIDADE JUNINA				
2014	2014	2015	2016	2017
	4.000.000,00	4.240.000,00	4.452.000,00	4.674.600,00
Total PPA				17.366.600,00
PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS.				
2014	2014	2015	2016	2017
	130.000,00	137.800,00	144.690,00	151.925,00
Total PPA				564.415,00
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS				
2014	2014	2015	2016	2017
	199.500,00	211.470,00	222.044,00	233.146,00
Total PPA				866.160,00
VIVA O NATAL EM MOSSORÓ				
2014	2014	2015	2016	2017
	273.500,00	289.910,00	304.406,00	319.626,00
Total PPA				1.187.442,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Ano

Valores



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA				
2014	2015	2016	2017	Total PPA
3.037.979,00	3.220.258,00	3.381.271,00	3.550.335,00	13.189.843,00
MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA				
2014	2015	2016	2017	Total PPA
76.000,00	80.550,00	84.538,00	88.817,00	329.965,00

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação	Ano	Valores
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE Tombamento do Patrimônio Histórico e Cultural, e sua Preservação	2014	19.000,00
	2015	20.140,00
	2016	21.147,00
	2017	22.204,00
	Total PPA	82.491,00
MANUTENÇÃO DO Memorial da Resistência	2014	90.250,00
	2015	95.665,00
	2016	100.448,00
	2017	105.470,00
	Total PPA	391.833,00
MANUTENÇÃO DO Museu Municipal Lauro da Escóssia	2014	199.500,00
	2015	211.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

2016	222.044,00
2017	233.146,00
Total PPA	866.160,00
2014	11.176.229,00
2015	11.846.803,00
2016	12.439.146,00
2017	13.061.102,00
Total Unidade	48.523.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015
	2016
	2017
	Total PPA
956.000,00	
631.760,00	
663.348,00	
696.515,00	
2.947.623,00	

COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Objetivo: Preservar o patrimônio histórico e natural da cidade, garantindo às gerações futuras o acesso aos bens naturais e o direito ao conhecimento do passado da cidade.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015
	2016
	2017
	Total PPA
15.000,00	
15.900,00	
16.695,00	
17.530,00	
65.125,00	

MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ

PROGRAMA: PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

Objetivo: Desenvolver ações para promoção do desporto comunitário, fomentando a prática desportiva como opção de ocupação, descoberta de novos talentos esportivos; promover o lazer como oportunidade de integração sócio-cultura e ambiental.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015
40.000,00	
42.400,00	

CIRCUITO MOSSOROENSE DE ESPORTES RADICAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER		
	2016	44.520,00
	2017	46.746,00
	Total PPA	173.666,00
CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR		
	2014	130.000,00
	2015	137.800,00
	2016	144.690,00
	2017	151.925,00
	Total PPA	564.415,00
CRAQUE DO FUTURO		
	2014	80.000,00
	2015	84.800,00
	2016	89.040,00
	2017	93.492,00
	Total PPA	347.332,00
DESTAQUE NO ESPORTE MOSSOROENSE - TROFÉU SARUÊ		
	2014	20.000,00
	2015	21.200,00
	2016	22.260,00
	2017	23.373,00
	Total PPA	86.833,00
FESTIVAL INFANTIL DE CORRIDAS DE RUAS DE MOSSORÓ		
	2014	20.000,00
	2015	21.200,00
	2016	22.260,00
	2017	23.373,00
	Total PPA	86.833,00
JOGOS DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ		
	2014	90.000,00
	2015	95.400,00
	2016	100.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

JOGOS RURAIS DE MOSSORÓ

2017	105.179,00
Total PPA	390.749,00
2014	60.000,00
2015	63.600,00
2016	66.780,00
2017	70.119,00
Total PPA	260.499,00

MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO

2014	575.000,00
2015	609.500,00
2016	639.975,00
2017	671.974,00
Total PPA	2.496.449,00

PROJETO "FRALDINHAS DE MOSSORÓ"

2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

2014	35.000,00
2015	37.100,00
2016	38.955,00
2017	40.933,00
Total PPA	151.958,00

PROJETO DIA DE APRENDER A VIVER BEM

2014	20.000,00
2015	21.200,00
2016	22.260,00
2017	23.373,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER		Tot II PPA	86.833,00
PROJETO JOGOS DA MENTE			
	2014		30.000,00
	2015		31.800,00
	2016		33.390,00
	2017		35.060,00
	Total PPA		130.250,00
PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA			
	2014		60.000,00
	2015		63.600,00
	2016		66.780,00
	2017		70.119,00
	Total PPA		260.499,00
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES			
	2014		400.000,00
	2015		424.000,00
	2016		445.200,00
	2017		467.460,00
	Total PPA		1.736.660,00
PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO			
	2014		40.000,00
	2015		42.400,00
	2016		44.520,00
	2017		46.746,00
	Total PPA		173.666,00
VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - PROVA CICLISTICA GOV. DIX-SEPT ROSADO			
	2014		130.000,00
	2015		137.800,00
	2016		144.690,00
	2017		151.925,00
	Total PPA		564.415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	2.741.000,00
2015	2.523.860,00
2016	2.650.053,00
2017	2.782.558,00
Total Jni lade	10.697.471,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

PRODUÇÃO, GERENC.E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. MEIO AMB. E URBANISMO

Valores	
Ano	
2014	332.500,00
2015	352.450,00
2016	370.073,00
2017	388.577,00
Total PPA	1.443.600,00

PROGRAMA: HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação

AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Valores	
Ano	
2014	641.000,00
2015	679.460,00
2016	713.433,00
2017	749.105,00
Total PPA	2.782.998,00

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE

2014	0,00
2015	0,00
2016	1.090.000,00
2017	1.144.500,00
Total PPA	2.234.500,00

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

2014	95.000,00
------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO				
	2015	2016	2017	Total PPA
	100.700,00	105.735,00	111.022,00	412.457,00
LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
	2014	2015	2016	2017
	97.500,00	103.350,00	108.518,00	113.944,00
	Total PPA			423.312,00
MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE				
	2014	2015	2016	2017
	64.000,00	67.840,00	71.232,00	74.794,00
	Total PPA			277.866,00
PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ				
	2014	2015	2016	2017
	0,00	243.808,00	255.998,00	268.798,00
	Total PPA			768.604,00
SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				
	2014	2015	2016	2017
	89.900,00	95.294,00	100.059,00	105.062,00
	Total PPA			390.315,00
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2014	2.201.900,00			
	2015		2.334.014,00		
	2016			2.450.715,00	
	2017				2.573.251,00
	Total PPA				9.559.830,00

PROGRAMA: URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Objetivo: Desenvolver ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística; regularizar a situação de assentamentos e loteamentos irregulares.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
CONSTRUIR CALÇADÃO NAS MARGENS DO RIO MOSSORÓ	2014	0,00			
	2015		15.654,00		
	2016			12.600,00	
	2017				13.230,00
	Total PPA				41.484,00

PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO

	2014	330.000,00			
	2015		349.800,00		
	2016			367.290,00	
	2017				385.655,00
	Total PPA				1.432.745,00

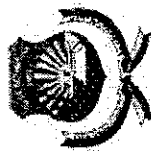


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	3.851.800,00
2015	4.342.370,00
2016	5.645.663,00
2017	5.927.938,00
Total Unilade	19.767.761,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	2014	6.173.099,00
	2015	6.543.485,00
	2016	6.870.659,00
	2017	7.214.192,00
	Total PPA	26.801.435,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO	2014	95.950,00
	2015	101.707,00
	2016	106.792,00
	2017	112.132,00
	Total PPA	416.581,00

QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO	2014	95.000,00
	2015	100.700,00
	2016	105.735,00
	2017	111.022,00
	Total PPA	412.457,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades: legais e estatutárias.

Ação	Ano	Valores
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - JARI	2014	27.976,00
	2015	29.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA			
	2016	2017	Total PPA
	22.600,00	23.730,00	103.931,00
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTTU			
	2014	2015	2016
	69.770,00	73.956,00	77.654,00
		2017	81.537,00
		Total PPA	302.917,00

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação

Valores

Implantação de Vias Cicláveis - Ciclovias, Ciclofaixas, Ciclorotas.	
Ano	
2014	0,00
2015	0,00
2016	215.000,00
2017	225.750,00
Total PPA	440.750,00

PROGRAMA: SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços públicos e de utilidade pública prestados diretamente a população da e cidade, tais como manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública, iluminação, transporte, cemitérios, concessão de alvarás, licenças e outras ações de rotina administrativa.

Ação

Valores

Subsídio para Transporte Público Coletivo	
Ano	
2014	0,00
2015	0,00
2016	720.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

2017	756.000,00
Total PPA	1.476.000,00

PROGRAMA: TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO

Objetivo: Desenvolver ações de municipalização do trânsito; instituir e gerir o Sistema Municipal de Trânsito e Transportes; otimizar a oferta e regulamentação dos transportes coletivos urbanos, inclusive taxi e mototáxi.

Ação

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Ano	Valores
2014	67.527,00
2015	71.579,00
2016	75.158,00
2017	78.916,00
Total PPA	293.180,00

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

2014	463.688,00
2015	491.509,00
2016	516.084,00
2017	541.838,00
Total PPA	2.013.169,00

FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

2014	0,00
2015	0,00
2016	352.800,00
2017	370.440,00
Total PPA	723.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

2014	3.063.750,00
2015	3.247.575,00
2016	3.409.954,00
2017	3.580.452,00
Total PPA	13.301.731,00

GESTÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

2014	309.000,00
2015	327.500,00
2016	343.917,00
2017	361.113,00
Total PPA	1.341.570,00

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOSSORÓ

2014	2.000.000,00
2015	2.120.000,00
2016	2.226.000,00
2017	2.337.300,00
Total PPA	8.683.300,00

IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MONITORES DE TRÂNSITO

2014	53.238,00
2015	56.435,00
2016	59.309,00
2017	62.274,00
Total PPA	231.356,00

IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

2014	186.531,00
2015	197.723,00
2016	207.609,00
2017	217.989,00
Total PPA	809.852,00

IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

2014	79.800,00
------	-----------



SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

2015	84.588,00
2016	88.817,00
2017	93.258,00
Total PPA	346.463,00

INFORMATIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PELOS AGENTES DE TRÂ

2014	235.266,00
2015	249.332,00
2016	261.851,00
2017	274.944,00
Total PPA	1.021.443,00

INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE VISTORIAS DE TRANSPORTES - SOVI - ESPECIAIS

2014	154.314,00
2015	163.573,00
2016	171.752,00
2017	180.340,00
Total PPA	669.979,00

INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

2014	0,00
2015	0,00
2016	900,00
2017	945,00
Total PPA	1.845,00

MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

2014	200.000,00
2015	212.000,00
2016	222.600,00
2017	233.730,00
Total PPA	868.330,00

PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS

2014	194.820,00
2015	206.509,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA		
	2016	216.834,00
	2017	227.676,00
Total PPA		845.839,00
	2014	13.719.779,00
	2015	14.542.966,00
	2016	16.550.275,00
	2017	17.377.791,00
Total Unidade		62.190.811,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Prover as condições necessárias para que todos tenham um meio ambiente equilibrado e saudável; desenvolver ações de defesa, conservação e recuperação da qualidade ambiental do Município, com especial ênfase na educação ambiental, saneamento, combate à poluição e degradação do meio ambiente e sistema de legislação ambiental.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015
	2016
	2017
	Total PPA

MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015
	2016
	2017
	Total PPA

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS.

PROGRAMA: SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Assegurar o funcionamento dos serviços públicos e de utilidade pública prestados diretamente a população da e cidade, tais como manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública, iluminação, transporte, cemitérios, concessão de alvarás, licenças e outras ações de rotina administrativa.

Ação

Valores	Ano
	2014
	2015

CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANCIEL



SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS

2016	1.007.265,00
2017	1.057.628,00
Total PPA	3.929.193,00

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

2014	22.930,00
2015	24.305.800,00
2016	25.521.090,00
2017	26.797.145,00
Total PPA	76.646.965,00

GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

2014	476.369,00
2015	504.951,00
2016	530.199,00
2017	556.709,00
Total PPA	2.068.228,00

2014	5.583.649,00
2015	30.200.162,00
2016	31.710.171,00
2017	33.295.675,00
Total Unidade	100.789.657,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

PROGRAMA: BEM-VINDO A MOSSORÓ

Objetivo: Aumentar o fluxo do turismo na cidade de Mossoró, dinamizando a economia local.

Ação	Valores				
	Ano	2014	2015	2016	2017
CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO	2014	17.670,00			
	2015		18.730,00		
	2016			19.667,00	
	2017				20.650,00
	Total PPA				76.717,00

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO

2014	0,00
2015	0,00
2016	3.202.772,00
2017	3.362.911,00
Total PPA	6.565.683,00

IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MCJ, CHUVA DE BALA E CIDADELA

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS

2014	157.700,00
2015	167.132,00
2016	175.520,00
2017	184.296,00
Total PPA	684.678,00

PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

2014	277.400,00
2015	294.044,00
2016	308.746,00
2017	324.183,00
Total PPA	1.204.373,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

2014	142.500,00
2015	151.050,00
2016	158.603,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

Valores

Ano	
2014	1.691.100,00
2015	1.792.536,00
2016	1.882.194,00
2017	1.976.304,00
Total PPA	7.342.164,00

COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN. SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

2014	2.286.370,00
2015	2.423.552,00
2016	5.747.502,00
2017	6.034.877,00
Total Unidade	16.492.301,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Valores	
Ano	
2014	59.850,00
2015	63.441,00
2016	66.613,00
2017	69.944,00
Total PPA	259.848,00

GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE

MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

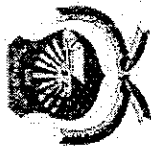
2014	525.350,00
2015	556.871,00
2016	584.715,00
2017	613.951,00
Total PPA	2.280.887,00

PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.

2014	10.450,00
2015	11.077,00
2016	11.631,00
2017	12.213,00
Total PPA	45.371,00

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMIN. E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFMI.

2014	3.283.470,00
2015	1.500.000,00
2016	500.000,00
2017	525.000,00
Total PPA	5.808.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	43.700,00
2015	46.322,00
2016	48.638,00
2017	51.070,00
Total PPA	189.730,00

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOUREO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação

Valores

Ano	Valores
2014	825.000,00
2015	874.500,00
2016	918.225,00
2017	964.136,00
Total PPA	3.581.861,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA

AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

Ano	Valores
2014	0,00
2015	0,00
2016	0,00
2017	0,00
Total PPA	0,00

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA

Ano	Valores
2014	0,00
2015	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
								2016	0,00
								2017	0,00
								Total PPA	0,00
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II									
								2014	0,00
								2015	0,00
								2016	0,00
								2017	0,00
								Total PPA	0,00
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM									
								2014	0,00
								2015	0,00
								2016	0,00
								2017	0,00
								Total PPA	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS									
								2014	190.000,00
								2015	201.400,00
								2016	211.470,00
								2017	222.044,00
								Total PPA	824.914,00
PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR									
								2014	0,00
								2015	0,00
								2016	0,00
								2017	0,00
								Total PPA	0,00
RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS									
								2014	0,00
								2015	0,00
								2016	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2017	0,00
Total PPA	0,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Valores	Ano
13.629.350,00	2014
14.447.111,00	2015
15.169.467,00	2016
15.927.940,00	2017
59.173.868,00	Total PPA
18.567.170,00	2014
17.700.722,00	2015
17.510.759,00	2016
18.386.298,00	2017
72.164.949,00	Total Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Valores

Ano	
2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.636,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.

2014	541.000,00
2015	573.450,00
2016	602.133,00
2017	632.240,00
Total PPA	2.348.833,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

2014	9.910.000,00
2015	1.000.000,00
2016	800.000,00
2017	640.000,00
Total PPA	12.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação

Valores	
Ano	
2014	69.000,00
2015	73.140,00
2016	76.797,00
2017	80.637,00
Total PPA	299.574,00

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Valores	
Ano	
2014	52.250,00
2015	55.305,00
2016	58.154,00
2017	61.062,00
Total PPA	226.851,00

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação

Valores	
Ano	
2014	8.956.000,00
2015	9.493.360,00
2016	9.968.028,00
2017	10.466.429,00
Total PPA	38.883.817,00

AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA

Valores	
Ano	
2014	250.000,00
2015	265.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

Exercício: 2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	2016	278.250,00
	2017	292.163,00
	Total PPA	1.085.413,00
	2014	3.490.000,00
	2015	3.699.400,00
	2016	3.884.370,00
	2017	4.078.589,00
	Total PPA	15.152.359,00
	2014	81.000,00
	2015	85.860,00
	2016	90.153,00
	2017	94.661,00
	Total PPA	351.674,00
	2014	1.907.500,00
	2015	2.021.950,00
	2016	2.123.048,00
	2017	2.229.200,00
	Total PPA	8.281.638,00
	2014	48.750,00
	2015	51.675,00
	2016	54.259,00
	2017	56.972,00
	Total PPA	211.656,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Ação	Ano	Valores
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS				2014	134.900,00
				2015	142.994,00
				2016	150.144,00
				2017	157.651,00
				Total PPA	585.689,00
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				2014	2.001.300,00
				2015	2.121.378,00
				2016	2.227.447,00
				2017	2.338.819,00
				Total PPA	8.688.944,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA				2014	12.677.000,00
				2015	13.437.620,00
				2016	14.109.501,00
				2017	14.814.976,00
				Total PPA	55.039.097,00
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				2014	12.440.580,00
				2015	13.187.015,00
				2016	13.846.366,00
				2017	14.538.684,00
				Total PPA	54.012.645,00
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				2014	19.000,00
				2015	20.140,00
				2016	21.147,00
				2017	22.204,00
				Total PPA	82.491,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Oramento, Financeiro e Contabil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

2014	5.509.500,00
2015	5.840.070,00
2016	6.132.074,00
2017	6.438.678,00
Total PPA	23.920.322,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS

2014	190.000,00
2015	201.400,00
2016	211.470,00
2017	222.044,00
Total PPA	824.914,00

MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

2014	1.995.000,00
2015	2.114.700,00
2016	2.220.435,00
2017	2.331.457,00
Total PPA	8.661.592,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

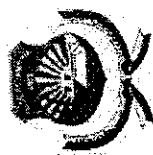
2014	1.900.000,00
2015	2.014.000,00
2016	2.114.700,00
2017	2.220.435,00
Total PPA	8.249.135,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

2014	57.000,00
2015	60.420,00
2016	63.441,00
2017	66.613,00
Total PPA	247.474,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2014	3.719.000,00
------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2015	3.942.140,00
2016	4.139.247,00
2017	4.346.209,00
Total PPA	16.146.596,00

2014	3.477.000,00
2015	3.685.620,00
2016	3.869.901,00
2017	4.063.396,00
Total PPA	15.095.917,00

MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS

2014	1.140.000,00
2015	1.208.400,00
2016	1.268.820,00
2017	1.332.261,00
Total PPA	4.949.481,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

2014	142.500,00
2015	151.050,00
2016	158.603,00
2017	166.533,00
Total PPA	618.686,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS

PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-FGTS AOS SERVID. PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2014	191.300,00
2015	202.778,00
2016	212.917,00
2017	223.563,00
Total PPA	830.558,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

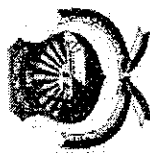


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

2014	71.189.580,00
2015	65.956.355,00
2016	69.004.175,00
2017	72.254.385,00
Total Unidade	278.404.495,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Assegurar a oferta de alimentação nutricionalmente equilibrada e balanceada, a fim de assegurar as condições fisiológicas dos alunos necessárias ao desenvolvimento do aprendizado.

Ação	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2014	3.465.000,00
	2015	3.672.900,00
	2016	3.856.545,00
	2017	4.049.372,00
	Total PPA	15.043.817,00

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)

2014	113.000,00
2015	119.780,00
2016	125.769,00
2017	132.057,00
Total PPA	490.606,00

CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS

2014	15.000,00
2015	15.900,00
2016	16.695,00
2017	17.530,00
Total PPA	65.125,00

FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS

2014	40.000,00
2015	42.400,00
2016	44.520,00
2017	46.746,00
Total PPA	173.666,00

MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MERENDA NAS U.E.I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação das técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC DA EDUCAÇÃO E D

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas do conhecimento, para incrementar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações municipais.

Ação

Ação	Ano	Valores
	2014	22.000,00
	2015	23.320,00
	2016	24.486,00
	2017	25.710,00
	Total PPA	95.516,00

FORMAÇÃO CONTINUADA

Ação	Ano	Valores
	2014	90.000,00
	2015	95.400,00
	2016	100.170,00
	2017	105.179,00
	Total PPA	390.749,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FÓRUM DA JUVENTUDE

PROGRAMA: DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Objetivo: Promover ações de assistência social, visando a minimizar as condições de miséria e pobreza na cidade, por intermédio da implantação da rede municipal de proteção e assistência social; desenvolver e implementar ações afirmativas de proteção e exercício dos direitos fundamentais, especialmente os de promoção da dignidade, tais como habitação, assistência social complementar, defesa do consumidor etc; desenvolver ações específicas e complementares para defesa dos direitos das minorias, inclusive crianças e adolescentes em situação de risco e pessoas com necessidades especiais provocada por deficiência física ou neurológica.

Ação	Ano	Valores
PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ALCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	2014	660.000,00
	2015	699.600,00
	2016	734.580,00
	2017	771.309,00
	Total PPA	2.865.489,00

PROGRAMA: DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO

Objetivo: Fomentar e promover a difusão cultural, artística e de lazer em projetos comunitários e de resgate histórico-cultural, folclore e tradições sócio-culturais, especialmente da cidade e do Estado, como instrumento de promoção da política de cultura e de lazer.

Ação	Ano	Valores
ARTE E CULTURA NA ESCOLA	2014	66.000,00
	2015	69.960,00
	2016	73.458,00
	2017	77.131,00
	Total PPA	286.549,00

PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Objetivo: Promover a inclusão digital por intermédio de ações específicas que possibilitem o acesso das pessoas aos meios tecnológicos disponíveis, reduzindo os índices de exclusão social e da baixa empregabilidade; contribuir para apoiar iniciativas de desenvolvimento e difusão tecnológica, especialmente de uso e apropriação coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação	Ano	Valores
FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER	2014	16.000,00
	2015	16.960,00
	2016	17.808,00
	2017	18.698,00
	Total PPA	69.466,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2014	2.811.000,00
	2015	2.979.660,00
	2016	3.128.643,00
	2017	3.285.075,00
	Total PPA	12.204.378,00

MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

	2014	304.000,00
	2015	322.240,00
	2016	338.352,00
	2017	355.270,00
	Total PPA	1.319.862,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Objetivo: Dotar os diversos Conselhos Municipais em funcionamento, com condições de desempenharem suas atividades legais e estatutárias.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2014	8.000,00
2015	8.480,00
2016	8.904,00
2017	9.349,00
Total PPA	34.733,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar as condições de oferta regular e de qualidade do ensino fundamental.

Ação	Ano	Valores
AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2014	800.000,00
	2015	848.000,00
	2016	890.400,00
	2017	934.920,00
	Total PPA	3.473.320,00

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

2014	203.000,00
2015	215.180,00
2016	225.939,00
2017	237.236,00
Total PPA	881.355,00

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.

2014	6.000,00
2015	6.360,00
2016	6.678,00
2017	7.012,00
Total PPA	26.050,00

AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

2014	170.000,00
2015	180.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

2016	189.210,00
2017	198.671,00
Total PPA	738.081,00

CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS

2014	2.630.000,00
2015	2.787.800,00
2016	2.927.190,00
2017	3.073.550,00
Total PPA	11.418.540,00

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

2014	550.000,00
2015	583.000,00
2016	612.150,00
2017	642.758,00
Total PPA	2.387.908,00

FARDAMENTO ESCOLAR

2014	900.000,00
2015	954.000,00
2016	1.001.700,00
2017	1.051.785,00
Total PPA	3.907.485,00

GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2014	3.489.000,00
2015	3.698.340,00
2016	3.883.257,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		2017	4.077.420,00
Total PPA			15.148.017,00
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA			
2014		65.000,00	
2015		68.900,00	
2016		72.345,00	
2017		75.962,00	
Total PPA			282.207,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL			
2014		27.466.642,00	
2015		29.114.641,00	
2016		30.570.373,00	
2017		32.098.892,00	
Total PPA			119.250.548,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB			
2014		14.315.840,00	
2015		15.174.790,00	
2016		15.933.530,00	
2017		16.730.207,00	
Total PPA			62.154.367,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB			
2014		24.594.760,00	
2015		26.070.446,00	
2016		27.373.968,00	
2017		28.742.666,00	
Total PPA			106.781.840,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
2014		1.711.000,00	
2015		1.813.630,00	
2016		1.904.343,00	
2017		1.999.560,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
Total PPA			7.428.563,00
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO			
2014	9.000,00		
2015	9.540,00		
2016	10.077,00		
2017	10.578,00		
Total PPA	39.075,00		
UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA			
2014	75.000,00		
2015	79.500,00		
2016	83.475,00		
2017	87.649,00		
Total PPA	325.624,00		

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

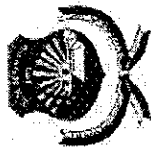
Objetivo: Assegurar as condições de oferta regular e de qualidade da educação infantil.

Ação

Valores

Ano		Valores	
2014	330.000,00		
2015	349.800,00		
2016	367.290,00		
2017	385.655,00		
Total PPA	1.432.745,00		
AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
2014	595.000,00		
2015	630.700,00		
2016	662.235,00		
2017	695.347,00		
Total PPA	2.583.282,00		

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO REDENÇÃO.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO BAIRRO PLANALTO 13 DE MAIO.

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	4.301.000,00
2015	4.559.060,00
2016	4.787.013,00
2017	5.026.364,00
Total PPA	18.673.437,00

GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	888.000,00
2015	941.280,00
2016	988.314,00
2017	1.037.761,00
Total PPA	3.855.355,00

IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2014	250.000,00
2015	265.000,00
2016	278.250,00
2017	292.163,00
Total PPA	1.085.413,00

IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 60% FUNDEB

2014	696.000,00
2015	737.760,00
2016	774.618,00
2017	813.380,00
Total PPA	3.021.758,00

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2014	4.329.000,00
2015	4.588.740,00
2016	4.818.177,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	2017	5.059.086,00
Total PPA		18.795.003,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% FUNDEB		
	2014	3.544.560,00
	2015	3.757.234,00
	2016	3.945.096,00
	2017	4.142.351,00
Total PPA		15.389.241,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB		
	2014	10.541.840,00
	2015	11.174.350,00
	2016	11.733.068,00
	2017	12.319.721,00
Total PPA		45.768.979,00

PROGRAMA: TRANSPORTE DO ESCOLAR

Objetivo: Prover as condições de deslocamento dos alunos do ensino fundamental residentes em comunidades rurais para a escola, assegurando o direito à educação básica.

Ação

Ano	Valores
2014	450.000,00
2015	477.000,00
2016	500.850,00
2017	525.893,00
Total PPA	1.953.743,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

2014	365.000,00
2015	386.900,00
2016	406.245,00
2017	426.537,00
Total PPA	1.584.702,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações
Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 e 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR

2014	1.310.000,00
2015	1.388.600,00
2016	1.458.030,00
2017	1.530.932,00
Total PPA	5.687.562,00
2014	114.860.642,00
2015	121.752.281,00
2016	127.839.896,00
2017	134.231.894,00
Total Unidade	498.684.713,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Proposta de Programa Setorial - Identificação de Ações

Exercício: 2014

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Objetivo: Aprimorar, incrementar e disseminar a melhoria da gestão pública municipal, por intermédio do desenvolvimento e incorporação da técnicas e tecnologias diversas, inclusive informática, melhorias de instalações, procedimentos etc.

Ação

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA

Valores	
Ano	
2014	0,00
2015	0,00
2016	0,00
2017	0,00
Total PPA	0,00

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

2014	900.000,00
2015	500.000,00
2016	525.000,00
2017	551.250,00
Total PPA	2.476.250,00

PROGRAMA: CIDADANIA EM AÇÃO

Objetivo: Assegurar a efetiva participação popular na definição das ações da Administração Municipal; desenvolver e implementar ações de gestão compartilhada com organizações da sociedade civil com finalidades de promoção social, educativa, de saúde, ambiental e outras, conforme definição prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outras leis municipais.

Ação

Valores	
Ano	
2014	0,00
2015	67.410,00
2016	60.669,00
2017	63.702,00
Total PPA	191.781,00

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PROGRAMA: ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL

Objetivo: Administrar e pagar os encargos diversos sobre os passivos do Tesouro Municipal; gerir a dívida fundada, com vistas a sua amortização.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Objetivo: Dotar as unidades da Administração Pública Municipal das condições estruturais, funcionais, físicas e econômicas para o desenvolvimento de suas atividades e atribuições.

Ação	Ano	Valores
	2014	630.324,00
	2015	668.143,00
	2016	701.550,00
	2017	736.628,00
	Total PPA	2.736.645,00

PROGRAMA: MOSSORÓ DO FUTURO

Objetivo: Desenvolver estudos e pesquisas para aprimorar a gestão administrativa, inclusive com a permanente adaptação e prospecção do ordenamento jurídico municipal, com vistas a garantir a modernização e eficiência administrativa. Ordenar e adaptar espaços urbanos para múltiplos usos, cujos impactos urbanísticos e ambientais sejam capazes de reconfigurar a paisagem urbana.

Ação	Ano	Valores
------	-----	---------

AValiação dos Instrumentos de Planejamento

ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.

	2014	95.000,00
	2015	100.700,00
	2016	105.735,00



SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

2017	111.022,00
Total PPA	412.457,00
2014	23.750,00
2015	25.175,00
2016	26.434,00
2017	27.756,00
Total PPA	103.115,00
2014	1.649.074,00
2015	1.361.428,00
2016	1.419.368,00
2017	1.490.358,00
Total Unidade	5.920.248,00
2014	649.686.573,00
2015	700.291.672,00
2016	722.683.317,00
2017	753.126.843,00
Total Geral	2.825.788.405,00



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 1/52

Ação

Unidade Orçamentária: 01.101 - CÂMARA MUNICIPAL

2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2309 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2351 - CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PÚBLICA

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.101 - GABINETE DO PREFEITO

1001 - APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1108 - REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

125 - EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1218 - MEU BAIRRO MELHOR

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2002 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2027 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010



Ação

Função: 05 - DEFESA NACIONAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2028 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR

Função: 05 - DEFESA NACIONAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 721 - COMUNICAÇÕES POSTAIS
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2116 - GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2191 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2455 - MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2456 - COORD. E MAN. DOS SERV ADMINISTRATIVOS DA GER. EXEC. DE TRANSPARÊNCIA E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2457 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 3/52

Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.102 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1113 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1156 - MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2003 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2126 - MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2205 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.103 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1018 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1025 - MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1147 - APOIO ÀS INICIATIVAS DE CIDADANIA DA SOCIEDADE CIVIL



Ação

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2026 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2029 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2329 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 02.105 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2023 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2442 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROCAD MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 03.101 - GABINETE VICE PREFEITO

2004 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 04.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1003 - ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0006 - DISSORO DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim



Ação

1004 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1006 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1028 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1109 - AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1303 - ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2005 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2034 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2035 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2313 - MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 6/52

Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 05.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1005 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1007 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1024 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1155 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1172 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2006 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2031 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 7/52

Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2037 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2038 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 722 - TELECOMUNICAÇÕES
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2041 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2042 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2043 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2044 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2045 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2097 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2108 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2109 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2327 - PAGAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-FGTS AOS SERVID. PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2335 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO



Ação

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2428 - Criação e Manutenção do Almoxarifado Central

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2458 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2459 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2460 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2461 - AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2462 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2463 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 06.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1086 - GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1087 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1088 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1143 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMIN.E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS-PNAFM.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2016 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2030 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2032 - AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2033 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2036 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA



Ação

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2312 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2324 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2325 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2326 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - CAMINHO DA ESCOLA

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOIRO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2336 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA FAZENDA.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.101 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1029 - ARTE E CULTURA NA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1030 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1031 - AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E GÁS DE COZINHA (GLP)



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1032 - CAPACITAÇÃO DE MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1033 - FARDAMENTO PARA MERENDEIRAS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1034 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1036 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1037 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1039 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1040 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1041 - FORMAÇÃO CONTINUADA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1042 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1043 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1044 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1045 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1046 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1062 - PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1064 - MOSSORÓ CAMINHA



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 14/52

Ação

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1119 - PROJETO INTEGRAR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1120 - PROJETO BRINCALHÃO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1121 - CORAL DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1122 - FÓRUM DA JUVENTUDE

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1126 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1141 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO REDENÇÃO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1142 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO BAIRRO PLANALTO 13 DE MAIO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2008 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2011 - COORDENAÇÃO E MANUT. DDS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO DE ESPORTE PEDRO CIARLINI

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2056 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 000 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2057 - FUNCIONAMENTO DE PORTAL DO SABER

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2058 - OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2059 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0021 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2060 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2061 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2062 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2063 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2064 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MERENDA NAS U.E.I.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 300 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2065 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2092 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2128 - PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2150 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2151 - FARDAMENTO ESCOLAR



Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2187 - PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO O USO DE ÁLCOOL E DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2192 - MANUTENÇÃO DE PROJETO DE ESTÁGIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2312 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2320 - AQUISIÇÃO E EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL.

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2337 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC DA EDUCAÇÃO E D

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2343 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2344 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016. Pág.: 18/52

Ação

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2346 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40% FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0023 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2450 - SAÚDE VOCAL DOS PROFESSORES

Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

1304 - CARNAVAL EM MOSSORÓ

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1305 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1306 - FESTA DA LIBERDADE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1307 - VIVA O NATAL EM MOSSORÓ

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1308 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS



Ação

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1309 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1310 - CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1311 - PESQUISAS CULTURAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1312 - PROMOÇÃO DE FESTIVAIS E CONCURSOS LÍTERO-CULTURAIS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1313 - PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1314 - CHUVA DA BALA E CIDADELA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0028 - EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE MASSAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1315 - PRÊMIO FOMENTO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1316 - CORREDOR CULTURAL



Ação

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1317 - DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1318 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 001 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2464 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2465 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2466 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2467 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2468 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL LAURO DA ESCÓSSIA

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2469 - PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 21/52

Ação

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2470 - ESCOLA DE ARTES

Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0017 - DIVERSÃO E ARTE POR TODO CANTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2471 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA CULTURA.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 07.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

1319 - CRAQUE DO FUTURO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1320 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1321 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1322 - PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1323 - MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2454 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA

Descrição: COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA-
NOGUEIRÃO



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2472 - PROJETO DIA DE APRENDER A VIVER BEM

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2473 - JOGOS RURAIS DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2474 - PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 813 - LAZER
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2475 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2476 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2477 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE ESPORTES RÁPIDOS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2478 - PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2479 - PROJETO JOGOS DA MENTE



Ação

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2480 - FESTIVAL INFANTIL DE CORRIDAS DE RUAS DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2500 - PROJETO "FRALDINHAS DE MOSSORÓ"

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2501 - JOGOS DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2502 - VOLTA CICLISTICA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE - PROVA CICLISTICA GOV. DIX-SEPT ROSADO

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2503 - DESTAQUE NO ESPORTE MOSSOROENSE - TROFÉU SARUÊ

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1047 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1048 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1049 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE



Ação

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1051 - CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1052 - IMPLANTAR SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0025 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1053 - INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1054 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1152 - CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1161 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2009 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.



Ação

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2066 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2067 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2068 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2069 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa: 0037 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2070 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2071 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2072 - CONTROLE E COMBATE A EPIDEMIAS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0026 - CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2073 - PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVENÇÃO A DST/AIDS



Ação

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0027 - SAÚDE DA GENTE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2074 - AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2076 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2077 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2078 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2090 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2091 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE



Ação

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2119 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2120 - AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa: 0036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2317 - ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
Programa: 0035 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2338 - PRDÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA SAÚDE.

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2358 - IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2446 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO GERIÁTRICO



Ação

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0034 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2447 - CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0038 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

Idade Orçamentária: 09.301 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

155 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1056 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1057 - DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1058 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1059 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

1061 - ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE.



Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2079 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2080 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2081 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2082 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2083 - ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2085 - AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS CASA DA NOSSA GENTE



Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2089 - APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 245 - TRANSFERÊNCIAS
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2104 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2114 - APDID E MANUTENÇÃO DO ABRIGO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2115 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETI

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2122 - PROJÓVEM

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.



Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO INFANTIL/NIAC

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2137 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2138 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2139 - CAPACITAÇÃO DE R H DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2140 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2141 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA E CALAMIDADES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2142 - ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO - BOLSA FAMÍLIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2144 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES



Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2145 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2146 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2147 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2148 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2149 - NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS PRÓ MULHER

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2158 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO IDOSO.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2159 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Esfera: 02 - Seguridade

Ativo: Sim

2195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL/CASA DE PASSAGEM



Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ALDEIAS INFANTIS SOS CRIANÇA (CASA LAR)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2203 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2204 - PRDMOÇAD DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHD- ACESSUAS/TRABALHU.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2314 - SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL.

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2315 - INSTALAÇÃO E MANUT. DE TELECENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ACESSO A INTERNET EM ÁREAS DE VUNERAB. SOCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2316 - CAPACITAÇÃO DE MONITORES PARA OS TELECENTROS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

2339 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC.DESENV.SOCIAL

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2347 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA (CENTRO POP)



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 34/52

Ação

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2348 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA PARA MULHER (CRM)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0072 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2431 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2432 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHE-DO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0071 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 09.302 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

2085 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 02 - Seguridade
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.101 - SEC MUN DE DESENV ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

170 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO

Função: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1072 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1116 - CONTRIBUIÇÃO PARA REDE MERCOCIDADES

Função: 07 - RELAÇÕES EXTERIORES
Sub-Função: 212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1187 - QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2016 Pág.: 35/52

Ação

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1168 - ARTES DA NOSSA GENTE

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1169 - BANCADA DA GENTE

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1170 - RECICLAR E GANHAR

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1171 - PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 572 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2012 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2095 - POLÍTICAS DE USO E APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PETRÓLEO

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2105 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS

Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2341 - PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEDAT

Descrição: PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGRICULTURA E TURISMO



Ação

Função: 24 - COMUNICAÇÕES
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2362 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADDD

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2363 - CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 332 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2364 - DESENVOLVENDO COMPETÊNCIA AOS JOVENS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2365 - CAPACITAR TRABALHADOR ACIMA DE 40 ANOS

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2366 - INTERMEDIÇÃO DO EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2367 - QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIRECIONADO AO TRABALHO NO SETOR PETROLÍFERO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2368 - MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2369 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 37/52

Ação

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2370 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2371 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2372 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO VULCO-VULCO.

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2373 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAL

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2377 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA FÍSICA DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2448 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2449 - MULHER PARA O EMPREGO E RENDA

Função: 11 - TRABALHO
Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
Programa: 0030 - EMPREGO DA GENTE
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

1331 - PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES



Ação

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1332 - EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1333 - PROJETO COLMÉIA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1334 - PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1335 - PECUÁRIA EXÓTICA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Programa: 0013 - PROGRAMAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1336 - PROGRAMA DE COMBATE A EROSIÃO DO SOLO

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1337 - APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1338 - ÁGUA VIVA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1339 - PROJETO SEMEAR



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 39/52

Ação

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1340 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1341 - X FESTA DO BODE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0010 - EVENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DE DESENVOLVIMENTO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2515 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2516 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO

1328 - PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1329 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1330 - CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2512 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV.ADMIN. SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2513 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2514 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2540 - IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - NCCJ, CHUVA DE BALA E CIDADELA

Descrição: IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MOSSORÓ CIDADE JUNINA, CHUVA DE BALAS E CIDADELA

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 695 - TURISMO

Programa: 0007 - BEM-VINDO A MOSSORÓ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 11.301 - FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL

1067 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Função: 22 - INDÚSTRIA

Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1068 - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL

Função: 22 - INDÚSTRIA

Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2189 - IMPLANTAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS(APL'S)CADEIAS PRODUTIVAS DAS POTENCIALIDADES DE MOSSORÓ.

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2190 - INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL

Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2357 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL



Ação

Função: 22 - INDÚSTRIA
Sub-Função: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa: 0009 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

**Unidade Orçamentária: 18.101 - SEC. MUN. DE SEG PÚBLICA, DEF. CIVIL E MOB. URBANA
1159 - BASE INTEGRADA CIDADÃ - BIC**

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

***11 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES**

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 162 - DEFESA CIVIL
Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2165 - PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA
Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2166 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOB. URBANA E TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2310 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOB. URBANA E TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2406 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2407 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa: 0005 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2408 - MANUTENÇÃO DE PROJETO DE ESTÁGIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL

Programa: 0003 - CIDADANIA EM AÇÃO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2409 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO

Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2410 - ARMAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO

Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2411 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO

Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2412 - FARDAMENTO

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 181 - POLÍCIAMENTO

Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2413 - OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2414 - PAZ NA ESCOLA

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 183 - INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Programa: 0073 - PROJETOS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2430 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



Ação

Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
Programa: 0074 - MOSSORÓ SEGURA E CIDADÃ
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 18.102 - SECRETARIA EXECUTIVA MOBILIDADE URBANA 1343 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

344 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MOSSORÓ

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1345 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1346 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2522 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2523 - IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MONITORES DE TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2524 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTTU

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2525 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - JARI



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2527 - INFORMATIZAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PELOS AGENTES DE TRÂ

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2528 - INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE VISTÓRIAS DE TRANSPORTES - SOVI - ESPECIAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2529 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2530 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2531 - GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2532 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2533 - QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2534 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO



Ação

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2535 - GESTÃO DOS SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2536 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS CICLÁVEIS - CICLOVIAS, CICLOFAIXAS, CICLORROTAS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2537 - FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2538 - INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0016 - TRANSPORTE EFICIENTE, TRÂNSITO SEGURO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2539 - SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.101 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMB. E S. URBANOS

1173 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1174 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1175 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS



Ação

Função: 13 - CULTURA

Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Programa: 0029 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E NATURAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1176 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1177 - URBANIZAÇÃO E READEQUAÇÃO URBANÍSTICA DA AV. RIO BRANCO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0006 - MOSSORÓ DO FUTURO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1178 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1179 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1180 - URBANIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. FRANCISCO MOTA.

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1181 - ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1182 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MOSSORÓ NA LOCALIDADE DE PASSAGEM DE PEDRAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1183 - CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO.



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA

Listagem de Ações Resumida

Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2016 Pág.: 47/52

Ação

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1184 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. JORGE COELHO DE ANDRADE

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1185 - DUPLICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AV. SENADOR DUARTE FILHO

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1186 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS PALMEIRAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1187 - INFRAESTRUTURA DO CONJUNTO JARDIM DAS ORquíDEAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0008 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1188 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1189 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1190 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMICA

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1191 - IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida

Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2016 Pág.: 48/52

Ação

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1192 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DAS OITICICAS

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA

Programa: 0020 - MOSSORÓ COM MAIS SEGURANÇA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1194 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1195 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA

Função: 16 - HABITAÇÃO

Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1196 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1197 - EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1198 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Função: 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sub-Função: 573 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Programa: 0032 - INCLUSÃO DIGITAL E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1199 - CONSTRUIR CAMELÓDROMO MUNICIPAL



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2016

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2016 Pág.: 43/52

Ação

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa: 0012 - INFRA-ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1200 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Função: 26 - TRANSPORTE
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0011 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA E DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

1201 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0018 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2380 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NOS BAIRROS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVICOS URBANOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2401 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2402 - ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2507 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 0014 - HIGIENE E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

1324 - PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ



Ação

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1325 - CONSTRUIR CALÇADÃO NAS MARGENS DO RIO MOSSORÓ

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

1326 - PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0015 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2504 - PRODUÇÃO, GERENC.E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. MEIO AMB. E URBANISMO

Função: 24 - COMUNICAÇÕES

Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programa: 0004 - AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA ADMINISTRATIVA

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2505 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2506 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DA CIDADE

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2509 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2510 - SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Esfera: 01 - Fiscal

Ativo: Sim

2511 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE



P. M. DE MOSSORÓ - REFORMA ADMINISTRATIVA
Listagem de Ações Resumida
Exercício: 2018

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2013 Pág.: 51/52

Ação

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS
1342 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa: 0014 - HIGIEDEZ E PROTEÇÃO AMBIENTAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2518 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS.

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2519 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO GRANDE ALTO DE SÃO MANOEL

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2520 - GESTÃO DOS SERVIÇOS FÚNEBRES E DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Função: 15 - URBANISMO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2521 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0031 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 19.301 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
1327 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS

Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa: 0019 - DEFESA DOS DIREITOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 24.201 - PREVI-MOSSORÓ-I.M.P. Social dos Serv. de Mossoró
1301 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim



Ação

2301 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2303 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2304 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

2399 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA RPPS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0075 - PREVIDÊNCIA
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim

Unidade Orçamentária: 30.101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 9999 - ENCARGOS DO TESOURO MUNICIPAL
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 07 ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, altera a Lei Complementar n. 105, de 4 julho de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

IV -

a) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL;

.....

o) Secretaria Municipal de Cultura - SMC” (NR).

Seção VII – Da Secretaria Municipal de Cultura

“Art. 38-A - À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

II - estimular e apoiar a produção cultural por meio de políticas e atividades específicas, dentre elas a renúncia fiscal a favor da Cultura, nos termos da lei;

III - promover concursos e salões reveladores de novos talentos e estimuladores da produção cultural da cidade, e instituir premiações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

IV - criar e gerir programas, projetos e atividades que visem à formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de plateias;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de grupos culturais infanto-juvenis, como forma de iniciação em várias modalidades de expressão artística em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude, .

VI - fomentar a editoração gráfica, fonográfica e cinematográfica da produção literária e artística local;

VII - resgatar, por intermédio de estudos e pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;

VIII - apoiar as manifestações e grupos folclóricos como componentes especiais da nossa identidade cultural;

IX - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Cultura;

X - coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, o projeto Mossoró Cidade Junina, a Festa da Liberdade e outros projetos culturais de potencial turístico;

XI – gerir os seguintes órgãos e equipamentos culturais, que lhe ficam subordinados administrativamente:

a) Teatro Municipal Dix-Huit Rosado;

b) Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte;

c) Estação das Artes Elizeu Ventania;

d) Escola de Artes composta de:

1. Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini;

2. Escola de Teatro Kiko Santos;

3. Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto;

e) Museu Municipal Lauro da Escóssia; e

f) Memorial da Resistência.

XIII - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º - As dotações orçamentárias consignadas pela Lei n. 3.526, de 12 de janeiro de 2017, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referentes a ações, projetos e atividades de cultura, especialmente na função 13, ficam consignadas à Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento e a Controladoria Geral do Município adotarão as medidas administrativas e normativas para cumprir o disposto no *caput*, não afetando o limite estabelecido no art. 4º da Lei n. 3.526, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Ficam transformados um cargo de Secretário Executivo (DSE) e seis cargos de vice-diretor de Escola III (VDE3) em um cargo de Secretário (DSG).

Art. 6º - Regulamento disporá sobre a estrutura organizacional e de cargos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Fica revogado o art. 26 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 07 de abril de 2017.


ROSALBA CIARLINI

Prefeita



Altera a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, que dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mossoró e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I a IV do art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró compreende:

I - Gabinete do Prefeito, integrado pelos seguintes órgãos de apoio e assistência imediata ao Prefeito, a saber:

a) órgãos de apoio e assistentes diretos do Prefeito:

- 1) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - SEGAP;
- 2) Procuradoria Geral do Município - PGM;
- 3) Controladoria Geral do Município - CONTROL;
- 4) Consultor Geral do Município – CGM;
- 5) Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;

b) órgãos diretamente vinculados e presididos pelo Prefeito:

- 1) Conselho da Coordenação Política e Administrativa - CCPA;
- 2) Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC;
- 3) Junta do Serviço Militar - JSM.

II - Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de apoio e assistência imediata ao Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

III - Órgãos de Direção e Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definida nesta Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLAN;
- b) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- c) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

IV- Órgãos de Direção e Assessoramento Programáticos cuja atuação implica na melhoria das condições de vida do cidadão, representados pelas Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições são de orientação técnica especializada, de promoção do desenvolvimento humano sustentável e de execução de programas, projetos e serviços, definidos e aprovados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Juventude – SEDS;
- d) Secretaria Municipal de Cultura – SEC;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito– SESEM;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEL;
- g) Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEADRU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

i) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Urbanismo
- SEIMURB;

Art. 2º - O art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 6º.

V-

aa) Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Mossoró –
COMUD

§3º São órgãos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal os previstos nos incisos I a IV do *caput*, exceto os colegiados listados na alínea “b” do inciso I, todos deste artigo.

§4º Funcionará no Gabinete do Prefeito o Consultor-Geral do Município, para assessoramento jurídico imediato do Prefeito, com as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O nível de Direção e Assessoramento Superior dos órgãos que integram o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais é representado pelos seguintes cargos, que serão seus titulares:

I - No Gabinete do Prefeito:

- a) pelo Secretário-Chefe do Gabinete na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- b) pelo Procurador-Geral do Município na Procuradoria Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- c) pelo Controlador-Geral do Município na Controladoria Geral do Município;
- d) pelo Secretário Municipal de Comunicação Social na Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- e) pelo Consultor-Geral do Município, com funções de assessoramento.

II – Nas Secretarias Municipais pelo cargo de Secretário Municipal, observado o inciso I deste artigo.

III – Nas Fundações Municipais pelo cargo de Presidente de Fundação.

IV – Nas Autarquias pelo cargo de Presidente de Autarquia.

V – Nos Conselhos e Comissões pelo cargo de Presidente de Conselho ou de Comissão respectiva.

§ 1º - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município, o Consultor-Geral do Município e o Presidente da Previ-Mossoró serão remunerados por igual subsídio.

§2º - Os Secretários Municipais e o Controlador Geral do Município exercerão a liderança nos assuntos e matérias relativas às atribuições e competência de suas áreas, e farão a interlocução e, quando autorizados pelo Prefeito, a representação do Município perante os órgãos estaduais e federais correlatos, e as organizações da sociedade civil.

§3º - O Procurador-Geral do Município, o Controlador-Geral do Município e o Consultor-Geral do Município gozam do mesmo tratamento protocolar e posição hierárquica dos Secretários Municipais, mas não têm atribuição de referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§4º - Os Diretores Executivos, o Inspetor-Geral da Guarda Civil e o Ouvidor serão remunerados por igual subsídio.

§5º - Os cargos de Presidente de Conselho não são remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstas em Lei.

§6º - Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão o disposto nos §§3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A atuação dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional realiza-se nos seguintes níveis:

I - de Direção e Assessoramento Superior, exercida pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município, pelo Controlador Geral do Município e pelos Presidentes das Autarquias e das Fundações Públicas, com funções de liderança, articulação, chefia e representação institucional em sua área de atuação, interna e externamente ao âmbito da Administração Municipal;

II - de Assessoramento Superior, exercido pelo Consultor Geral do Município;

III - de Direção e Assessoramento Executivo, exercida por Diretor Executivo e de Diretor Administrativo, com funções de direção, chefia, gerenciamento e execução das atividades e competências específicas dos Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, cabendo-lhe ainda prestar auxílio direto do Secretário Municipal e, eventualmente, representá-lo quando designado, além de desempenhar as demais atividades inerentes ao seu cargo;

IV - de Gerência Executiva, exercido por Gerente Executivo, correspondente a funções de chefia, coordenação, execução, acompanhamento e controle de serviços, programas, projetos e ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V - de execução programática, representados por unidades e divisões encarregadas das funções e ações inerentes a cada Secretaria, realizadas por meio de projetos ou atividades;

VI - de assessoria e chefia diversas, representado por unidades responsáveis pelo suporte e assessoramento direto aos cargos de Direção Superior.

Parágrafo único. O Prefeito poderá designar servidores para prestar assessoramento especial nos órgãos de Direção e Assessoramento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME, a Secretaria Executiva de Esporte Lazer passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

“Seção I-A

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a política e o plano municipal de esporte e lazer, oportunizando alternativas para prática esportiva e de lazer, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, primando pela melhoria na qualidade de vida;

II – organizar e gerir o Sistema Municipal do Desporto, observada a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998 e regulamentos;

II – cooperar com as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e esporte;

III - administrar a rede física do sistema municipal de esporte e lazer;

IV - informar à população sobre serviços inerentes à sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

V – promover, apoiar e atrair eventos, jogos e campeonatos esportivos, inclusive com competidores, equipes e seleções de outros municípios e estados, inclusive atletas ou equipes profissionais ou amadoras de clubes, associações desportivas e assemelhados, nacionais ou estrangeiras, como forma de estimular a pratica de esportes e de promoção à saúde e ao bem-estar e de fomento ao turismo;

VI - apoiar e estimular, prioritariamente, o desporto amador, por meio de parcerias para a modernização de equipamentos, da divulgação da cidade em campeonatos e de estímulo a escolas de preparação e desenvolvimento de atletas;

VII - criar e administrar o Cadastro Desportivo Municipal, nos termos de regulamento, apoiando tecnicamente as associações, os clubes esportivos e demais organizações da sociedade civil integrantes do referido cadastro;

VIII - promover e gerenciar a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos e recreativos, em articulação com os órgãos municipais competentes para licenciamento, uso e ocupação dos espaços e vias públicas;

IX – apoiar, observados os parâmetros definidos na Lei Orgânica, o esporte profissional e de alto rendimento e relacionar-se com os clubes, entidades e organizações esportivas;

X – apoiar, desenvolver e estimular ações e projetos de esporte e de lazer que visem incluir, estimular e atender as pessoas com deficiência, em articulação com os órgãos públicos e privados, especialmente com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

XI - organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;

XII - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Ginásio de Esportes Engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Ciarlini Neto, a Praça de Esportes e o Estádio Manoel Leonardo Nogueira;

XIII - exercer outras atividades correlatas”.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agricultura e Turismo – SEDAT passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com a seguinte alteração:

Seção V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo compete:

I - formular políticas e diretrizes e estabelecer prioridades relativas às ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município, com a participação das entidades representativas dos segmentos produtivos, empresarial e de trabalhadores;

II - superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais de desenvolvimento do turismo local;

IV - coordenar e implementar a política de promoção do desenvolvimento econômico, inclusive por meio de estratégias e instrumentos de incentivos financeiros e de infraestrutura para atração de investimentos produtivos, especialmente nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo;

V - formular programas voltados para implantação e modernização da infraestrutura de suporte às atividades produtivas em sua esfera de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VI - promover a captação de investimentos públicos e privados, por meio de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;

VII - executar programas e projetos para a promoção do desenvolvimento econômico do município, incentivando novos investimentos nas áreas de indústria, comércio, serviços e turismo, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;

VIII – desenvolver e implementar políticas de estímulo à criação e formalização de negócios, incluindo capacitação e treinamento, com ênfase nas micro e pequenas empresas, podendo articular-se com órgãos federais e estaduais e com serviços sociais autônomos, especialmente o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

IX – gerir o Parque da Criança e a Praça da Convivência, diretamente ou mediante delegação;

X - desenvolver e implementar políticas de estímulo e fomento à pequena e média empresa e ao cooperativismo no Município, e articular-se as organizações setoriais para essa finalidade;

XI – desenvolver e apoiar eventos e atividades que promovam o desenvolvimento econômico local, em articulação regional, estadual e nacional;

XII - apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades econômicas da indústria, do comércio e dos serviços, e articular-se com as organizações empresariais e de trabalhadores para essa finalidade;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

XIV - superintender o exercício das atribuições *dos* órgãos a ela vinculados ou subordinados;

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:

I - presidirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - COMDECIS;

II - será ordenador de despesas dos recursos dos fundos que estiverem vinculados ou subordinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, especialmente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável - FUMDECIS”.

Art. 7º - A Secretaria Executiva de Agricultura e Recursos Hídricos é transformada em Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos, e a Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V-A - Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 35 - À Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos compete:

I – planejar, executar e superintender as atividades de elaboração e execução das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, agropecuário, de recursos hídricos, de recursos minerais e de abastecimento, em articulação regional, estadual e nacional;

II - executar programas e projetos voltados para a promoção do desenvolvimento rural, com a finalidade de gerar oportunidades de trabalho e renda no Município;

III - elaborar e executar estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica visando o fomento das atividades produtivas no meio rural;

IV - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas e projetos pertinentes as atividades de irrigação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

piscicultura e de recursos hídricos, e promover o aproveitamento racional integrado do potencial hídrico e hidráulico do município;

V - prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência aos agentes produtivos e aos trabalhadores que atuam nessas áreas;

VI - desenvolver, articuladamente com outros órgãos, programas e projetos voltados para a implantação e modernização da infraestrutura no meio rural do município;

VII - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a política de apoio ao fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VIII - executar as ações voltadas para aumentar a oferta hídrica na zona rural do município, inclusive para dessedentação humana;

IX- desenvolver e apoiar as iniciativas produtivas das organizações de agricultores familiares e de pequenos produtores;

X - exercer a vigilância, a defesa sanitária e medicina veterinária e inspecionar os produtos de origem animal e vegetal, no âmbito de sua competência e em articulação com a Secretaria de Saúde e com o *Sistema Nacional e Estadual de Fiscalização, Inspeção, Defesa e Vigilância Sanitária e Agropecuária*;

XI - apoiar as ações que visem minimizar os efeitos de ocorrências anormais, emergências e de calamidade pública sobre as comunidades rurais durante o período da existência, em articulação com a Secretaria Municipal competente para a Defesa Civil;

XII- desenvolver e fomentar eventos de promoção das atividades produtivas locais, tais como feiras, congressos, seminários e similares;

XIII - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XIV – articular-se com os órgãos federais e estaduais e organizações não-governamentais ou privadas que desempenhem atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

similares ou correlatas às suas competências, a fim de otimizar e potencializar as ações, projetos e atividades desenvolvidas;

XV - gerir a infraestrutura física dos imóveis afetados a execução de suas competências, especialmente o Parque de Exposição Armando Buá (Mercado do Bode) e as Bodegas do Bode”.

Art. 8º - O art. 15 da Lei Complementar n. 126, de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 15.

V – dispor sobre a gestão e a competência comum de manutenção e conservação de prédios públicos e de prestação de serviços à Administração Pública Municipal, podendo atribuí-las a uma ou mais Secretaria Municipal.

Art. 9º - As Secretarias Executivas não transformadas em Secretarias Municipais por esta Lei Complementar passam a denominar-se de Diretorias Executivas, mantidas as competências e atribuições previstas na Lei Complementar n. 105, de 4 julho de 2014, e na legislação municipal que lhe façam referências, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; os cargos de Secretário Executivo passam a denominar-se de Diretor Executivo.

§1º. As Diretorias Executivas terão suas denominações e competências fixadas em Decreto, sem implicar na criação de novo cargo, vedado o aumento quantitativo e a elevação de despesas.

§2º. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, mantidas todas as atribuições e competências definidas na legislação correlata.

Art. 10 - Ficam criados, por transformação, dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão *ad nutum*, com atribuições de prestar assessoramento direto à Prefeita, nos assuntos relativos à secretariado pessoal, despachos administrativos, articulação institucional e relações públicas, e dois cargos de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Administrativo, de provimento em comissão *ad nutum*, com atribuições de direção, chefia e assessoramento nas Secretarias Municipais.

Art. 11 - Para cobrir as despesas relativas às transformações dos cargos de que tratam esta Lei Complementar, ficam transformados três cargos de Secretário Executivo (DSE), 18 (dezoito) cargos de Vice-Diretor de Escola III (VDE3), e um cargo de Assessor de Gestão Estratégica e Qualidade – AGEQ, e quatro cargos de Chefe de Gabinete – CGAB em três cargos de Secretário Municipal (DSG), em dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – AEGP, e em dois cargos de Diretor Administrativo (DAd), passando o Anexo II da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei Complementar, mantidas inalterados os demais quadros.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de julho de 2018.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Anexo Único a Lei Complementar 142/2018

CARGOS COMISSIONADOS COMUNS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Secretário Municipal	DESG	11.775,00	14	164.850,00
Diretor Executivo	DEx	7.000,00	10	70.000,00
Diretor Administrativo	DAd	4.000,00	02	8.000,00
Assistente Jurídico	ASSIJ	2.500,00	13	32.500,00
Gerente Executivo	GEX	2.900,00	42	121.800,00
Gerente Executivo de Planejamento, Administração e Finanças	GEPAF	2.900,00	14	40.600,00
Chefe de Gabinete	CGAB	2.200,00	09	19.800,00
Assessor de Comunicação	ASC	2.000,00	13	26.000,00
Diretor de Unidade	DU	2.000,00	140	280.000,00
Chefe de Divisão	CD	1.200,00	100	120.000,00
TOTAL			357	883.550,00
CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DO GABINETE				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Secretário-Chefe do Gabinete	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Consultor Geral do Município	DSG	11.775,00	01	11.775,00
Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	AEGP	7.000,00	02	14.000,00
Ouvidor Geral do Município	OG	7.000,00	01	7.000,00
TOTAL			05	44.550,00
CARGOS COMISSIONADOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANT.	TOTAL (R\$)
Diretor de Estabelecimento Cultural	DEC	2.500,00	06	15.000,00
Diretor de Escola I	DE1	2.650,00	01	2.650,00
Diretor de Escola II	DE2	1.950,00	15	29.250,00
Diretor de Escola III	DE3	1.700,00	32	54.400,00
Diretor de Escola IV	DE4	1.500,00	29	43.500,00
Diretor de Escola V	DE5	1.300,00	11	14.300,00
Vice-Diretor de Escola I	VDE1	1.100,00	01	1.100,00
Vice-Diretor de Escola II	VDE2	960,00	15	14.400,00
Vice-Diretor de Escola III	VDE3	900,00	08	7.200,00
TOTAL			118	181.800,00
TOTAL GERAL				1.109.900,00

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168,
DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Acrescenta os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D à Lei Complementar nº 105, de 4 de julho de 2014, altera seu Anexo II, que regula o disposto nos arts. 56 e 64, para permitir que o Prefeito de Mossoró nomeie, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos especiais, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e 7º-D:

“Art. 7º-A Fica autorizado ao Prefeito de Mossoró, em caráter extraordinário, nomear até dois cargos em comissão, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, para condução de assuntos ou programas relevantes para a Administração do Município.

§ 1º O Decreto de provimento dos cargos em comissão previstos no caput deste artigo, indicará as atividades a serem desenvolvidas pelos seus ocupantes e os meios administrativos que serão usados.

§ 2º Dentre as nomeações previstas neste artigo, uma poderá ser para cumprir encargos e missões determinadas pelo Prefeito de Mossoró, junto a órgãos públicos e entidades governamentais e internacionais no Distrito Federal.”

“Art. 7º-B As despesas necessárias para o custeio dos cargos em comissão previstos no artigo anterior, relativo ao ano de 2021, não poderão ultrapassar a previsão orçamentária de pessoal prevista na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021.”

“Art. 7º-C Caberá ao Prefeito de Mossoró, por Decreto, redistribuir quadro de pessoal do Poder Executivo para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Extraordinárias.”

“Art. 7º-D Os bens móveis e imóveis para o funcionamento das Secretarias Extraordinárias deverão ser destinados pelo Prefeito de Mossoró, de acordo com a necessidade do serviço.”

Art. 2º Os cargos em comissão específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude - SMDSJ, símbolos VCOR 1, 2 e 3, em um total de 21 (vinte e um) cargos, criados pelo inciso X, art. 56, Anexo II, e uma Função Gratificada, símbolo III, criada pelo art. 64, Anexo II, todos da Lei Complementar nº 105, de 2014, ficam transformados em dois cargos em comissão, símbolo DSG, com as respectivas remunerações destinadas aos cargos criados nesta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 2014, que regula as Funções Gratificadas, símbolo III, passa a ter um quantitativo de 65 funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº Nº 6.053
DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Nomeia, em caráter extraordinário, cargo em comissão, com prerrogativa e remuneração de Secretário Municipal, para assessorar o Poder Executivo em assuntos específicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar nº XX, de XX de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Brenno Oliveira Queiroga de Moraes para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo, símbolo DSG.

Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo é órgão de apoio direto do Prefeito de Mossoró.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo:

I – assessorar o Poder Executivo Municipal em missões específicas com os demais Poderes e Entes da Federação;

II – gerir ações previstas no Programa de Governo, em articulação com outros entes federativos e demais pastas da Administração Pública Municipal.

III – coordenar, elaborar, implementar e gerenciar projetos, planos e metas voltados ao desenvolvimento do Município;

IV – executar políticas públicas que lhes forem confiadas pelo Prefeito Municipal, em articulação com as Secretarias Municipais;

V – proceder ao levantamento das informações referentes aos projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e avaliá-los, propondo os ajustes necessários, quando for o caso;

VI – auxiliar o Poder Executivo Municipal na articulação com as entidades da sociedade civil;

VII – coordenar a implementação e monitoramento de instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 4º Decreto próprio regulará a redistribuição do quadro de pessoal do Poder Executivo para compor a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo.

Art. 5º Portaria destinará os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Programas de Governo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.024,
DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado de cargo em comissão.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 17, c/c incisos VII, IX e XI, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Brenno Oliveira Queiroga de Moraes do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró, símbolo DSG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.025,
DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado de cargo em comissão.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 17, c/c incisos VII, IX e XI, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rodrigo Nelson Lima Rocha do cargo em comissão de Diretor Executivo – DEX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.026,
DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 17, c/c art. 67, caput, e incisos VII, IX e XI, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Nelson Lima Rocha para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – DSG no Município de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.027,
DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 14 às fls.

Nº 38, sob o Nº 5.974

Mossoró, 13 de Janeiro de 2009

P/Ass.
- CHEFE DE PROTOCOLO -

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas - Estatuto do Servidor Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró e das fundações públicas municipais, nos termos do artigo 39, da Constituição Federal, e do art. 18 da Lei Orgânica, constituindo o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:

- I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - categoria funcional é o conjunto de atividades desdobradas em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento profissional exigidos;
- III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidade semelhante de atribuições;
- IV - grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;
- V - quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser exercidas por um servidor:

I - efetivo, quando exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento, em classe única ou inicial de categoria funcional;

II - de carreira, quando constitutivo de categoria funcional.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É vedado ao servidor assumir encargos ou serviços diferentes daqueles próprios do seu cargo ou função, e que como tais sejam definidos em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No interesse da administração e mediante aceitação expressa do servidor, poderão ser atribuídos, temporariamente, encargos ou funções distintas do cargo ou função, não implicando em mudança de condição funcional ou regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei, bem como o desvio do servidor para exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que autorizar, observado o disposto no art. 4º.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º. Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas com deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso, conforme dispuser o edital.

§ 3º. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento à posse e ao exercício de cargo ou função pública, salvo quando considerados incompatíveis com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 4º. A incompatibilidade que se refere o parágrafo anterior será declarada por Junta Médica Oficial, constituída por médicos especializados e por técnicos em Educação Especial da área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada, designados pelo Secretário da Administração e Gestão de Pessoas.

§ 5º. Da decisão da Junta Médica Oficial não caberá recurso.

§ 5º. Os estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta lei, terão acesso apenas aos cargos de magistério, de saúde com profissão regulamentada e de Direção Superior.

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

Seção II Da Nomeação

Art. 11. A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira, sempre precedido de concurso público, ou em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que previamente ocupar, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade, sendo o ato de nomeação efetuado pela autoridade competente.

Art. 12. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar o sistema de carreira específico ou que criar ou modificar as atribuições do cargo ou função e seus regulamentos.

Seção III Do Concurso Público

Art. 13. O concurso público para provimento dos cargos públicos será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuserem esta lei ou lei e regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 14. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Jornal Oficial Município de Mossoró, e/ou em jornal diário de grande circulação local ou estadual, e, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade não se tenha expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 15. Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública

Art. 16. São competentes para dar posse:

I – O Prefeito, aos Secretários Municipais, aos Gerentes Executivos, ao Procurador Geral do Município e aos dirigentes de órgãos da Administração descentralizada;

II – O Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, aos demais ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme delegação do Prefeito nos termos do art. 79 da Lei Orgânica, excetuados os casos previstos em lei específica;

III – O Presidente da Câmara Municipal, aos respectivos servidores do Poder Legislativo.

Art. 17. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Art. 18. Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo do §1º do art. 17 é contado da cessação do impedimento.

§ 1º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e, em se tratando de cargo em comissão ou função gratificada, declaração de existência ou inexistência de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Vereadores.

§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do artigo 17.

Art. 19. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo (art. 7º, VI).

§2º. Ato do Secretário da Administração e Gestão de Pessoas regulamentará a inspeção médica oficial para fins de posse, definindo os exames e demais procedimentos necessários à posse.

Art. 20. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e aos Dirigentes Máximos das entidades da administração indireta para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação no Jornal Oficial do Município, do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 21. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 22. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 23. O servidor que deva ter o exercício de suas funções em outra localidade (rural ou urbana) do município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, o prazo máximo de (10) dez dias, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 24. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 25. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade;
- VI - idoneidade moral;
- VII - pontualidade;
- VIII - interesse pelo serviço.

§ 1º. A avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente em até 60 (sessenta) dias antes de findo o período do estágio probatório, que será realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, porém a este será dado vistas para apresentar defesa por escrito em 10 dias ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, com atribuições compatíveis ao cargo ao qual o servidor tiver ingressado no serviço público.

Seção V Da Estabilidade

Art. 26. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 27 - Nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 1º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 3º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção VI Da Promoção

Art. 28 - Promoção é a passagem do servidor na carreira, para a classe superior imediata da respectiva categoria funcional, obedecido o interstício de 02 (dois) anos na classe.

§ 1º. A promoção realiza-se pelos critérios de antiguidade de classe e merecimento, alternadamente, a começar pelo primeiro.

§ 2º. As demais condições para aplicação do disposto neste artigo são estabelecidas no plano de cargos e respectivos regulamento.

Seção VII Da Readaptação

Art. 29. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, respeitada as condições do regime geral de previdência social, até que lei municipal institua o regime de previdência dos servidores municipais.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º. Até que lei institua o regime de previdência dos servidores municipais, o servidor readaptado se submeterá a nova inspeção de saúde perante a junta médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da lei federal aplicável, a cada ano, no período máximo de (3) três anos, para atestar-se a necessidade ou não de se manter naquela função readaptada, e após esse lapso de (3) três anos, comprovando-se a real necessidade dessa readaptação, será readaptado definitivamente a esta nova função.

Seção VIII Da Reversão

Art. 30. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão depende de exame médico em que fique provada a capacidade para o exercício da função;

§ 2º. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que não tomar posse ou não entrar em exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 31. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 32. Não poderá reverter o servidor aposentado compulsoriamente nos termos previstos na Constituição Federal.

Seção IX Da Reintegração

Art. 33. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de natureza, atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional exigida, ou, na falta, posto em disponibilidade.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X Da Recondução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 34. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo exercido no Município;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro.

Seção XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 35. Aproveitamento é o retorno no serviço público de servidor em disponibilidade para cargo igual ou equivalente quanto à natureza e retribuição pecuniária básica, ao anteriormente ocupado.

Art. 36. Extinto o cargo, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço (art. 27), que serão reajustados na mesma base dos índices de reajuste salarial concedidos pelo Município, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 1º. Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o servidor em disponibilidade, quando de sua extinção;

§ 2º. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, aproveitado, ou posto à disposição de outro órgão, a pedido deste com a concordância da Administração.

Art. 37. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório quando restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade, ou quando houver necessidade de prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 1º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 2º. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de alta relevância ou em caso de doença atestada em inspeção médica;

§ 3º. A cassação de disponibilidade, prevista neste artigo, será sempre precedida de inquérito Administrativo;

§ 4º. Provada a incapacidade definitiva em inspeção médica, será o servidor aposentado.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 38. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VII – falecimento.

Art. 39. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício. A exoneração a pedido é retratável até antes da publicação do ato de exoneração.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, devendo ser observado o devido processo legal, deferindo-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 40. A exoneração de dispensa de função de confiança ou cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 41. O afastamento do servidor da função de confiança ou cargo em comissão dar-se-á:

I - a pedido;

II - *ad nutum* do Chefe do Poder nomeante.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

Seção I

Da Remoção

Art. 42. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, para outro setor do Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

Seção II

Da Redistribuição

Art. 43. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão específico, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º. A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão específico e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

§ 3º. Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º. O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão específico, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 44. Os servidores efetivos investidos em função de confiança ou cargo em comissão terão substitutos automáticos, designados pela Autoridade Superior, para os casos de vacância e nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do titular.

Parágrafo único. O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta (30) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 45. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Art. 46. A reassunção do cargo, pelo seu titular, faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 47. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 48. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma da lei que fixar a retribuição ou subsídio para o cargo ou função.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas junto ao Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§4º. Os servidores terão sua remuneração paga, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 49. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, pago pelo erário Municipal, importância superior a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, conforme o §5º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 50. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;

Art. 51. Suspende-se o pagamento da remuneração do servidor preso em virtude de:
I - flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de pronúncia;
II - condenação por sentença judicial sujeita a recurso, em processo a que respondia solto.

Art. 52. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 53. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais, sendo esse desconto limitado em até 30% (trinta por cento) sobre o salário líquido do servidor.

Parágrafo único. Salário Líquido para efeitos desta Lei são os vencimentos aos quais o servidor faz jus, excluídos os descontos legais.

Art. 54. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, nos termos em que fixar lei que instituir regime próprio de previdência dos servidores municipais, ou ainda aquele cuja dívida relativa a reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§ 1º. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa, dando azo à execução judicial da dívida.

§ 2º. Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 3º. Poderá haver, segundo conveniência administrativa e requerimento do servidor, parcelamento do débito, conforme dispuser lei ou regulamento.

Art. 55. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 56. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais somente se incorporam ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 57. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I Das Indenizações

Art. 58. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte;

IV - auxílio-transporte, destinado a cobrir os custos de deslocamento ao local de trabalho e retorno à residência, na forma da lei federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e seu regulamento;

V - deslocamento para a zona rural, devido ao servidor lotado nas escolas municipais localizadas na zona rural e que more na zona urbana, no valor equivalente ao múltiplo da distância média, em quilômetros, da sede do Município à localidade rural pelo valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);

VI - outras fixadas em lei.

§ 1º. O auxílio-transporte é devido aos servidores que perceberem, na data da publicação desta lei, remuneração total correspondente a, no máximo, três salários mínimos, nos seguintes valores:

I - R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para os servidores que cumpram carga horária diária em dois turnos; e

II - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para os servidores que cumpram sua carga horária diária em turno único.

§ 2º. Os valores estipulados no inciso V do *caput* e nas alíneas I e II do § 1º serão reajustadas, por ato do Poder Executivo, na mesma data em que houver reajuste do valor da tarifa de transporte coletivo urbano.

§ 3º. Ato conjunto do Secretário da Cidadania e do Gerente da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos divulgarão a distância média da sede do município às localidades rurais.

Art. 59. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento, ou através de Portaria emanada da Chefia do Executivo.

Subseção I Da Ajuda de Custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 60. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas realizadas pelo servidor, no interesse do serviço, em caráter não permanente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor, compreendendo passagem referente apenas ao deslocamento do servidor.

Art. 61. A ajuda de custo será fixada conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

Art. 62. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Subseção II Das Diárias

Art. 63. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município de Mossoró custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, e nos casos previstos no regulamento.

Art. 64. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. No caso de descumprimento do §1º, aplica-se o disposto no art. 53 e 54.

Subseção III Da Indenização de Transporte

Art. 65. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 66. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei complementar, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função de direção chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de férias;
- VIII - gratificação por encargo de curso, concurso ou comissão, conforme regulamento.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 67. Os servidores efetivos que exercerem cargos de provimento em comissão deverão optar por sua remuneração do cargo efetivo ou o do cargo em comissão, nos termos da lei.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 68. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 69. A gratificação poderá ser paga no mês do aniversário do servidor.

Art. 70. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 71. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 72. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano completo de serviço público efetivo prestado ao Município de Mossoró, às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês seguinte em que completar o lapso temporal de um ano.

Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 73. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. O servidor que fizer jus, concomitantemente, aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, independente do tempo de exposição.

§ 3º. O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), que incidirão sobre o valor correspondente a um salário mínimo vigente na data de publicação desta lei complementar.

§ 4º. O adicional de periculosidade será pago ao servidor no percentual de 30% sobre o sobre o valor do vencimento do servidor.

§ 5º. O adicional de insalubridade será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices de revisão da remuneração dos servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 74. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante poderá ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 75. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 76. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores com exercício laboral em locais cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições, valores e limites fixados em lei específica.

Parágrafo único. A superveniência de lei federal sobre o adicional de atividade penosa para os servidores civil da União servirá de parâmetro para fixação e revisão da legislação municipal.

Art. 77. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios x ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses, ou por período menor, se necessário, a critério da administração.

Subseção V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 78. O serviço extraordinário (hora extra) será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 79. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Do Adicional Noturno

Art. 80. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos (52m e 30seg).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento.

Subseção VII Do Adicional de Férias

Art. 81. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII Da Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão

Art. 82. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar concurso público ou supervisionar essas atividades;

V - participar de comissão de licitação ou de pregão, inclusive como pregoeiro;

VI - participar de comissão de avaliação de bens inservíveis para fins de alienação.

§ 1º. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em Decreto emanado do Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso I do *caput*;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos II a IV do *caput*.

c) 1,0% (um por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso V do *caput*;

d) 0,5% (meio por cento), em se tratando de atividade prevista no inciso VI do *caput*.

§ 2º. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º. A Gratificação por Encargo de Curso, Concurso ou Comissão não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 4º. Servidores que ocupem cargo em comissão poderão receber a gratificação a que alude o inciso V do *caput*, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 83. O servidor fará jus a trinta dias de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 3º. Não se computam como de efetivo exercício, para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, o período de gozo das licenças previstas no art. 87, V e VII e durante a prorrogação de que trata o § 2º do art. 89, e nos afastamentos ou licenças em que estiver sob benefício previdenciário.

Art. 84. O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 4º. As férias do servidor serão iniciadas, preferencialmente, no dia primeiro do mês de seu gozo, conforme programação e agendamento estabelecido pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas e indicação consensual do servidor e de seu chefe imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 85. O servidor que opera direta e permanentemente com raios x ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 86. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Seção I

Disposições Gerais

Art. 87. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandado em sindicatos de classes, vinculados ao Município;
- VIII - especial;
- IX - por gestação, ou adoção;
- X - por paternidade.

§ 1º. A licença prevista nos incisos I e II será precedida de exame por médico ou junta médica oficial do Município de Mossoró.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 88. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 89. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. No caso de afastamento superior a 15 dias, em que couber benefício previdenciário ao encargo do regime geral de previdência social, o Município complementará a remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§2º. É vedado ao servidor, durante o período da licença, exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação imediata da licença, perda da remuneração e responsabilização disciplinar.

Art. 90. A licença de que trata o art. 89 será concedida com base em perícia oficial e deverá ser requerida pelo servidor, procurador, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em até 15 (quinze) dias contados da primeira falta ao serviço.

§ 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º. Somente será aceito atestado passado por médico particular na impossibilidade de submissão de junta médica oficial, tal como se estiver internado fora do município.

§ 3º. No caso do § 2º, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado no órgão de pessoal competente.

§ 4º. A licença que exceder o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§ 5º. A perícia oficial para concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

§ 6º. Expirada a licença, o servidor deverá se apresentar ao serviço no dia útil imediatamente subsequente. Na sua impossibilidade, deverá ser submetido a nova perícia, que, concluindo pela subsistência da doença, terá a licença prorrogada de ofício, pelo mesmo período, sucessivamente, até o prazo de um ano, momento em que será encaminhado para os procedimentos de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação previdenciária aplicável.

Art. 91. A licença para tratamento de saúde inferior a quinze dias, dentro de um ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 92. O atestado e o laudo da junta médica se referirão ao nome ou natureza da doença e sua codificação internacional, inclusive quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças que ensejem aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária aplicável, devendo a Administração resguardar o sigilo dessas informações, sob pena disciplinar.

Art. 93. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 94. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos no regulamento desta seção.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 95. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até (90) noventa dias, podendo ser prorrogada por até (90) noventa dias, mediante parecer de junta médica oficial, fazendo o servidor jus a 80% (oitenta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

Seção IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 96. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V

Da Licença para Atividade Política

Art. 97. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção VI

Da Licença para Capacitação

Art. 98. Após o cumprimento do estágio probatório, o servidor poderá, no interesse da Administração e conforme regulamento, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 2 (dois) anos, para participar de curso de capacitação profissional em sua área de atuação.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º. A licença concedida de acordo com o *caput* desse artigo condicionará o beneficiário a permanecer prestando serviço público, no exercício de suas mesmas funções junto ao Município, em igual tempo ao do afastamento de que trata esse artigo, de acordo com o termo de compromisso assinado por ocasião do deferimento de sua licença, sob pena de ressarcimento dos custos da Administração com o servidor no período da licença, observado o art. 54, proporcional a diferença do tempo de afastamento e de serviço no retorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§3º. O servidor que estiver cumprindo o estágio probatório poderá ser licenciado, no interesse da Administração, mediante expressa autorização do Chefe do Poder a que estiver vinculado.

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 99. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até (3) três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogáveis uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato em Sindicato

Art. 100. É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em entidade sindical representativa da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão de âmbito municipal.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§3º. Serão licenciados um servidor para cada grupo de 1.000 (mil) servidores efetivos, assegurado o mínimo de cinco servidores licenciados para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró (SINDISERPUM) e de dois, para a Federação dos Trabalhadores na Administração Municipal do Rio Grande do Norte (FETAM).

Seção IX

Da Licença Especial

Art. 101. Ao servidor efetivo, após cada 05 (cinco) anos de exercício, conceder-se-á licença-especial de três meses.

§ 1º. O direito a referida licença, deverá ser solicitado pelo servidor ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o qual será responsável pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º. A licença especial poderá ser gozada em até três períodos, a critério do interessado, observando-se a conveniência da administração, sendo vedada a divisão do lapso temporal em período inferior a 1(um) mês.

§ 3º. O direito à licença especial poderá ser exercitado a qualquer tempo.

§ 4º. É vedada a conversão da licença especial em pecúnia e a acumulação de licenças especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 102. O primeiro quinquênio de efetivo serviço é contado a partir da data em que o servidor assumir o seu cargo efetivo e, os seguintes, a partir do dia imediato do término do quinquênio anterior.

Art. 103. A licença especial não será concedida se houver o servidor no quinquênio correspondente:

I - sofrido qualquer pena disciplinar resultante de inquérito administrativo, salvo se ocorrer prescrição;

II - faltado ao serviço, sem justificativas, em períodos de tempo que, somados, atinjam mais de 30 (trinta) dias;

III - gozado licença para trato de interesses particulares.

Art. 104. Será assegurada a percepção da importância correspondente ao período de Licença-Especial de 90 (noventa) dias, deixada de gozar pelo servidor, em caso de seu falecimento, obedecido, para este fim, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do servidor, e havendo dúvida quanto a quem deve receber o benefício de que trata este Artigo será pago somente com autorização judicial.

Seção X

Da Licença Gestante, ou por Adoção

Art. 105. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos e vantagens integrais do cargo que exerça à data da concessão.

§ 1º. A licença de que trata este artigo será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º. Tratando-se de adoção de menor, a licença será:

I - de 120 (cento e vinte), quando o adotando tiver até um ano de idade;

II - de 60 (sessenta) dias, quando o adotando tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;

III - de 30 (trinta), quando o adotando tiver mais de quatro e menos de doze anos de idade.

§ 3º. Se o adotando for portador de deficiência física ou mental, serão acrescidos 30 (trinta) dias ao período da licença.

§ 4º. Durante o período da licença de que trata este artigo, a servidora será remunerada pelo salário-maternidade de que trata a lei federal n. 8.213, de 1991; até que se institua regime próprio de previdência dos servidores municipais, caberá ao Município de Mossoró o pagamento da remuneração da servidora após a cessação do pagamento do salário-maternidade concedido pelo regime geral de previdência social até que se complete o prazo previsto no *caput*.

Art. 106. Na hipótese de o filho nascer prematuramente, antes de concedida a licença, o início desta será contado a partir da data do parto.

Art. 107. Para amamentar o próprio filho, até seis meses de idade, a servidora terá direito, durante o expediente, a um descanso especial de 01 (uma) hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Seção XI Da Licença Paternidade

Art. 108. Ao servidor será concedida licença paternidade de oito dias, a partir da data do nascimento do filho, comprovado por documento hábil junto a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

§1º. A referida licença é extensível em casos de adoção, para os servidores que comprovarem essa situação, e requererem o benefício junto a Secretaria de Administração.

§ 2º. Se o adotando for portador de deficiência física ou mental, a licença será de 15 dias.

CAPÍTULO V Dos Afastamentos

Seção I Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 109. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, ou do Ministério Público, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido à Fundação Pública, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Jornal Oficial do Município de Mossoró.

§ 4º. Mediante autorização expressa do prefeito do Município, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º. Aplica-se ao Município de Mossoró, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º. O Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Municipal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º. Regulamento definirá procedimentos e normas específicas de execução deste artigo, e a movimentação de pessoal entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Mossoró.

Seção II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 110. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital ficará afastado do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 111. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por oito dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 112. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser observada o cumprimento da carga horária mínima, o que pode ser feito com compensação de horário, a critério da Administração.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do §2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Art. 113. Ao servidor será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário, àqueles que desempenhem atividade prevista nos incisos I e II do art. 82 desta Lei.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 114. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 115. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 116. Além das ausências ao serviço previstas no art. 111, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou do Ministério Público;
- III - exercício de cargo ou função de prefeito ou vice-prefeito do Município de Mossoró;
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V - desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para o desempenho de mandato sindical, exceto para efeito de promoção por merecimento;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - e) por convocação para o serviço militar;
 - f) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo.
- IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 117. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria, na forma da legislação previdenciária federal até que lei específica institua regime de previdência própria dos servidores, e disponibilidade:

- I - o tempo de serviço público prestado ao Município, à União e aos Estados e ao Distrito Federal;
- II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III - a licença para atividade política, no caso do art. 97;
- IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivos federal, estaduais, municipais, anterior ao ingresso no serviço público municipal de Mossoró;
- V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI - o tempo de serviço relativo ao serviço militar obrigatório;
- § 1º - O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
- § 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou do Ministério Público, fundações públicas e sociedade de economia mista.

CAPÍTULO VIII Do Direito de Petição

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 119. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 120. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 121. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 122. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 123. O recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 124. A pretensão de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado, inclusive por edital, ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§2º. A aferição da pontualidade e assiduidade poderá ser realizado por processo mecânico, eletrônico, eletromecânico ou outro, conforme dispuser regulamento.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 131. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a Município de Mossoró detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau, e de cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIX - recusar-se a cumprir ordens e decisões dos superiores hierárquicos.

§1º. A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento.

§2º. Regulamento, no âmbito de cada Poder, instituirá o Código de Ética do servidor.

Capítulo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 140. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função gratificada ou de confiança.

Art. 141. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 142. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 131, incisos I a VII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 143. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 144. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 145. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 125. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem o prazo de prescrição.

Art. 126. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 127. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 128. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação Judicial.

Art. 129. São peremptórios e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Dos Deveres

Art. 130. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público municipal;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§1º. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Da Acumulação

Art. 132. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ainda que temporários.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista do Município de Mossoró, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 133. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 11, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, excetuado, no último caso, os casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 134. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 135. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nesta lei, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 136. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 137. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 138. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 139. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos VIII a XV do art. 131;
- XIV - por decisão judicial.

Art. 146. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o § 1º, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 147. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 148. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 149. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 145, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 150. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 145, incisos IV, IX, X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 145, incisos I, IV, VIII, X e XI, desde que haja condenação com trânsito em julgado, excetuado a hipótese de novo ingresso através de concurso público.

Art. 151. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 152. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante um período de doze meses.

Art. 153. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 146, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 154. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelo Secretário da Administração e Gestão de Pessoas, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelos Secretários Municipais, nos casos de advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pelo chefe imediato, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência;

V - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Câmara Municipal, nos termos de seu regimento interno, definirá as autoridades competentes no seu âmbito de atuação para aplicação das penalidades conforme os incisos II a IV.

Art. 155. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 156. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A apuração de que trata o *caput*, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2º. O servidor cedido que praticar infração disciplinar no órgão cessionário estará sujeito à sanção disciplinar no âmbito do Município, caso sua conduta seja tipificada como infração disciplinar em lei municipal ou crime, podendo-se aproveitar a apuração em sindicância ou inquérito administrativo realizado no órgão cessionário.

Art. 157. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade, podendo ser resguardado o sigilo da identidade do denunciante, quando se tratar de conduta que possa ser configurada como ilícito penal.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 158. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 159. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 160. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá requerer ao Prefeito o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com ou sem prejuízo da remuneração, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 161. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 162. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. O servidor designado para participar de comissão de sindicância ou de inquérito poderá dela declinar por motivos de suspeição, tais como os seguintes fatos ou casos:

I - ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer do acusado;

II - ser herdeiro presuntivo, donatário, credor, devedor ou empregador do acusado;

III - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar o acusado acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

IV - interessado no julgamento da causa em favor ou contra o acusado.

§ 4º. O acusado deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

Art. 163. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 164. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 165. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I Do Inquérito

Art. 166. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 167. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 168. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 169. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. A Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 170. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 171. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 172. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.

Art. 173. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 174. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis, sendo esta prorrogação efetuada a critério da Comissão.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 5º. Poderá ser realizada a citação mediante notificação extrajudicial a cargo do cartório competente, conforme entender conveniente a autoridade instauradora da sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 175. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 176. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Jornal Oficial do Município de Mossoró e em jornal de grande circulação na localidade do último endereço conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 177. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 178. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 179. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II Do Julgamento

Art. 180. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for à demissão ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 154.

§ 4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 5º. A autoridade julgadora poderá requerer parecer da Procuradoria Geral do Município quanto à regularidade formal do inquérito, à proporcionalidade da penalidade proposta ou à adequação da conclusão às provas dos autos.

Art. 181. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 182. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 155, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 183. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 184. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 185. Iniciado o processo disciplinar, o servidor somente poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§1º. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 39, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

§2º. O pedido de exoneração a pedido é retratável até antes da publicação do ato.

Seção III Da Revisão do Processo

Art. 186. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer dos parentes referido no art. 162, §2º, poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 187. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 188. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 189. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito do Município, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do Capítulo III deste Título.

Art. 190. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 191. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 192. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 193. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, observada a legislação vigente na data do julgamento da revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 194. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 195. O direito de requerer a revisão é imprescritível, quanto ao efeito de reabilitação, total ou parcial do servidor, mas o ato só produz efeitos financeiros quando requerido no prazo do artigo 150.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. O Dia do Servidor Público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro, podendo ser declarado ponto facultativo.

Art. 197. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 198. Os prazos previstos nesta lei complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente normal.

Art. 199. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 200. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

IV - participar de atividades sindicais da categoria, tendo sua ausência justificada.

Art. 201. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar, inclusive relações homoafetivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 202. As referências desta lei complementar a aposentadoria, pensões e benefícios previdenciários consideram-se os existentes em lei federal, até que se institua regime próprio de previdência dos servidores municipais, conforme dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que se institua regime próprio de previdência, o regime previdenciário dos servidores municipais é o regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 203. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, todos os servidores dos Poderes do Município de Mossoró e fundações públicas municipais, inclusive os exercentes de cargos em comissão, vedada a adoção de qualquer outro regime.

Art. 204. A Licença Prêmio disciplinada pela Lei municipal nº. 311, de 1991, ou por outros diplomas legais, fica transformada em Licença Especial, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 205. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos e fatos praticados com fundamento na lei municipal n. 311, de 27 de setembro de 1991.

Art. 206. Revogam-se a lei municipal nº 311, de 1991, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2008.


Maria de Fátima Rosado Nogueira
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Cria as Comissões Permanentes de Licitação, o Cargo de Pregoeiro, a respectiva equipe de apoio, e dá outras providências.

51
30 04 1503 13
19
[Signature]

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, duas (02) Comissões de Licitação, a que alude o inciso XVI do artigo 6º da Lei Ordinária Federal número 8.666/93.

Art. 2º - Cada Comissão de Licitação será composta por um (01) presidente e dois (02) membros, com remuneração fixada no anexo desta Lei.

Parágrafo único – A nomeação dos integrantes da Comissão de Licitação será feita pela Prefeita Municipal, observando o número mínimo de dois (02) servidores qualificados do quadro efetivo para cada uma delas.

Art. 3º - A Comissão de Licitação tem as competências e atribuições definidas pela Lei Ordinária Federal número 8.666/93.

CAPÍTULO II
DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

et

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo de Pregoeiro, nomeado pela Prefeita Municipal, com as atribuições e competências definidas na Lei Ordinária Federal número 10.520/2002 e remuneração fixada no anexo desta Lei.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, subordinada ao Pregoeiro, com as atribuições e competências definidas na Lei Ordinária Federal número 10.520/2002, a equipe de apoio, composta por três (03) membros, com remuneração fixada no anexo desta Lei.

Parágrafo único – Os membros da equipe de apoio serão nomeados, em sua maioria, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração municipal.

CAPÍTULO III DO PARECERISTA JURÍDICO

Art. 6º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo de Parecerista Jurídico de Licitação, nomeado pela Prefeita Municipal, dentre advogados, com pelo menos três (03) anos de efetivo exercício da advocacia, cuja atribuição é a emissão de pareceres técnicos ou jurídicos sobre pregão, licitação, dispensa ou inexigibilidade, além daquelas previstas na Lei Ordinária Federal número 8.666/93, quantidade e remuneração fixada no anexo da presente Lei.

CAPÍTULO IV DO ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 7º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Administração, o cargo provido em comissão de Analista da Folha de Pagamento, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Analista da Folha de Pagamento:



I – processar todas as informações e alterações funcionais dos servidores da administração direta;

II – calcular a folha de pagamento;

III – averbar, conforme as exigências legais, as consignações em folha de pagamento;

IV – recepcionar requerimentos e memorandos dos servidores públicos municipais e demais requisições;

V – preparar atos necessários ao provimento e vacância de cargos, exoneração, demissão, cessão, relotação, redistribuição, afastamento, licenciamento, disponibilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

VI – formular orientações administrativas para uniformização de procedimentos, rotinas, atividades e serviços relacionados à folha de pagamento;

VII – analisar, periodicamente, a evolução e comportamento financeiro da folha de pagamento.

§2º - O Analista da Folha de Pagamento deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – formação de nível superior, preferencialmente;

II – conhecimentos básicos de informática;

III – conhecimentos avançados e específicos em folha de pagamento;

IV – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

CAPÍTULO V

DO CONTADOR GERAL

Art. 8º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo provido em comissão de Contador Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Contador Geral:

I – coordenar e normatizar os procedimentos contábeis e atividades relacionadas ao controle interno que promovam o registro dos atos e fatos da administração pública nos

órgãos e entidades da administração direta, orientando tecnicamente as unidades setoriais do subsistema de contabilidade, supervisionando-lhes as atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;

II – promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes ao registro, controle e evidenciação do patrimônio público, bem como a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais e consolidados;

III – elaborar, manter e aprimorar o plano de contas único e a tabela de eventos a serem utilizados pelos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais;

IV – instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;

V – verificar a consistência, sob o aspecto contábil, dos balancetes mensais e balanços anuais dos órgãos e entidades da administração direta do poder executivo municipal;

VI – preparar e divulgar a prestação de contas anual;

VII – elaborar, analisar e dar publicidade aos relatórios bimestrais, quadrimestrais e anuais;

VIII – analisar as demonstrações contábeis objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo;

IX – desenvolver, de forma permanente, estudos objetivando o aprimoramento do registro e da consistência das informações, inclusive para viabilizar a elaboração de relatórios contábeis;

X – emitir pareceres e notas sobre assuntos de natureza técnica afetos à área contábil;

XI – produzir informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

XII – fornecer aos órgãos e entidades da administração pública municipal orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

XIII – indicar orientações técnicas sobre as consultas que lhes são expressamente formuladas;

cb

XIV – propor a realização de treinamentos relativos à contabilidade e ao sistema de controle interno;

XV – promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do subsistema de contabilidade;

XVI – criar e manter atualizado um banco de informações que contenha normas e orientações, manuais e estudos sobre temas de interesse do subsistema de contabilidade, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área de controle interno;

XVII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas;

XVIII – extrair e tratar dados de natureza contábil dos sistemas da administração direta, objetivando construir indicadores e informações de interesse da administração pública;

XIX – indicar ferramentas para auxiliar e agilizar o processo de tratamento de dados que subsidiarão o preparo das informações de interesse da administração pública;

XX – propor normas de natureza contábil voltadas a auxiliar o alcance e a manutenção do equilíbrio fiscal do município;

XXI – sugerir ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva de sistema integrado de administração financeira;

XXII – zelar pelo fiel cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade, das normas de contabilidade pública e das demais normas vigentes que possam impactar nas finanças municipais;

XXIII – propor ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informações gerenciais;

XXIV – prestar orientação e apoio técnico aos órgãos de contabilidade dos demais poderes;

§ 2º - O Contador Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – formação de nível superior em Ciências Contábeis;

II – conhecimentos avançados de informática;

III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.



CAPÍTULO V

DO TESOUREIRO GERAL

Art. 9º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, o cargo provido em comissão de Tesoureiro Geral, com quantidade e remuneração fixadas no anexo desta Lei.

§1º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – acompanhar e controlar as contas correntes da Prefeitura e dos Fundos;
- II – efetivar e controlar o lançamento das receitas;
- III – efetivar transferências de valores para manutenção dos Fundos;
- IV – providenciar assinatura, em conjunto com os ordenadores de despesa, dos cheques referentes aos processos de pagamento de despesas empenhadas;
- V – elaborar, mensalmente, conciliação bancária de todas as contas correntes do Município e dos Fundos, e assinar em conjunto com os ordenadores de despesa as de final de exercício;
- VI – prestar as informações inerentes ao cargo que forem solicitadas pelos órgãos de controle;
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em função do cargo.

§ 2º - O Tesoureiro Geral deverá ser nomeado mediante a observância dos seguintes requisitos:

- I – formação de nível superior;
- II – conhecimentos avançados de informática e contabilidade;
- III – habilidade para coordenar e executar atividades em equipe.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

et



Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de 2013.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 18 de abril de 2013.

CLAUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO

Prefeita

ANEXO ÚNICO

A LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

I – DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO (capítulo I)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PRESIDENTE DE COMISSAO LICITACAO	PCL	03	5.500,00
MEMBRO DE COMISSAO LICITACAO	MCL	04	3.500,00

II – DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO (capítulo II)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PREGOEIRO	PREG	01	5.500,00
MEMBRO EQUIPE APOIO AO PREGOEIRO	MEAP	03	3.500,00

III – DO PARECERISTA JURIDICO (capítulo III)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
PARECERISTA JURIDICO DE LICITACAO	PJL	01	3.500,00

IV - DO ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO (capítulo IV)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
ANALISTA DA FOLHA DE PAGAMENTO	AFP	01	5.500,00

V - DO CONTADOR GERAL (capítulo V)

CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	VALOR (R\$) MENSAL
CONTADOR GERAL	CG	01	5.500,00
TESOUREIRO GERAL	TG	01	5.500,00